



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2967–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	1
1ª CÂMARA CÍVEL .....	2
2ª CÂMARA CÍVEL .....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	5
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	6
2ª TURMA RECURSAL .....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	7

## PRESIDÊNCIA

### Portaria

#### PORTARIA Nº 701/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**Considerando** as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que trata da informatização do processo judicial;

**Considerando** a Resolução nº 01/2011 TJTO, que implantou o Processo Eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Implantar, a partir das 8 horas do dia 1º de outubro de 2012, o Sistema de Processo Eletrônico Judicial - e-Proc/TJTO na Comarca de Araguaína.

**Art. 2º.** Os inquéritos ajuizados antes da data acima citada terão seus andamentos processados em meio físico.

**Art. 3º.** A partir da implantação do processo eletrônico na Unidade Judiciária citada no artigo 1º, somente será permitido o ajuizamento de causas pelo Sistema Processual Eletrônico, com exceção dos pedidos de *habeas corpus* impetrados por não advogados, os quais se processarão na conformidade da Instrução Normativa nº 05/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Carta

#### COMUNICADO

O Desembargador James Magalhães de Medeiros, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

**COMUNICA** aos Juizes de Direito, Diretores dos Foros, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar que, conforme noticiado pelo titular do 2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió, Sr. Rainey Barbosa Alves Marinho, ocorreu o extravio do selo com sequência numérica

AB473095, do tipo REGISTRAL, de numeração inicial AB473091 e final AB473040 restando cancelada a sua validade e indevida a sua utilização.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 05 de setembro de 2012.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**  
Corregedor-Geral da Justiça

#### AVISO Nº 30/CGJ/2012

Processo nº 57.175/2012

O Desembargador LUIZ AUDSEBERT DELAGE FILHO, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Avisa aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 400 (quatrocentos) Selos de Fiscalização, ocorrido no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuições notariais de Crucilândia, Comarca de Bonfim, do Tipo: Reconhecimento de Firma BFM63151 a BFM63550, conforme o BO M1057-20120000849, referente à REDS 2012-001163923-001, da 7ª Delegacia de Polícia Civil, daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2012.

Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares  
Corregedor-Geral da Justiça

#### AVISO nº 013/2012 – SEC

Expediente nº 4207734/2012

A Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, aos notários, registradores e públicos em geral, o extravio de 15 (quinze) selos série: 0134BO39851 a 0134BO39865 e 3 (três) selos série 0134BO39868 a 0134BO39870, consoante Ofício nº 180/2012 da Diretoria do Foro da Comarca de Cachoeira Alta.

Registre-se e publique-se.

Goiânia, 10 de setembro de 2012.

DESª. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
Corregedora-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2128/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR JOSÉ MACHADO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 289/2010, referente ao Processo Administrativo nº 41624, celebrado por este TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e a EMPRESA E2 – ENGENHARIA LTDA., que tem por objeto a execução da obra de construção do edifício sede da Unidade de Divinópolis – TO.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor MÁRIO SÉRGIO LOUREIRO SOARES, matrícula nº 352204, como Gestor do Contrato nº 289/2010 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº.

8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 21 de setembro de 2012.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº2129/2012**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 278/2010, referente ao Processo Administrativo nº 41548, celebrado por este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a **EMPRESA E2 – ENGENHARIA LTDA.**, que tem por objeto a execução da obra de construção do edifício sede da Unidade de Conceição do Tocantins – TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUCIANO MOURA**, matrícula nº 352750, como Gestor do Contrato nº 278/2010 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 21 de setembro de 2012.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2125/2012**

**O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 279/2010, referente ao Processo Administrativo nº 41550, celebrado por este **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a **EMPRESA E2 – ENGENHARIA LTDA.**, que tem por objeto a execução da obra de construção do edifício sede da Unidade de São Valério – TO.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUCIANO MOURA**, matrícula nº 352750, como Gestor do Contrato nº 279/2010 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 20 de setembro de 2012.

**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**  
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000053644-8

**PORTARIA Nº 699/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de setembro de 2012.**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 166/2012, referente ao Processo Administrativo Nº 12.0.000053644-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de **serviços em manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência**, com reposição de peças do elevador, marca ATLAS, modelo 3100 BIONIC, com capacidade para 09 (nove) pessoas ou 675 kg, velocidade de até 40m/min. instalados nas dependências do **Prédio do Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o(a) servidor(a) **EDWARD AFONSO KNEIPP**, matrícula nº 352793, como Gestor(a) do Contrato nº 166/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 25/09/2012  
Diretor Geral

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

**PAUTA Nº. 41/2012**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 37ª (trigésima sétima) Sessão ordinária de Julgamento, **aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano de 2012, quarta feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)=AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1688/11 (11/0096715-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 10.0138-8/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
REQUERENTE: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI.  
ADVOGADO: FERNANDO PEREIRA NETO DE CASTRO MONTENEGRO E OUTRO.  
REQUERIDOS: VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL E VITOR ARAÚJO BRILHANTE LEAL ( REP. P/ AIRTON ALVES DE ARAÚJO).  
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**1ª CÂMARA CÍVEL**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>REVISOR</b>
Juíza Adelina Maria Gurak	<b>VOGAL</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11895/11 (11/0097352-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ( AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7834/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO ).  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A..  
ADVOGADOS: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTROS.  
AGRAVADO: SEVERINO FERREIRA DA COSTA.  
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5004257-39.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO-CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6652/00, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS.  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.  
AGRAVADO: CARLOS GONZAGA RODRIGUES.  
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA, CARLOS ALEXANDRE DE PAUVA JACINTO E OUTROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

**4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5004394-21.2012.827.0000- PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2012.0003.6049-4, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: FELIX VALUAR DE SOUZA BARROS.  
ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5003319-44.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE Nº 365/96, DA 2ª VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO).  
AGRAVANTE: NOÊMIA STULP E OUTRO.  
ADVOGADA: CARLA STULP.  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>RELATOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5001753-94.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2005.0000.5014-0/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
AGRAVANTE: BALBINO VENTURA LOPES.  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES.  
AGRAVADO: GIL BORGES MATOS.  
ADVOGADO: HUGO RODRIGO DE AMORIM.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-5000480-46.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2011.0012.4824-0/0, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.  
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.  
AGRAVADA: LUZIA LUÍZA DE JESUS SILVA.  
DEFEN. PÚBL.: MARIA DO CARMO COTA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**8)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5004061-69.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO SOCIOEDUCATIVA POR ATO INFRACIONAL Nº 2011.0001.0225-0, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO).  
APELANTE: ADOLESCENTE.  
DEFEN. PÚBL.: KARINE CRISTINA B. BALLAN  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>
Juíza Adelina Gurak	<b>VOGAL</b>

**9)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000719-84.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL C/C INDENIZATÓRIA Nº 2009.0002.3467-7/0, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO).  
APELANTE: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA (BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.).  
ADVOGADOS: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE E OUTROS.  
APELADO: VINÍCIUS FRANCO ARAÚJO.  
ADVOGADA: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 5000795-11.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0006.0674-8/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA, EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR E OUTRO.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>VOGAL</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000880-94.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0005.2818-6, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5000783-94.2011.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0007.7283-4/0, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS.  
ADVOGADA: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak	<b>RELATORA</b>
Juíza Célia Regina Régis	<b>REVISORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO - AP-13682/11 (11/0094990-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 33447-4/06 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: TÉLIO LEÃO AYRES.  
APELADO: ÉDEN EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS.  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO - AP-13655/11 (11/0094896-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 101010-3/08 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS).  
APELANTE: LUCYANO NUNES DA SILVA.  
ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA E JORCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTRO.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: AGRIPINA MOREIRA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO - AP-14249/11 (11/0097221-5)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5385/02 - ÚNICA VARA).  
APELANTES: ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA NETO E SUA ESPOSA: ZILAR ANTUNES DE FRANÇA.  
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: HENRIQUE JOSÉ A. JUNIOR.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO - AP-12584/11 (11/0090749-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11424-7/04 - DA 5ª VARA CÍVEL).  
APENSO: (EXECUÇÃO Nº 8962-5/04).  
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A - ATUAL SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A.  
ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTRA.  
APELADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA.  
ADVOGADOS: FRANCISCO DELIANE E SILVA, CATARINA MARIA DE LIMA LOPES E OUTROS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis	<b>RELATORA</b>
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier	<b>REVISOR</b>
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>IMPEDIMENTO</b>
Juiz Agenor Alexandre	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO - AP-12585/11 (11/0090750-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE EXCLUSÃO DE NOME DE CADASTROS DE INADIMPLENTES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 601/03 DA 3ª VARA CIVEL).  
APENSO: (EXECUÇÃO Nº 8962-5/04).  
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.  
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI.  
APELADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA.  
ADVOGADOS: FRANCISCO DELIANE E SILVA, CATARINA MARIA DE LIMA LOPES E

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATORA**  
**REVISOR**  
**IMPEDIMENTO**  
**VOGAL**

**18)=APELAÇÃO - AP-13466/11 (11/0094398-3)**

ORIGEM: COMARCA DE AXIÁ DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87049-4/08 DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO CASTRO.  
ADVOGADO: WÁTFMORAES EL MESSIH.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**19)=APELAÇÃO - AP-12308/10 (10/0089911-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 108995-8/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APENSO: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 108278-1/09).  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROC.(ª) EST.: ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS.  
APELADO: NIZIA DA SILVA RIOS SOUZA.  
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**20)=APELAÇÃO - AP-13030/11 (11/0092256-0)**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 46068-5/09 DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: G. I. DA S.  
ADVOGADO: WALNER CARDOZO FERREIRA.  
APELADO: J. N. S.  
DEFEN. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTO LOPES ELIAS EL ZAYEK.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**21)=APELAÇÃO - AP-12535/11 (11/0090680-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 131625-1/09, DA 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS).  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.  
APELADO: WALNIR VIEIRA LIMA.  
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre  
Juíza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**IMPEDIMENTO**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**22)=APELAÇÃO - AP-13427/11 (11/0094314-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11255/03 - DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO).  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.  
APELADA: SANTA TERESA DIST. DE MAT. BAS. PARA CONST. E T..  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**23)=APELAÇÃO - AP-14196/11 (11/0097023-9)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 43357-2/09 DA ÚNICA VARA).  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
PROC.(ª) EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO.  
APELADO: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ VARGAS SOBRINHO.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATOR**

Juíza Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**VOGAL**  
**VOGAL**

**24)=APELAÇÃO - AP-12775/11 (11/0091153-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 101012-0/08 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO.  
APELADO: JACIRAN ALVES MARINHO.  
ADVOGADOS: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, JORCÉLIO NOBRE DA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juíza Eurípedes do Carmo Lamounier  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Juiz Agenor Alexandre

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**25)=APELAÇÃO - AP-11861/10 (10/0088632-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 57885-1/06 - 2ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.  
APELADO: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO: EMERSON COTINI.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**26)=APELAÇÃO - AP-11934/10 (10/0088902-2)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 90979-8/09, DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A.  
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS.  
APELADO: LOURIVAN DIAS BRITO.  
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**27)=APELAÇÃO - AP-14130/11 (11/0096880-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 0881-2/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA..  
ADVOGADO: RÔMULO ALAN RUIZ.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATOR**  
**IMPEDIMENTO**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**28)=APELAÇÃO - AP-14212/11 (11/0097066-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 9172-5/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: LAILSON RAMOS JUBE FILHO.  
ADVOGADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO, LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. EST.: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
Juíza Adelina Gurak  
Juíza Célia Regina Régis  
Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**RELATOR**  
**IMPEDIMENTO**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**29)=APELAÇÃO - AP-12774/11 (11/0091146-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 98625-7/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.  
PROC. MUN.: FABIO BARBOSA CHAVES.  
APELADA: BENTA SOARES CARDOSO.  
ADVOGADOS: LEOCÁDIA DA SILVA ALEXANDRE E OUTRO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz

**RELATOR**

Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis  
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

**IMPEDIMENTO**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

**30)=APELAÇÃO - AP-14189/11 (11/0097014-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 33412-0/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
 PROC. MUN.: PATRÍCIA MACEDO ARANTES.  
 APELADO: OTÁVIO FERNANDES DA SILVA.  
 ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre  
 Juíza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**31)=APELAÇÃO - AP-13751/11 (11/0095175-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 83777-4/07 DA 2ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 DEFEN. PÚBL.: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA.  
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
 ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTRO.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre  
 Juíza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**32)=APELAÇÃO - AP-14214/11 (11/0097074-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1533-8/04 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 1º. APELANTE: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI.  
 1º. APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(\*) EST.: MAURICIO F. D. MORGUETA.  
 2º. APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(\*) EST.: SILVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.  
 2º. APELADO: EDUARDO NOVAES MEDRADO DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROM. EM SUBST.)

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
 Juiz Agenor Alexandre  
 Juíza Adelina Gurak

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**33)=APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5002972-11.2012.827.0000 - PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 2007.0001.1952-9 DA 1ª VARA CÍVEL).  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
 ADVOGADOS: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, ELAINE AYRES BARROS, MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.  
 APELADO: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO.  
 ADVOGADA: ADRIANA A. BEVILÁQUA.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz  
 Juíza Adelina Gurak  
 Juíza Célia Regina Régis

**RELATOR**  
**REVISORA**  
**VOGAL**

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 13417 (11/0094283-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 50/51 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.855/02, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ – TO

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA  
 EMBARGADO: JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA E CIA. LTDA.  
 RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JULGAMENTO BASEADO EM PREMISSA EQUIVOCADA – CONSIGNAÇÃO ERRÔNEA DE DATAS – ERRO MATERIAL VERIFICADO – APLICAÇÃO DO EFEITO MODIFICATIVO – POSSIBILIDADE – EMBARGOS ADMITIDOS COM PARCIAL PROVIMENTO – SENTENÇA REFORMADA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO

VERIFICADA - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO REGULAR DA EXECUTADA. 1. – Reconhecido que o julgamento em que foi declarada a decadência do direito da Fazenda Pública em constituir o crédito tributário foi baseado em premissa equivocada, pois houve a ocorrência de causa interruptiva, há que se modificar o julgado para corrigir o equívoco, procedendo-se novo julgamento a partir de dados corretos. 2. – A consignação de datas erradas no voto condutor, posteriormente mencionadas no acórdão, devem ser retificadas, sanando-se a obscuridade causada no julgado. 3. – Opera-se a prescrição do crédito tributário, quando ajuizada a ação executiva, houver o transcurso do prazo de 05 (cinco) anos sem a citação regular da executada. 4. – Embargos admitidos para retificar o julgado quanto a obscuridade e contradição verificadas, e modificá-lo, para reformar a sentença de 1º Grau, mantendo a extinção com julgamento de mérito, porém com o reconhecimento da prescrição. 5. Embargos Admitidos Parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência em exercício da Senhora Juíza Maysa Vendramini Rosal, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. \_Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Convocada Maysa Vendramini Rosal – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal). Exmo. Sr. Juiz Convocado Gil de Araújo Corrêa – Vogal (em substituição ao Exmo. Des. Daniel Negry – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti – Presidente. Representou a Procuradoria – Geral de Justiça: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 19 de setembro de 2012.

**APELAÇÃO – AP – 5003753-33.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO No 2011.0010.0790-0 DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: B. V. FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO E CRISTIANE BELINATI GARCIA

APELADA: MARIA LUCIANA ALVES

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz GILSON COELHO VALADARES

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. DECRETO-LEI Nº 911/69. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS LOCALIZADO EM COMARCA DIVERSA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. VALIDADE. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. Para fins de ajuizamento de ação de busca e apreensão de bem objeto de alienação fiduciária, é válida a notificação extrajudicial entregue no endereço do devedor, por via postal e com aviso de recebimento, mesmo quando realizada por Cartório de Títulos e Documentos de Comarca diversa do domicílio do devedor. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação no 5003753-33.2012.827.0000, na qual figuram como apelante B. V. Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento e Apelada Maria Luciana Alves. Sob a Presidência, em exercício, da Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso para, ante a validade da constituição em mora, cassar a sentença terminativa e determinar a regular tramitação do feito no primeiro grau de jurisdição, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – Revisor e a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO. Palmas – TO, 19 de setembro de 2012.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 37/2012**

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 37ª **SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

**1)=APELAÇÃO - AP-13829/11 (11/0095312-1)**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO.  
 T. PENAL : ART. 155, § 4º INCISOS I E IV, DO CODIGO PENAL.  
 APELANTE : JORLAN RIBEIRO BATISTA E RONDINELIO CIRQUEIRA NUNES.

DEFEN. PÚBL. : FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.  
 ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**  
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**2)=APELAÇÃO - AP-14295/11 (11/0097504-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA.  
 T. PENAL : ART. 17, DA LEI Nº 10.826/03, "CAPUT".  
 APELANTE : JOÃO PEREIRA DE ALENCAR.  
 ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO.  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC. JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.

**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA**

Juíza Adelina Gurak **RELATOR**  
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**3)=APELAÇÃO - AP-14518/11 (11/0100258-9)**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV, TODOS DO CP.  
**APELANTE** : ENIVALDO BATISTA DA CRUZ.  
**DEFEN. PÚBL.** : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Adelina Gurak **RELATOR**  
 Juíza Célia Regina Régis **REVISORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **VOGAL**

**4)=APELAÇÃO - AP-14562/11 (11/0100716-5)**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**T. PENAL** : ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C O ART. 29, §1º, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : JOSE JANUARIO SOBRINHO.  
**DEFEN. PÚBL.** : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001914-70.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI - TO  
**APELANTE** : ADEMIR PEREIRA NUNES.  
**DEF. PÚBLICO.** : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUST.** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 2ª TURMA JULGADORA  
 Juíza Célia Regina Régis **RELATORA**  
 Juiz Eurípedes Lamounier **REVISOR**  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **VOGAL**

**6)=APELAÇÃO - AP-14566/11 (11/0100722-0)**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**T. PENAL** : ART. 121, §2º, INCISO II, C/C O ART. 14, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : ADEMILSON SOARES DA CRUZ.  
**DEFEN. PÚBL.** : NEUTON JARDIM DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
 Juiz Agenor Alexandre Silva **REVISOR**  
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5006308-23.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI/TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : RICARDO LIMA SOARES.  
**DEF. PÚBLICA** : LARA GOMIDES DE SOUZA.  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
 Juiz Agenor Alexandre Silva **VOGAL**  
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**8)=APELAÇÃO N.º 5003661-55.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS – ÚNICA VARA CRIMINAL.  
**TIPO PENAL** : ART. 15 DA LEI 10.826/03 (DISPARO DE ARMA DE FOGO).  
**APELANTE** : DELÍCIO DA SILVA SOARES.  
**DEF. PÚBL.** : LETÍCIA C. AMORIM DOS SANTOS.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto **RELATOR**  
 Juiz Agenor Alexandre Silva **REVISOR**  
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**

**9)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº5001975-28.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARRAIAS-TO.  
**APELANTE** : CLEMILTON PEREIRA DA SILVA FERREIRA.  
**ADVOGADO** : NILSON NUNES REGES.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.

**ÓRGÃO JULGADOR : 5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
 Juíza Adelina Gurak **VOGAL**  
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**10)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5002129-80.2011.827.0000. PROCESSO ELETRÔNICO.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS/TO.  
**APELANTE** : WELTON DOURADO SANTANA.  
**DEF. PÚBLICA** : LUCIANA COSTA DA SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Bernardino Luz **RELATOR**  
 Juíza Adelina Gurak **REVISORA**  
 Juíza Célia Regina Régis **VOGAL**

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: NELI VELOSO MICLOS

**Intimação às Partes****AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº. 8688 (09/0073088-9)**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
**REFERENTE** : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17030-1/08, DA 2ª VARA CÍVEL)  
**AGRAVANTE** : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS  
**ADVOGADOS** : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS  
**AGRAVADO** : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO-ME  
**ADVOGADOS** : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES – OAB/TO 2144 E OUTROS  
**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 1312/1328 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

**AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 9002 (09/0074960-1)**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS  
**REFERENTE** : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 36842-5/05 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
**ADVOGADO** : EDSON PEREIRA NEVES – OAB/RS 6448-B E OUTROS  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE LAJEADO  
**ADVOGADO** : LUCIANO MACHADO PAÇO – OAB/GO 23262  
**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 1029/1057 e 1058/1089 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, ficam **INTIMADOS** os agravados para, querendo, apresentarem **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária de Rec. Constitucionais – em substituição.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13257 (11/0093165-9)**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI  
**REFERENTE** : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 101807-6/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
**RECORRENTE** : JOSÉ UBALDO DE MORAIS  
**ADVOGADOS** : FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS – OAB/TO 4921 E OUTROS  
**RECORRIDO** : ALEXANDRE AUGUSTO SANSON  
**ADVOGADOS** : ARLINDA MORAES BARROS – OAB/TO 2766 E OUTROS  
**RELATORA** : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 124/128 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 26 de setembro de 2012. Neli Veloso Miclos – Secretária em substituição.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS****Aviso de Licitação**

Processo nº: 12.0.000070861-3

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 061/2012 - SRP**

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de materiais promocionais (Divulgação Institucional)** para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Data: **Dia 11 de outubro de 2012, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação no ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 26 de setembro de 2012.

Pauline Sabará Souza  
Pregoeira

## 2ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.772-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Restituição de Quantia Paga e Rescisão Contratual c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Recorrido: Keiluane Silva Cardoso

Advogado(s): Não Constituído

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**DESPACHO:** Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei.

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.772-5**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
Natureza: Restituição de Quantia Paga e Rescisão Contratual c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda

Advogado(s): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Recorrido: Keiluane Silva Cardoso

Advogado(s): Não Constituído

**Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**DESPACHO:** Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões, no prazo de lei.

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 0010984-37.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Central - (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente(s): Banco Bonsucesso

Advogado(s): Luis Carlos Monteiro Laurencio

Recorrido(s): Raquel do Nascimento Lima de Oliveira

Advogado(s): Não Constituído

**Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil**

**Despacho:** Analisando os autos, vejo que a recorrida não foi intimada nem da sentença, nem do recurso inominado interposto. Não se atentou o juízo "a quo" que as intimações da recorrida deveriam ser realizadas de maneira pessoal, pois não têm procurador nos autos. Dessa forma, atendendo aos fins da celeridade e, sem olvidar do contraditório e ampla defesa, determino a intimação da mesma por correio, mediante aviso de recebimento, para que tome ciência da sentença e do recurso inominado interposto e, querendo, constitua advogado e exerça seu direito de defesa em contrarrazões no prazo de dez dias contado da juntada do AR nos autos. Palmas-TO, 02 de agosto de 2012. P.R.I.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0011.1187-2 - ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO C/C INDENIZAÇÃO MATERIAL**

Requerente: MAURICIO MENDES VIEIRA

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Telio Leao Ayres – Procurador do Estado

Intimação do requerente, através de sua procuradora. **DESPACHO:** "Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 71/86, interposto pelo **ESTADO DO TOCANTINS**, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Alvorada, 20 de setembro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

## ANANÁS

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS DE N: 2010.0001.9300-1- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: GENESIO GOMES DE SOUSA

ADV: RENATO RODRIGUES PARENTE OAB /TO 1.978.

RECLAMADO: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA

ADV: RENATO DUARTE BEZERRA OAB/TO 4296

INTIMAÇÃO das partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0006.1823-1**

AÇÃO PENAL

Réus: Damião Martins dos Santos e Leomar Rodrigues Cardoso

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO do inteiro teor da Decisão proferido nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: Sendo assim, em face ao exposto e o já considerando quando da decretação da prisão preventiva dos réus, INDEFIRO os pleitos de fls. 253/257 e 260/264 e MANTENHO AS PRISÕES PREVENTIVAS anteriormente decretadas nos seus exatos termos e moldes. Bem como intimá-lo do interrogatório do réu Leomar Rodrigues Cardoso, designado para o dia 03/10/2012, às 14h00min, no fórum local. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás-TO, 25 de setembro de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2008.0010.1506-7**

Ação: Homologação de Acordo c/ Cumprimento de sentença

Exequente: Vanderlúcia Matias Lopes

Defensor Público

Exequente: Genivaldo Menezes Varanda

DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO nº 1.521-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pela exequente (fl.51), extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C. Araguaçu, 09/maio/12. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

**AUTOS N. 1.151/96**

Ação: Liquidação de Sentença

Requerente: Chiang Shung Wu

Advogado: DR. PEDRO PEREIRA ARAÚJO – OAB/GO 9.436

Requerido: Manoel Everardo Lemos

Advogado: DR. JOSÉ ROBERTO ARAÚJO – OAB/GO 4328

INTIMAÇÃO da decisão de fls. 354/363: "Diante do exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo requerido (fls.57/9) e por consequência, homologo o laudo pericial de fls. 25/43, fixando o valor dos danos no dia 16 de outubro de 1996, data da entrega do laudo em Juízo, em R\$152.551,00 (cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais). Araguaçu, 21/setembro/12. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

## ARAGUAÍNA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2012.0006.0869-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: DENIZE SOUSA LUZ

ADVOGADO: EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2901

REQUERIDO: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 109/111. DECISÃO: ... Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no art. 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como substanciado na doutrina e jurisprudência acima exposta, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a parte ré UNIMED ARAGUAÍNA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA LTDA, que autorize o tratamento da parte autora DENIZE SOUSA LUZ, conforme solicitação médico hospitalar (fls. 76), no prazo improrrogável de 12 (doze) horas, sob pena de multa diária no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** em caso de não cumprimento. Defiro ainda, a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Expeça-se o competente mandado de intimação para cumprimento da liminar deferida que deverá ser cumprido pelo oficial de justiça de plantão em razão da urgência e premente necessidade. Intimem-se. Cumpra-se.

**Autos n. 2012.0006.0966-2 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO FILHO  
 ADVOGADO (A): ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO 2541  
 REQUERIDOS: BANCO BRADESCO S/A  
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DO PROCESSO, EM TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INICIAL NÃO VEIO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO CORRETO DAS CUSTAS DEVIDAS. OBS.: O VALOR CORRETO E FORMA DE RECOLHIMENTO CORRETA CONSTAM A FL. 26.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO NUNCIACÃO DE OBRA NOVA Nº 2012.0004.5909-1**

Requerente:MAX HOLDING S/A  
 Advogado: DR. LEONARDO ROCHA MACHADO OAB-TO 26275-GO  
 Requerida: JOÃO DE TAL

Intimação do advogado autor sobre o despacho de fl. 26 dos autos: "DESIGNO audiência de justificação para o dia 07 de novembro de 2012, às 15:00 horas.Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, CITE-SE o Requerido para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas da autora (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas da Requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). INTIME-SE a parte autora a depositar o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC.O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único)..."

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE 2012.0005.3710-6**

Requerente:ANTÔNIO NILSON MOREIRA DE SOUSA  
 Advogado:DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB-TO 2132-B  
 Requerido:MARCO CESAR PEREIRA ROSA

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão às fl. 28: " Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto à central sob o nº 22653, que diligenciei até a avenida informada, e ali, deixei de proceder a citação e intimação de MARCO CESAR PEREIRA ROSA, em razão de não tê-lo localizado, ao lado do galpão da Transbrasiliana estão a Torneadora Deka nº 550 e Auto Elétrica Center nº 726, onde fui informado pelos proprietários e funcionários que ali não há pessoa com o nome do citando. Siento ainda, que na Avenida Bernardo Sayão os endereços são identificados por números, assim, restando a diligência prejudicada e o endereço não localizado, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins..."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 2012.0005.0578-6/0**

Ação: BÚSCA E APREENSÃO  
 Requerente(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.  
 Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998.  
 Requerida: ALESSIO BATISTA PEREIRA JUNIOR.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, VISTO QUE OS COMPROVANTES DOS VALORES, NÃO CONSTA NOS AUTOS. VALOR:R\$ 709,48 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:9339-4; VALOR:R\$ 249,60 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:60240-X; VALOR R\$ 226,00 RECOLHER VIA DAJ; VALOR R\$ 1.059,72 REFERENTE A TAXA JUDICIARIA RECOLHER VIA DAJ. ANA PAULA - ESCRIVÃ

**AUTOS: 2012.0006.0624-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL.  
 Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A.  
 Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412; ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
 Requerida: WILTON GOMES GALVAO E ANA RAQUEL DIAS SOUSA GALVAO  
 Advogado:NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, VISTO QUE OS VALORES PAGOS ESTÃO INCOMPLETOS. VALOR R\$ 430,40 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:9339-4; VALOR R\$ 15,36 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE: 60240-X; VALOR R\$ 106,00 –RECOLHER VIA DAJ.

**AUTOS: 2012.0006.0458-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente(s): HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO  
 Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A.  
 Requerida: MARCO ANDRE DOS SANTOS E ITAIRES SANTOS DE ANDRADE.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, VISTO QUE OS VALORES PAGOS ESTÃO INCOMPLETOS. VALOR R\$ 250,92 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:9339-4; VALOR R\$ 215,04 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE: 60240-X; VALOR R\$ 120,50 –RECOLHER VIA DAJ.

**AUTOS: 2012.0006.0457-1/0**

Ação: MONITORIA.  
 Requerente(s): HSBC BANK S/A BANCO MULTIPLO  
 Advogado: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A.  
 Requerida: ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, VISTO QUE OS VALORES PAGOS ESTÃO INCOMPLETOS. VALOR R\$ 328,83 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE:9339-4; VALOR R\$ 15,36 NA AGENCIA 4348-6 CONTA CORRENTE: 60240-X; VALOR R\$ 106,00 –RECOLHER VIA DAJ.

**AÇÃO ANULATÓRIA N. 2008.0006.3810-9**

Requerente:SEBASTIÃO JOSÉ LOPES FILHO E EDIMAR ALVES DE ARAÚJO  
 Advogado:DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1130  
 Requerido:PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DIRETÓRIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO  
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB-TO 1874

INTIMAÇÃO dos advogados sobre as certidões do Oficial de justiça as fl 126 e 128, transcritas: "Certifico e dou fé que em cumprimento ao 24667, diligenciei ao endereço indicado e sendo ali, NÃO INTIMEI SEBASTIÃO JOSÉ LOPES, pois, segundo sua esposa, o requerente está viajando, mas caso chegue a tempo o fará ciente da data da audiência. Quanto à Edimar Alves, a Srª . Rosimeire afirmou que este MUDOU-SE, não sabendo informar seu novo endereço... " ; "...certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado 24668 diligenciei ao endereço indicado e sendo ali, NÃO INTIMEI O PRESIDENTE DO PARTIDO REQUERIDO, pois segundo o SR. DAVI MIRANDA, a casa indicada foi vendida e não reside ali qualquer representante de partido.."

**AÇÃO ANULATÓRIA N. 2008.0006.3810-9**

Requerente:SEBASTIÃO JOSÉ LOPES FILHO E EDIMAR ALVES DE ARAÚJO  
 Advogado:DR. ANTÔNIO PIMENTEL NETO OAB-TO 1130  
 Requerido:PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB DIRETÓRIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO  
 Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB- 1874  
 INTIMAÇÃO dos advogados sobre a certidão do Oficial de justiça as fl 128, transcrita: "...certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado 24668 diligenciei ao endereço indicado e sendo ali, NÃO INTIMEI O PRESIDENTE DO PARTIDO REQUERIDO, pois segundo o SR. DAVI MIRANDA, a casa indicada foi vendida e não reside ali qualquer representante de partido.."

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2006.0009.1796-6 –Ordinaria de Cobrança**

Requerente:Massa Falida de Garavelo & Cia  
 Advogado: Dr. Ivo Rodrigues do Nascimento – OAB/SP 49.889  
 Requerido: Dourivan Martins Miranda  
 Advogado: Dr. João Amaral Silva – OAB/TO 952 Dr. Leonardo Rossini da Silva - OAB/TO 1929

Requerido: Fernando Antonio Aguiar Cursino e Outro

Advogado: Ainda não constituído  
 Intimação dos despachos de fls.230 e 231:"Concedo os benefícios da justiça gratuita. Defiro o requerido a folhas 215. Deverão as cartas precatórias serem expedidas isentas de pagamento de custas. Intime-se. Cumpra-se." "Em conformidade com a certidão do Senhor Oficial de Justiça de Xambioá, cite-se o Senhor Fernando Antonio Aguiar Cursino na Rua Sadoc Correia, número 515 (endereço da Loja San Remo na internet), praticamente ao lado do Colégio CEM. Intimem-se."

**Autos nº 2012.0001.5521-1 Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico**

Requerente: ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado(a): EMERSON COTINI OAB/TO 2.098  
 Requerido(a): BANCO DA AMAZÔNIA  
 Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223  
 Intimação do Despacho de fls. 1.119.Ante o retorno dos autos. Intime-se as partes a manifestarem-se no prazo de 15 dias.

**Autos nº 2012.0001.5519-0 Execução**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA  
 Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223  
 Requerido (a):JURACIRA MARANHÃO MATOS  
 Advogado(a) EMERSON COTINI OAB/TO 2.098  
 Intimação do Despacho de fls. 44. Intime-se a parte autora por meio do seu advogado para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

**Autos nº 2012.0001.5521-1 Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico**

Requerente: ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado(a): EMERSON COTINI OAB/TO 2.098  
 Requerido(a): BANCO DA AMAZÔNIA  
 Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223  
 Intimação do Despacho de fls. 1.119.Ante o retorno dos autos. Intime-se as partes a manifestarem-se no prazo de 15 dias.

**Autos nº 2012.0001.5520-3 Embargos a Execução**

Embargante: JURACIRA MARANHÃO MATOS  
 Advogado (a): EMERSON COTINI OAB/TO 2.098  
 Embargado (a): BANCO DA AMAZÔNIA  
 Advogado (a): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223  
 Intimação do Despacho de fls. 90. "Intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 dias.

**Autos nº 2007.0001.7744-8 Execução**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA  
 Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223  
 Requerido(a):VALDEREZ COSTA E SILVA

Advogado(a): EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

Intimação do despacho de fls. 52: "Intime-se a parte autora por meio do seu advogado para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

**Autos nº 2008.0007.4960-1 Execução**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223

Requerido(a): ALMERINDA RAPOSO SILVA

Advogado(a): EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

Intimação do Despacho de fls. 40: "Intime-se a parte autora por meio do seu advogado para promover o andamento do feito, no prazo de 10 dias, não o fazendo, intime-se pessoalmente, para o mesmo ato, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada a extinção do feito.

**Autos nº 2008.0007.4961-0 Embargos a Execução**

Requerente: ALMERINDA RAPOSO SILVA

Advogado(A) EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

Requerido(a): BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado(a): MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223

Intimação do despacho de fls. 166: "Intime-se a embargante para efetuar o pagamento das custas finais, no prazo de 10 dias.

**Autos nº 2012.0005.8244-6 - Reivindicatória**

Requerente: Luna Agropecuária Ltda e Agropecuária São João do Araguaia

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins – OAB/GO 3314-A Dr. Valter Ata Rodrigues Bitencourt – OAB/GO 1526-A

Requerido: Luiz Vital Sobrinho e outros

Advogado: Dr. José Martins Ferreira – OAB/GO 2373

Intimação do despacho de fls. 273: "Antes de comunicarmos o CREA sobre o procedimento do Senhor Joaquim Ferreira Coimbra, o qual permaneceu por quatorze anos com o processo e sequer apresentou laudo pericial, dê-se a oportunidade ao expert para manifestar-se sobre o ocorrido, no prazo de 10 dias. Intime-se a parte autora pessoalmente, para no prazo de 10 dias promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Cumpra-se."

**Autos nº 2010.0008.6722-3 – Usucapião de Bem Imóvel**

Requerente: Renato Eurípedes Vieira

Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Requerido: Raimundo de Sousa Chaves e Outro

Advogado: Defensor Público

Intimação do despacho de fls. 111: "As consultas feitas ao INFOSEG e RENAJUD indicam como local de endereço do requerido a mesma Rua Pavão, número 78. Todavia, a consulta ao RENAJUD forneceu maiores detalhes do endereço, que talvez facilite a citação do réu. Por isso, determino a citação do requerido Raimundo de Sousa Chaves no seguinte endereço: Rua Pavão, número 78, quadra 10, lote 1, Setor Maracanã, Araguaína, CEP: 77.807-080 Intime-se."

**AUTOS Nº. 2012.0005.9715-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente(s): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

Requerido(s): Panificadora Bom Jesus LTDA

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.36: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias emendar a inicial, juntando aos autos cópia autenticada ou original da procuração e contrato social, sob pena de indeferimento da inicial. Após, remetam-se os autos ao contador para efetuar os cálculos das custas. Cumpra-se." (T.D)

**AUTOS Nº. 2012.0005.9923-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Hudson Jose Ribeiro OAB/TO 4.998-A

Requerido(s): Edmilson Alexandre de Oliveira

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.33: "Retifique-se na capa dos autos, o nome do subscritor da petição inicial. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária, bem como juntar aos autos comprovante original dos pagamentos sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil". (T.D)

**AUTOS Nº. 2012.0005.9925-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Hudson José Ribeiro OAB/TO 4.998-A

Requerido(s): Brunno Vasconcelos Silva

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.44: "Retifique-se na capa dos autos, o nome do subscritor da petição inicial. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, adequar o valor da causa ao valor do contrato, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária e juntar comprovante original sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil". (T.D)

**AUTOS Nº. 2012.0005.9691-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4.110-A

Requerido(s): Marinalva Alves de Brito Leite

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.31: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos, contrato social, ata de assembléia e procuração original ou cópia autenticada, bem

como adequar o valor da causa ao valor do contrato, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária e juntar comprovante original sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil". (T.D)

**AUTOS Nº. 2012.0005.9681-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2.129

Requerido(s): Elizene Maria Conceição

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.55: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o contrato social da empresa original o cópia autenticada, bem como adequar a causa ao valor do contrato, de acordo com o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. E para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária de acordo com o real valor da ação, juntado os comprovantes originais, sob pena de cancelamento na distribuição, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil". (T.D)

**AUTOS Nº. 2012.0005.9687-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275 OAB/TO 4.110-A

Requerido(s): Janaina Agnes Ramos Martins

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.31: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos, contrato social, ata de assembléia e procuração original ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do contrato, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária e juntar aos autos comprovante original sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil". (T.D)

**AUTOS Nº. 2012.0005.9808-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): Banco Safra S/A

Advogado(s): Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A

Requerido(s): Armando Antonio de Souza

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.29: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o contrato social da empresa original ou cópia autenticada, bem como adequar a causa ao valor do contrato, de acordo com o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária, bem como juntar os comprovantes originais, sob pena de cancelamento na distribuição, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil". (T.D)

**AUTOS Nº. 2012.0005.9682-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente(s): Itaú Seguros S/A

Advogado(s): Simone Pereira de Carvalho OAB/TO 2.129

Requerido(s): Cristiane Mendonça e Silva Passos

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.54: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos o contrato social da empresa original ou cópia autenticada, bem como adequar a causa ao valor do contrato, de acordo com o artigo 259, V, do Código de Processo Civil. E para, no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das custas e taxa judiciária de acordo com o real valor da ação, juntando os comprovantes originais, sob pena de cancelamento na distribuição, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil". (T.D)

**AUTOS Nº. 2012.0005.9694-3 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s): Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Alexandre lunes Machado OAB/GO 17.275 OAB/TO 4.110-A

Requerido(s): Antonio Martins de Sousa

Advogado(s): Ainda não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FL.30: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, regularizar a sua situação processual juntando aos autos, contrato social, ata de assembléia e procuração original ou cópia autenticada, bem como adequar o valor da causa ao valor do contrato, sob pena de indeferimento da inicial. E para, no prazo de 30 dias, efetuar corretamente o pagamento das custas e taxa judiciária e juntar comprovante original de pagamento sob pena de cancelamento da distribuição com fulcro no artigo 257, do Código de Processo Civil". (T.D)

**Autos nº 2011.0011.3237-3 - Indenização**

Requerente: Werlene Aquino Cordeiro Mota

Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117 Dr. José Hilario Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: Bradesco Vida e Previdência

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

Intimação do despacho de fls. 104: "Designo a data do dia 11 de outubro de 2012 às 14h e 30min para a realização de audiência de conciliação. Caso não se realize acordo, será fixado os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. Intimem-se e cumpra-se."

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS – (PRAZO 40 DIAS)**

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ S A B E R** a todos quantos virem o presente **EDITAL** ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL**, se processam os autos de **USUCAPIÃO** sob nº **2012.0001.3577-6**, tendo como requerentes **ALFREDO RODRIGUES DE LIMA** e **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NERES** em desfavor da requerida **AGNALDO DA**

**SILVA TEIXEIRA**, onde os requerentes visam a regularização do domínio do imóvel a seguir descrito: "Lote nº 13, da Quadra nº01, situado à Rua W-6, integrante do Loteamento "ITATIAIA", em Araguaína-TO, com área de 359, 50 m2, sem benfeitorias, sendo pela Rua W-6, 7,00m de frente; pela linha do chanfrado 7,07m; pela linha do fundo 12,00m, confrontando com o lote nº (12); pela lateral direita 31,00m, confrontando com o lote nº (14); e pela lateral esquerda 26,00m, confrontando com a Rua W-5 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, Título Aquisitivo: R-2-M-4.766, Livro 2-R Matrícula Nº20.022, em nome de Agnaldo da Silva Teixeira" por este meio CITA-SE os INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em 15 (quinze dias), querendo oferecerem contestação a referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, Escrevente, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA – Juiz de Direito.

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2008.0000.8088-4 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Bruno Lustosa Chaves e Gilberto Carvalho Bezerra Júnior  
Advogada: Drª. Jeocarlos S. Guimarães, OAB/TO 2128

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente acima mencionado intimado da decisão a seguir transcrita: "Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios, por entender que o autor/acusado falece interesse recursal...Araguaína-TO, 27/07/2010...Herisberto e Silva Furtado Caldas-Juiz Substituto

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2008.0006.8262-0/0 – EXECUÇÃO PENAL**

Reeducando: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: DR. FABRICIO FERNANDES OLIVEIRA OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativa – CEPAMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 405, Lote 05, Quadra 12, Centro (em frente ao Centro Cardio), Araguaína/TO para a realização da audiência admonitória do reeducando: CARLOS MAGNO ALVES DOS REIS, **no dia 01 de março de 2013, as 14:30 horas**. Antonio Dantas de Oliveira Junior - Juiz de Direito.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2012.0005.3452-2/0**

Natureza: DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL  
Requerentes: MARCELINA DA SILVA E SILVA e CICERO BATISTA DA SILVA  
Representante Jurídica: Drª. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES, OAB/TO 2694

Parte dispositiva da r. sentença: "...ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 105/107, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de MARCELINA DA SILVA E SILVA e CICERO BATISTA DA SILVA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Ressalte-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 24/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2012.0006.0446-6/0**

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL  
Requerente: MARLENE AQUINO DE SOUSA  
Representante Jurídica: Dr. ORIVAN GONÇALVES DE LIMA, OAB/TO 4669  
Parte dispositiva da r. sentença: "...ISSO POSTO, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando a Requerente, devidamente qualificada à fl. 02, efetuar o saque dos valores existente na conta acima mencionada, deixado por falecimento de Laurencio Hortêncio. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19/09/2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito em substituição".

##### **AUTOS: 2012.0006.0446-6/0**

Natureza: ALVARÁ JUDICIAL  
Requerente: MARLENE AQUINO DE SOUSA  
Representante Jurídica: Drª. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO 2261  
Parte dispositiva da r. sentença: "...ISSO POSTO, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando a Requerente, devidamente qualificada à fl. 02, efetuar o saque dos valores existente na conta acima mencionada, deixado por falecimento de Laurencio Hortêncio. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO, 19/09/2012. (ass) Julianne Freire Marques, Juiza de Direito em substituição".

##### **AUTOS: 2012.0002.1208-8/0**

Natureza: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
Requerente: JOAO JOSE MOREIRA PEREIRA  
Representante Jurídica: Dr. FABRICIO FERNANDE SDE OLIVEIRA, OAB/TO 1976  
Requerido: ANA LUCIA RAMALHO DOURADO  
Despacho: "chamo o feito a ordem. Ouça-se o autor sobre a petição de fl. 22. Araguaína-TO, 14/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2012.0006.0170-0/0**

Natureza: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
Requerente: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA  
Representante Jurídica: Dr. JULIANO BEZERRA BOOS, OAB/TO 3072  
Requerido: SANDRA MARIA FERREIRA  
Despacho: "Intime-se o autor para que proceda o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína-TO, 14/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2012.0004.0820-9/0**

Natureza: GUARDA  
Requerente: F.R.B.D.M.  
Representante Jurídica: Dr. CELIO ROBERTO STRECK, OAB/SC 6411  
Requerido: F.R.L.  
Despacho: "Ouça-se o autor sobre a contestação. Araguaína-TO, 12/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2012.0005.9748-6/0**

Natureza: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA  
Requerente: J.M.S.  
Representante Jurídica: Drª LAISA AZEVEDO GUIMARÃES, OAB/TO 4858  
Requerido: K.E.M.S.

Despacho: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, devendo qualificar o genitor dos menores na forma do art. 282, II do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Araguaína-TO, 14/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

##### **AUTOS: 2012.0005.9988-8/0**

Natureza: INVENTÁRIO  
Requerente: MARIA DE LOURDES CAMELO SILVA TAVARES/OUTROS  
Representante Jurídica: Drª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA, OAB/TO 1673  
Requerido: ESPÓLIO de LOURIMAR RODRIGUES TAVARES  
Despacho: "Nomeio a 1ª autora como inventariante, sem termo de compromisso. Intimem-se os herdeiros para que procedam na juntada de escritura pública de cessai de direitos hereditários, nos termos do art. 1793 CC. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14/09/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, Processo nº 2012.0006.0253-6/0, requerida por L.D.C.C. em face de S.S.SL./ W.D.C.C., sendo o presente para CITAR o requerido W.D.C.C., brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Decisão: "...Isso posto, com o fulcro no art. 33, § 2º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), CONCEDO liminarmente a Guarda dos menores Wislei Santos Carvalho, Cleisla Santos Carvalho e Ricardo Santos Lima ao Requerente Luciene da Costa Carvalho, mediante termo de compromisso. Citem-se os requeridos a primeira por mandado e o segundo por edital para, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína., 14 de setembro de 2012. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO, Processo nº 2012.0004.6763-9/0, requerida por W.F.S.L. em face de R.P.D.L., sendo o presente para CITAR o requerido R.P.D.L., brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 12/09/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0005.7031-6/0, requerida por E.D.S.V.S. em face de V.F.S., sendo o presente para CITAR o requerido V.F.S., brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 13/09/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0005.7031-6/0, requerida por E.D.S.V.S. em face de V.F.S., sendo o presente para CITAR o requerido V.F.S., brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 13/09/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0006.0200-5/0, requerida por A.J.D.S. em face de R.D.G.S., sendo o presente para CITAR a requerida R.D.G.S., brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 11/09/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, Processo nº 2012.0005.9955-1/0, requerida por G.F.L. em face de I.G.D.S.L., sendo o presente para CITAR a requerida I.G.D.S.L., brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a requerida por edital para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína., 11 de setembro de 2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

## 2ª Vara da Família e Sucessões

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2493/04**

Ação: Inventário

Requerente: Raimundo Mamédio Barreto

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Requerido: Espólio de Mamédio Barreto Maciel

Advogado: **Clayton Silva OAB/TO 2126**

OBJETO: Para no prazo 30 (trinta) dias, apresentarem o plano de partilha, e as últimas declarações, bem como comprovantes de recolhimento de tributos.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2006.0008.4204-4/0**

Ação: Curatela

Requerente: I.B.L.R

Advogado: **Antonio Cesar Pinto Filho – OAB/TO nº 2.805**

Requerido: A.B.L

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.58. A requerente não foi localizada.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0012.8859-2/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M.L.D.S

Requerido: G.C.C

Advogado: **Marcelo Cardoso de Araujo Junior – OAB/TO nº 4.369**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre a petição de fls. 85/87.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2008.0001.6852-8/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: W.S.A e outro

Requerido: V.A.D.O

Advogado: **Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070**

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, diante da declaração de fls. 66 em que a parte exequente afirmou o pagamento dos alimentos objeto da presente execução, requerendo, por conseguinte, o arquivamento do feito, entendo que há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do

Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0006.2712-1/0**

Ação: Alvará

Requerente: Luzanira Bezerra Alves

Advogado: **Antonio Cesar Pinto Filho – OAB/TO nº 2.805**

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar sobre a petição de fls. 50/52.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2009.0004.9716-3/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: Sonia Maria dos Santos Oliveira

Requerente: Abilio de Araujo Rocha

Advogado: **Fabrcio Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976**

Advogado: **Carlos Euripedes Gouveia Aguiar– OAB/TO nº 1750**

Advogado: **Agnaldo Raiol Ferreira Sousa– OAB/TO nº 1.792**

Advogado: **Luis Antonio Braga– OAB/TO nº 3966**

OBJETO: Para no prazo 05 (cinco) dias manifestar-se nos autos.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0002.5353-1/0**

Ação: Adoção

Requerente: P.H.D.S.S.

Advogada: **Luciana Lima Machado – OAB/TO nº 4990**

Advogada: **Maria de Jesus Holanda Gomes – OAB/TO nº 5074**

Requerido: C.B.V

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.24/26.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0004.8863-8/0**

Ação: Alimentos

Requerente: R.F.D.S. e outros

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: G.C.C

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar-se nos autos.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0004.5222-8/0**

Ação: Prestação de contas

Requerente: E.D.P

Advogada: **Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105-B**

Requerido: L.O.T

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.18.

Requerida não foi localizada.

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0002.5726-3/0**

Ação: Inventário

Requerente: Mauriceia Gomes da Silva

Advogado: **Jose Pinto Quezado OAB/TO 2263**

Requerido: Teruo Nakano

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar do teor da r. certidão de fls.120.

Requerente não reside mais no local indicado.

## 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2012.0005.5882-0 – PEDIDO DE REGISTRO FORA DO PRAZO**

Requerente: ANTONIO DA SILVA

Advogado: DANILO ALVES DA SILVA

DESPACHO: Fls. 20 – "Promova a requerente, por seu douto advogado, no prazo de 10 (dez) dias, EMENDA A INICIAL, a fim de declarar os dados exigidos pelo artigo 80 da Lei dos Registros Públicos. Sem prejuízo da determinação supra, REQUISITE-SE à Justiça Eleitoral as informações solicitadas pelo órgão ministerial. Intime-se."

**Autos nº 2012.0006.0304-4 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: REGINALDO AGUIAR CASTILHO

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO

Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

DESPACHO: 226 – "Ao exame dos autos, ante os termos da certidão acostada às fls. 218, DECLARO A SUSPEIÇÃO deste juízo e cartório respectivo para o processamento e julgamento do presente feito. Promova-se a REMESSA dos autos ao Cartório Distribuidor para a devida REDISTRIBUIÇÃO ao douto Juízo de Direito da 2ª Vara Fazendária desta Comarca, observadas as cautelas de praxe e a oportuna compensação. Intime-se e cumpra-se."





DESPACHO: Fls.30º Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2012, às 14:05 horas. Cite-se a parte requerida dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando para o comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

#### **Autos nº 2012.0005.9845-8 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JESUS FELIX SOBRINHO FILHO  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls.30º Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2012, às 14:45 horas. Cite-se a parte requerida dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando para o comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

#### **Autos nº 2012.0005.9738-9/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA ROSILEIDE DE OLIVEIRA  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls.30º Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2012, às 15:25 horas. Cite-se a parte requerida dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando para o comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

#### **Autos nº 2012.0005.9850-4/0 - AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUZIVANIA SILVA DE OLIVEIRA  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: Fls.30º Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21 de novembro de 2012, às 14:10 horas. Cite-se a parte requerida dos termos do pedido, na pessoa da sua douta Procuradora Geral, intimando para o comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa, escrita ou oral, sob pena de revelia. Intime-se."

#### **Autos nº 2012.0006.0708-2 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO  
Requerido: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: Fls. 55/56 – "...*Ex positis* e o mais que dos autos consta, indefiro o provimento liminar pleiteado, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença final. Notifique-se, por ofício, a ilustre autoridade impetrada dos termos da inicial e documentos que a instruem para, caso queira, prestar informações sobre o alegado, no prazo de dez (10) dias. Prestadas as informações ou decorrido *in albis* o prazo estabelecido, vista ao Ministério Público para emissão de parecer. Cientifique-se, ainda, dos termos da inicial, o douto Procurador-Geral do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09. Intime-se."

#### **Autos nº 2011.0008.4078-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: SUELLEM APARECIDA MELO CAMPOS  
Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
Procuradora: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

DESPACHO: Fls. 60 – "...II – Sobre a contestação retro (fls. 35/59), DIGA a parte autora, em 10 (dez) dias. III – Sem prejuízo, DESIGNO, desde logo, AUDIÊNCIA de tentativa de conciliação para o dia 17/10/2012, às 13h30. Intime-se."

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS:2012.0004.6767-1 – AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Requerente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS  
Advogado: Dr. Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025  
Requerido: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS  
Advogado: Promotor de Justiça

FINALIDADE: Intimar o requerente para efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

#### **AUTOS:2012.0004.6767-1 – AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Requerente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS  
Advogado: Dr. Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025  
Requerido: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS  
Advogado: Promotor de Justiça

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, I, CPC, indefiro a petição inicial, ao tempo em que extingo o processo sem julgamento do mérito, porquanto a exordial é inepta, conforme prescreve o art. 295, I, c/c seu parágrafo único, I, todos do Código Buzaid, na medida em que carente de pedido expresso. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 25 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juíza de Direito Substituto".

#### **AUTOS:2012.0004.6767-1 – AÇÃO EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

Requerente: FELIX VALUAR DE SOUSA BARROS  
Advogado: Dr. Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025  
Requerido: ALZEMIRO WILSON PERES DE FREITAS

Advogado: Promotor de Justiça

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, I, CPC, indefiro a petição inicial, ao tempo em que extingo o processo sem julgamento do mérito, porquanto a exordial é inepta, conforme prescreve o art. 295, I, c/c seu parágrafo único, I, todos do Código Buzaid, na medida em que carente de pedido expresso. Custas pelo autor. Sem honorários advocatícios. P. R. I. Exp. Necessários. Araguaína-TO, 25 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juíza de Direito Substituto".

## **1ª Vara de Precatórios**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados  
**Autos Nº 2010.0011.0220-4/0 CARTA PRECATORIA DE EXECUÇÃO**  
Processo de origem: 360075-98.2010.8.09.0051  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DO 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO  
JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
EXEQUENTE: ABRÃO HELOU ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVº : DR. SAMI ABRÃO HELO OAB/GO 13.116-A, ADRIANA FONSECA PEREIRA OAB/GO 18.145, SANDRO PEREIRA DA SILVA OAB/GO 23.004  
EXECUTADO: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO DO EXECUTADO: DR. WASHINGTON LOPES CARDOSO OAB/GO 23.365  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes da decisão proferida nos autos as folhas 386 e 387.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 142/2012**

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

**Autos: nº 2011.0008.9882-8/0**

Ação: Denúncia

Denunciados: M. C. da S, J.A. dos S. R e V. L. A. N

ADVOGADO(S): Drª Edvânia Pereira de Sousa OAB/TO 5306

**Intimação: Fica a advogada acima mencionada intimada de que foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 1º.10.2012, às 13:30 horas, nos autos em epígrafe.**

## **Juizado Especial Cível**

### **APOSTILA**

**Ação:** De Cobrança e Obrigação de Fazer nº. 19.074/2010.

Recorrente: Manoel Tavares de Sousa

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz OAB-To. 1.375

Recorrido: Roquete Pinto Alves

Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva OAB-To. 2.381

Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamante

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT.**

Recorrente: Custódio Oliveira de carvalho

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB-To.4739-A

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT.

Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-To. 4.867-A

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado. Assim, determino a correção do dispositivo da sentença, devendo consta o percentual de indenização de 20% de 25%. Onde se lê 60% deverá ser lido 20% do valor da indenização para a hipótese de" perda completa de um dos ombros, cotovelos, punho ou dedo polegar"Intimem-se. Considerando que já foram juntadas as contrarrazões ao recurso, remetam -se ao autos à Turma Recursal

**Ação: Ordinária de Revisão de Contrato com Pedido de Antecipação... nº 21.991/11**

Reclamante: M. L. R. Leite

Advogado (a): Francisco Jose do Carmo OAB – 1.452 - B

Reclamado: Banco Itaú S. A – Itaú Unibanco

Advogado (a): Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira OAB – 4.877

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se com as devidas baixas".

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.168/12**

Reclamante: Expedito Ribeiro Pires

Advogado (a): Samira Valéria Davi da Costa OAB – TO 4739- A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado (a): Jacó Calos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 – A

FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código de Processo Civil, c/c ainda as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução do mérito, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 13 de fevereiro de 2012, decorreram mais de 03 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art.

55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 23.874/12**

Reclamante: Joselha Cardoso Leite  
Advogado (a): Gledson Glayton Martins de Sá OAB/TO 4.952  
Reclamado: Itaú Seguros S/A Companhia de Seguros  
Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB – TO Nº 3678 - A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c as disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido da demandante, em face da inexistência de prova de invalidez permanente. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 24.034/12**

Reclamante: Evanilde Lima Do Carmo  
Advogado (a): Gledson Glayton Martins de Sá OAB/TO 4.952  
Reclamado: Itaú Seguros S/A Companhia de Seguros  
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB/4.867 – A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo improcedente* o pedido da parte autora, em face da inexistência de prova de invalidez permanente, ainda que parcial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT – nº 24.031/12**

Reclamante: Carlos Eduardo Silva Almeida  
Advogado (a): Gledson Glayton Martins de Sá OAB/TO 4.952  
Reclamado: Itaú Seguros S/A Companhia de Seguros  
Advogado (a): Renato Chagas Correa da Silva OAB/4.867 - A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c as disposições do artigo 3º, § 1º, da lei 6.194/74, com redação pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; *julgo improcedente* o pedido da demandante, em face da inexistência de diferença a ser paga pela requerida. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cauteladas legais.

**Ação: Revisão de Contratos c/c Restituição de Valor Pago – nº 21.370/11**

Reclamante: Maria do Amparo Lima de Sousa  
Reclamado: Banco Itaucard S/A  
Advogado (a): Celso Marcon – OAB/TO 4009 – A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/ c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo improcedente* os pedidos da autora, em face da inexistência de provas de seus argumentos, isto é, no que diz respeito à ilegalidade dos encargos financeiros do contrato. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado”.

**Ação: Danos Morais – nº 21.488/11**

Reclamante: Milton Guimarães Lima  
Advogado (a): Dr. Miguel Vinicius Santos – OAB/ 214 - B  
Reclamado: Banco Itaúcard S/A  
Advogado (a): Celso Marcon – OAB/TO 4009-A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/ c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo improcedente* os pedidos do requerente em razão da manifesta falta de provas de conduta ilícita perpetrada pelo requerido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

**Ação: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais e Lucros Cessantes - nº 21.337/11**

Reclamante: Orlando Pereira de Assunção  
Advogado (a): Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448  
Reclamado: Bradesco Seguros S/A  
Advogado (a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762 e Flávio Souza de Araújo OAB/TO 2.494 - A  
FINALIDADE: INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva “*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/ c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *julgo improcedente* os pedidos do requerente em razão da manifesta falta de provas dos fatos que fundamentam os seus pedidos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se”.

**Ação: De Reintegração de Posse com Pedido de Liminar c/c Embargos de Obra Nova nº. 20.687/2011.**

Recorrente: Helson Rodrigues Maranhão  
Advogado: Maria Brandão Aguiar OAB-To. 4839  
Recorrido: Dorivan Mamédio da Costa/outro  
Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento OAB-To. 3692-A

Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pelo reclamante

**Ação: De Condenação em Dinheiro nº. 23.244/2012.**

Recorrente: Domingos Lopes da Costa /outros  
Advogado: Miguel Vinicius Santos OAB. 214-B  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios Seguros DPVAT  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-3.678  
Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

**Ação: De Repetição de Indébito nº 21.394/2011.**

Recorrente: Jussara Paim Pamplona  
Advogado: Rafaela Pamplona de Melo OAB/To nº. 4787  
Recorrido: A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
Advogado: Flavio de Faria Leão OAB-3965-B  
Finalidade, intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

**Ação: De Reparação Por Danos Morais e Danos Materiais c/c Devolução de Valores Exigidos e Recebidos Indevidamente. Nº 23.286/2012**

Recorrente: Severino Silvestre dos Santos  
Advogado:  
Recorrido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Michelle Correa Ribeiro Melo OAB/To. 3774  
Finalidade, intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pelo reclamante

**Ação: De Reparação de Danos Materiais c/c Pedido de Danos Morais. nº 23.020/2012**

Recorrente: Francisco Vieira Filho  
Advogado: Livia Braga Vieira OAB-To. 4.976  
Recorrido: Celtins  
Advogado: Philippe Bittencourt OAB-1073  
Finalidade intimar a parte reclamante na pessoa de sua advogada para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

**Ação: De Cobrança de Seguro nº. 21.872/2011.**

Recorrente: André Francelino de Moura  
Advogado: Francelino de Moura OAB/To. 2.621  
Recorrido: Sul America Seguros de Pessoas Previdências S.A  
Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB-Go. 10.070  
Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar, o recurso inominado interposto pela parte reclamante

**Ação: De Cancelamento de Orotesto c/c Danos morais com Pedido de Tutela Antecipada nº 24.238/2012.**

Recorrente: Mariana Machado Maciel de Andrade  
Advogado: Rodrigo Okpis OAB-To. 2.145  
Recorrido: Bv Financeira /Advocacia Bellinati Perez  
Advogado: Celso Marcon OAB-  
Finalidade intimar a parte reclamada na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela parte reclamante

**Ação: De Indenização Por Danos Materiais nº. 20.877/11.**

Recorrente: Caio Augusto Ferreira do Amaral  
Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB-To. 2119-B  
Recorrido: Celtins Companhia Eletrica do Estado do Tocantins.  
Advogado: Letícia Bittencourt OAB-To. 2174-B  
Finalidade intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado para em 10 dias, querendo contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela reclamada

**Ação: De Indenização Por Danos Material e Moral c/c Ação de Deposito pedido de Tutela Antecipada nº. 17.837/2009.**

Recorrente: Valter Cassol.  
Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB- 2.493.  
Recorrido: Elma Maria Dias de Freitas.  
Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB-2.096 B  
Finalidade intimar a parte reclamante na pessoa do seu advogado **devendo, entretanto o advogado do autor assinar a petição do recurso e juntar os originais do recolhimento das custas, de deserção.** Parte reclamada, na pessoa do seu advogado para em 10 dias querendo, contrarrazoar , o recurso inominado interposto pela parte reclamante

**Ação: De Cobrança de Seguro C/C Indenização Por Perdas e Danos nº. 22.119/2011.**

Recorrente: Elisson Gomes da Silva  
Advogado: André Francelino de Moura OAB-To. 2.621.  
Recorrido: Brasil Veiculos Companhia de Seguros  
Advogado: Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB-Go. 10.070.  
Finalidade intimar a parte reclamante para juntar a declaração de hipossuficiência em 48 horas, sob pena de deserção do recurso.

**Ação: Execução nº 24.192/2012**

Reclamante: Polibraz Ind. E Com. Ltda  
Advogado: Carlos Euripedes G. Aguiar– OAB-TO 1750  
Reclamado: Doilio Gabarro da Silva  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: “Assim, não vislumbro, pois, interesse processual no manejo da ação de execução em razão da ausência de título executivo líquido, certo e exigível. Impondo-se assim, a extinção do processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual. ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito,

determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translado em julgado arquivem-se. Determine o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos à autora.

Ação: Execução nº 24.193/2012

Reclamante: Polibraz Ind. E Com. Ltda

Advogado(a): Carlos Eurípedes G. Aguiar – OAB-TO 1750

Reclamado(a): Sergio Hiroyuri Inomata - Oriental MA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante e advogado da sentença. PARTE DISPOSITIVA: "Assim, não vislumbro, pois, interesse processual no manejo da ação de execução em razão da ausência de título executivo líquido, certo e exigível. Impondo-se assim, a extinção do processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual. ISTO POSTO, portanto mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Translado em julgado arquivem-se. Determine o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, e a devolução dos mesmos à autora.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.226/2012**

Reclamante(a): Francisca Maria da Conceição Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do último tratamento médico hospitalar e a data do manejo da ação, 16 de fevereiro de 2012, decorreram mais de 04 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.228/2012**

Reclamante(a): Jose Pereira dos Santos

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 16 de fevereiro de 2012, decorreram mais de 03 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.570/2012**

Reclamante(a): Irismar Monteiro Wanderley

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante IRISMAR MONTEIRO WANDERLEY, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos joelhos (R\$ 1.012,50). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.561/2012**

Reclamante(a): Adelubio Farlore Carvalho Alves

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e nos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; JULGO IMPROCEDENTE o pedido do demandante, em face da inexistência de diferença a ser paga pela requerida em decorrência do acidente mencionado na inicial. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.516/2012**

Reclamante(a): Kaciane Martins da Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar o advogado da parte reclamada da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante KACIANE MARTINS DA SIL VA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% e 30% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um tornozelo e quadril", respectivamente ou seja, R\$ 3.037,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.145,00 (três mil e cento e quarenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 22.593/2011**

Reclamante(a): João Batista dos Santos

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante JOÃO BATISTA AL VÉS DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30 do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores". Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.058,00 (três mil e cinqüenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.793/2012**

Reclamante(a): Cleverson Ferreira da Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar à suplicante CLEVERSON FERREIRA DA SIL VA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 15% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros (R\$ 506,25). Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.891/2012**

Reclamante(a): Diego Pereira Lima

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 13 de abril de 2012, decorreram mais de 05 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.274/2012**

Reclamante(a): Elias Nicolau da Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 28 de fevereiro de 2012, decorreram mais de 04 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional.

Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.677/2012**

Reclamante(a): Cícero Barros Santana  
 Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
 FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolha a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do ultimo tratamento médico hospitalar e a data do manejo da ação, 29 de março de 2012, decorreram mais de 07 anos e 08 meses sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.587/2012**

Reclamante(a): Antonio Araújo de Oliveira  
 Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
 FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expandidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um tomozelo", ou seja, R\$ 675,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.352/2012**

Reclamante(a): Alcir Sebastião de Oliveira  
 Advogado(a): Maria Brandão Aguiar OAB/TO 4.839  
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
 FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" STO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes pedido da parte autora e à conta dos fundamentos acima expandidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante ALCIR SEBASTIÃO DE OLIVEIRA a diferença de indenização do seguro DPVA T no valor de R\$ 742,50, Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da juntada do laudo pericial de corpo de delito. Totalizando o valor de R\$ 790,00. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, Intime-se desde já a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 22.956/2012**

Reclamante(a): Antonio Filho Aires de Almeida  
 Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
 FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expandidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante ANTÔNIO FILHO AIRES DE ALMEIDA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores" (R\$ 4.725,00). Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.045, (cinco mil e quarenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.555/2012**

Reclamante(a): Junior Marques Brito Lima  
 Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
 FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas

disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes pedido da parte autora e à conta dos fundamentos acima expandidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante JÚNIOR MARQUES BRITO LIMA a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de "lesões neurológicas que causem dano cognitivo-comportamental alienante ou impedimento do senso de orientação espacial", ou seja: R\$ 3.375,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da juntada do laudo pericial de corpo de delito. Totalizando o valor de R\$ 3.410,00. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, Intime-se desde já a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.794/2012**

Reclamante(a): Iris Rodrigues  
 Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
 FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expandidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante IRIS RODRIGUES, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tomozelo", ou seja, R\$ 843,45. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.089/2012**

Reclamante(a): Marcelo Silva Negreiro  
 Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
 FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expandidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante MARCELO SIL VA NEGREIRO, a indenização referente o seguro DP VA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 25% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros e 10% pela perda integral do baço (retirada cirúrgica (R\$ 843,75 e R\$ 1.350,00 respectivamente)'. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.272,00 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 23.232/2012**

Reclamante(a): Valdemar Gomes de Abreu  
 Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
 FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolha a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do ultimo tratamento médico hospitalar e a data do manejo da ação, 16 de fevereiro de 2012, decorreram mais de 04 anos e 07 meses sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

**Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT - nº 24.015/2012**

Reclamante(a): Orivaldo Rodrigues Pimentel  
 Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
 Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A  
 FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expandidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ORISVALDO RODRIGUES PIMENTEL, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% do valor da indenização para a hipótese de "peleia completa da mobilidade de um dos joelhos (R\$ 337,50). Cujo valor deverá ser corrigido pelo IN PC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do

manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT n° 24.016/2012

Reclamante(a): Edson James de Sousa

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar à suplicante EDSON JAMES DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial completa, correspondendo a valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores" (R\$ 9.450,00). cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 9.908,00 (nove mil, novecentos e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT n° 23.565/2012

Reclamante(a): João Bosco Vieira de Sousa

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante JOÃO BOSCO VIEIRA DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 3.780,00. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 3.915,00 (três mil, novecentos e quinze reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT n° 23.567/2012

Reclamante(a): Eulene Teixeira Luz Brito

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes o pedido da parte autora e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante EULENE TEIXEIRA LUZ BRITO, a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de "lesões neurológicas que causem dano cognitivo-comportamental alienante ou impedimento do senso de orientação espacial", ou seja: R\$ 6.750,00. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da juntada do laudo pericial de corpo de delito. Totalizando o valor de R\$ 6.788,00. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, Intime-se desde já a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT n° 23.896/2012

Reclamante(a): Epitácio Pedro da Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 206, § 3º, IX, do Código Civil, c/c ainda com as súmulas 405 e 278, do STJ, acolho a alegação de prescrição do direito de ação da requerente, declarando extinto o processo com resolução mérito, tendo em vista, que entre a data do acidente e a data do manejo da ação, 19 de abril de 2012, decorreram mais de 03 anos sem que tenha havido a interrupção do prazo prescricional. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT n° 24.038/2012

Reclamante(a): Regivan da Silva Jardim

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante REGIVAN DA SILVA JARDIM, a indenização referente o seguro DPVA T, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 50% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 1.687,50. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.750,00 ( um mil, setecentos e cinquenta reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT n° 24.673/2012

Reclamante(a): Daniel Jesus dos Santos

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta; com lastro nas disposições do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes o pedido da parte autora e à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar ao suplicante DANIEL JESUS DOS SANTOS, a indenização referente ao seguro DPVAT por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 10% (seqüela residual) do valor da indenização para a hipótese de "lesões neurológicas que causem dano cognitivo-comportamental alienante ou impedimento do senso de orientação espacial", ou seja: R\$ 1.350,00. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da juntada do laudo pericial de corpo de delito. Totalizando o valor de R\$ 1.364,00. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, Intime-se desde já a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT n° 24.340/2012

Reclamante(a): Elzimar de Lucena Silva

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante ELZIMAR DE LUCENA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 12% do valor da indenização para a hipótese de "perda anatômica e /ou funcional completa de umadasmãos" (R\$ 1.134,00). cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.175,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatória - DPVAT n° 24.037/2012

Reclamante(a): Paulo Henrique Alves dos Santos

Advogado(a): Samira Valeria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro - DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua parte dispositiva" ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVA T S/A a pagar ao suplicante PAULO HENRIQUE AL VÉS DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 75% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores", ou seja, R\$ 2.362,50. cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, § 2º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.447,00 ( dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se a requerida para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 21.145/2011

Reclamante: Nilton Horacio de Oliveira  
 Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A  
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora, do seguinte despacho: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.108, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.Incumbem ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito,requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 20.703/2011**

Reclamante: Francisco Alves do Nascimento  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar as partes e advogados do despacho a seguir: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.92, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.Incumbem ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 22.597/2011**

Reclamante: Marcelo Ribeiro da Silva  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada do autor do despacho a seguir: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.63, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.Incumbem ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 22.321/2011**

Reclamante: Tatiana Ribeiro da Luz  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora do despacho a seguir: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.54, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.Incumbem ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 22.644/2011**

Reclamante: Djacy Pinto dos Santos  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada do autor do despacho a seguir: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.60, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.Incumbem ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 22.623/2011**

Reclamante: Gildemar Freitas Moura  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada do autor do despacho a seguir: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.64, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.Incumbem ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).Desta feita,advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-

se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 19.487/2010**

Reclamante: Raimundo de Lima Neto  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora do despacho a seguir: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.92, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.Incumbem ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: Declaratória Negativa de Debito c/c...25.027/2012**

Reclamante: Rondynys Cordeiro da Fonseca  
 Advogado: Dr. Ricardo Lira Capurro – OAB/TO nº 4826  
 Reclamado: Loja Himare

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor, o seguinte despacho: Considerando que o recibo acostado às fls. 16 é da LOJAS HIMARE CNPJ: nº 13.848.635/0001-56, pessoa jurídica diversa da empresa que realizou a inclusão do nome do autor nos órgãos de créditos restritivos VERSATIL ANTENAS E LETRODOMES, INTIME-SE o autor para no prazo de 15 (quinze) dias esclarecer o pólo passivo da ação, informando CNPJ da VERSATIL ANTENAS E LETRODOMES, tendo em vista que o CNPJ nº 13.848.635/0001-56 da LOJAS HIMARE é inválido.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 22.634/2011**

Reclamante: Valfredo da Silva Nogueira Junior  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
 Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora, o seguinte despacho: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.63, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.Incumbem ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito. Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.63, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 22.391/2011**

Reclamante: Edinaldo Alves de Sousa  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada do autor do despacho a seguir: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.56, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.Incumbem ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 22.129/2011**

Reclamante: Gilmax Nogueira dos Santos  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Renato Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE: Intimar a advogada do autor, o seguinte despacho a seguir: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.57, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida.Incumbem ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 22.324/2011**

Reclamante: Deusamar Santana Silva  
 Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
 Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada do autor, do seguinte despacho: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.61, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de

dívida. Incumbe ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95). Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 20.092/2012**

Reclamante: Agnaldo Pereira Cirqueira  
Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora, do seguinte despacho: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.102, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida. Incumbe ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).

Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 22.533/2011**

Reclamante: Willian Amorim Feitosa  
Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada do autor, do seguinte despacho: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.64, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida. Incumbe ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).

Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 22.600/2011**

Reclamante: Valdelice Martins Santana  
Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A.  
Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora, do seguinte despacho: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.59, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida. Incumbe ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).

Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 20.089/2010**

Reclamante: Wilkia Kelly Ribeiro da Silva  
Advogado: Dra. Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO nº 4739-A  
Reclamado: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a advogada da autora do despacho a seguir: Considerando que cuida-se de sentença líquida e que cabe ao exequente demonstrar o débito atualizado do valor da execução (art.614 do CPC), INDEFIRO o pedido de fls.93, devendo a parte exequente apurar o valor da execução verificando a existência de remanescente de dívida. Incumbe ao exequente instrumentalizar a execução, não se justificando que o credor transfira integralmente ao Judiciário o ônus de atualização de débito, tendo em vista os princípios da celeridade e economia processual dos Juizados Especiais (art. 2º da Lei 9.099/95).

Desta feita, advirta-se a parte exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se nos autos acerca da existência de remanescente de débito, requerendo a sua execução com planilha atualizada, sob pena de arquivamento do feito.

**Ação: De Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT- nº 18.127/2010**

Reclamante: Francisco de Assis Jorvino  
Advogado: Dr. José Januário A. Matos – OAB/TO nº 2.893  
Reclamado: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva 3678-A

FINALIDADE: Intimar a parte executada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 103,00 no prazo de 15 (cinco) dias junto a contadoria do Juízo. Fica intimado ainda para no mesmo prazo efetuar o pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 2.424,03 que deverão ser pagos ao advogado do reclamante, sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

## Juizado Especial da Infância e Juventude

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTORIZAÇÃO, nº 2011.0005.7703-7/0  
Requerente: CONSELHO TUTELAR  
Autorizado: G. V. dos S.

ADVOGADO: Dr. Antonio Carlos de Farias Silva - OAB/TO-4.840.  
Intimar da Sentença de fls. 18/19. "...Posto isto, Indefiro a Cota Ministerial de fls. 16/17 e Julgo Extinto o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu Arquivamento, após as formalidades legais. Encaminhe-se cópia integral dos autos e o CD original ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO. 16 de julho de 2012. MM. Juíza Julianne Freire Marques.

## ARAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0007.3112-3**

Ação: Execução Forçada  
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
Adv. Gustavo Amato Pissini OAB-SP 261.030  
Requerido: LAURENTINO DOS SANTOS CARNEIRO  
Adv. Renato Santana Gomes OAB- TO 243  
INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores habilitados intimados do inteiro teor do r. despacho de fls. 90 versos a seguir: "Defiro os pedidos de vista de fls. 72 e 87. Intime-se o exequente, pessoalmente, via postal, para comprovar a publicação do Edital sob pena de extinção. Araguatins, 09.08.12. Dr. José Carlos Tajra Reis Junior."

**Autos nº 2010.0002.6057-4**

Ação: Execução  
Exequente: INDÚSTRIA GRÁFICA FORONI LTDA  
Adv. Dr. Alberto Cordeiro, OAB-SP 173.096 E OUTRO  
Executado: JOSIVALDO S. DOS SANTOS  
DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória para o endereço informado às fls. 39/40, a fim de que a parte executada tome ciência da penhora efetivada nos autos. Quanto à questão da averbação da penhora junto à matrícula do imóvel, cumpra o credor o que dispõe o CPC: Art. 615-A. O exequente poderá, no ato da distribuição, obter certidão comprobatória do ajuizamento da execução, com identificação das partes e valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto. § 1º O exequente deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas, no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização. (...) Art. 659 (...) (...) § 4º A penhora de bens imóveis realizar-se-á mediante auto ou termo de penhora, cabendo ao exequente, sem prejuízo da imediata intimação do executado (art. 652, § 4º), providenciar, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, a respectiva averbação no ofício imobiliário, mediante a apresentação de certidão de inteiro teor do ato, independentemente de mandado judicial. Intimem-se. Cumpram-se. Araguatins/TO, 25 de maio de 2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2009.0010.7366-9  
Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: EDLACIR MAIA FERREIRA  
Advogado (a): Dr. (a) Wafra Moraes El Messih, OAB/TO 2.155-B  
Reclamado: ESTADO DO TOCANTINS  
Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação movida por EDLACIR MAIA FERREIRA em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundado na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, arquite-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** – Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2011.0009.0107-1

Ação: Reclamação Trabalhista  
Reclamante: ANTONIO LEONTINO FERREIRA DOS SANTOS  
Advogado (a): Dr. (a) Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2.210 e OAB/MA 9124  
Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO  
Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro  
Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a reclamação movida por **ANTONIO LEONTINO FERREIRA DOS SANTOS** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, por reputar indevidas as verbas pleiteadas, em razão da nulidade do contrato, exceto as horas-extras, que reputo terem sido pagas, tudo na forma da fundamentação acima. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, bem como nas custas processuais, ficando, todavia, suspenso o pagamento até que mude a situação de pobreza, pelo prazo de máximo de 05 (cinco) anos quando a obrigação ficar prescrita, por ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 29 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6141-4

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: DEUSIVAN RODRIGUES LIMA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **DEUSIVAN RODRIGUES LIMA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

Proc. nº 2010.0002.6191-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: FRANCISCO RANGEL HOLANDA SINDEAUX

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **FRANCISCO RANGEL HOLANDA SINDEAUX** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6140-6

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: AGILDO RODRIGUES FERNANDES

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **AGILDO RODRIGUES FERNANDES** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6027-2

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: LEANE CRISTINA RODRIGUES SANTANA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **LEANE CRISTINA RODRIGUES SANTANA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6135-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: ISVALDO DE JESUS LIMA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **ISVALDO DE JESUS LIMA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6192-9

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: ANTÔNIO FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **ANTÔNIO FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6133-3

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: MARCILENE PEREIRA COELHO

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **MARCILENE PEREIRA COELHO** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6024-8

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: RIDIO LIMA DE SOUSA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **RIDIO LIMA DE SOUSA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o

trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6022-1

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6134-1

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: LIDIANE TEIXEIRA COSTA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **LIDIANE TEIXEIRA COSTA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6007-8

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: MAURINHO FERREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **MAURINHO FERREIRA DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6029-9

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: ADAUTO MORAIS DE SOUZA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **ADAUTO MORAIS DE SOUZA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o

trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6026-4

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BARROS

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **MARIA DE FÁTIMA MOREIRA BARROS** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6131-7

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: SOLANGE MARQUES DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **SOLANGE MARQUES DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6129-5

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: ANTONIO LOPES DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **ANTONIO LOPES DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6128-7

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: JECIVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **JECIVALDO DE OLIVEIRA FERNANDES** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o

trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6138-4

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: EDIVALDA DINO ALVES

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **EDIVALDA DINO ALVES** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6130-9

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: MARINALVA DE SOUSA LIMA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **MARINALVA DE SOUSA LIMA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6023-0

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: MARIA EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **MARIA EDILEUZA PEREIRA DOS SANTOS** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6136-8

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: JOSÉ OSMIR GOMES DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **JOSÉ OSMIR GOMES DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o

trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6193-7

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: ANTÔNIO RIBEIRO FILHO

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **ANTÔNIO RIBEIRO FILHO** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6137-6

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: VERA LUCIA SANTOS PEREIRA DA SILVA

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **VERA LUCIA SANTOS PEREIRA DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6025-6

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: SOLANGE DIAS CARDOSO

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **SOLANGE DIAS CARDOSO** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6139-2

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA: ...DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **MARIA RITA FERREIRA DOS SANTOS** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo

Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

**AUTOS Nº 2011.0011.5804-6 ou 4966/11**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: (a) Dr. (a) MARILI RIBEIRO TABORDA - OAB/TO 4764-A

Requerido: ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por sua procuradora, do teor da sentença proferida às fls.46 dos autos, a seguir transcrita. Bem como, para pagar as custas processuais. SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Proceda-se com a baixa de eventuais gravames existentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

Proc. nº 2010.0002.6016-7

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: EVALDO CAETANO DA LUZ

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA**: ...**DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **EVALDO CAETANO DA LUZ** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2010.0002.6132-5

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: HUMBERTO SOUSA CRUZ

Advogado (a): Dr. (a) Eliseu Ribeiro de Sousa, OAB/TO 2546

Reclamado: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO

Adv. Dr. (a): Andréa Gonzalez Graciano, OAB/TO 5.139-A e Outro

Intimação de **SENTENÇA**: ...**DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **HUMBERTO SOUSA CRUZ** em face do **MUNICÍPIO DE ARAGUATINS**, para **condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora, após a vigência da Lei nº 11.350/2006**, calculados, nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil, vez que o valor da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

Proc. nº 2009.0010.7369-3

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: REGINA DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado (a): Dr. (a) Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978 e Outro

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO

Adv. Dr. (a): Ramilla Mariane Silva Cavalcano, OAB/TO 4399-B

Intimação de **SENTENÇA**: ...**DISPOSITIVO** Diante do exposto e do mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a reclamação movida por **REGINA DOS SANTOS RIBEIRO** em face do **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS**, para **declarar a nulidade do contrato de trabalho celebrado entre as partes e condenar o reclamado no pagamento dos depósitos de FGTS relativos aos salários de todo o período laborado pela parte autora**, calculados nos percentuais estabelecidos em lei sobre a sua remuneração, **bem como o pagamento dos salários realativos aos meses de julho/2005/2006/2007/2008 e dezembro de 2008**, devidamente atualizados nos termos do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes arbitrados no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença não sujeita à reexame necessário por força do dispositivo no artigo 475, § 3º do Código de Processo Civil, vez que fundada na Súmula 363 do TST. Após o trânsito em julgado, aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de seis meses para o cumprimento da sentença nos próprios autos. Não sendo requerido o cumprimento no mencionado prazo, archive-se com as cautelas legais. Araguatins /TO, 28 de agosto de 2012. Juiz **José Carlos Tajra Reis Júnior** –Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins.

**Autos nº 2009.0008.0221-7**

Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais

Requerente: CASSIANE DIAS DA SILVA

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB-TO 4.361

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores habilitados intimados para comparecerem a Audiência Preliminar agendada para o dia 12/11/2012, às 14h00min horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0002.4254-8/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOAQUIM HONORATO DOS SANTOS, *brasileiro,convivente em união estável, lavrador, nascido aos 21/11/1971, natural de Miranorte-TO, filho de Apriço Honorato da Silva e Nair Pereira dos Santos*, como incurso nas sanções do artigo 330, caput, do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (25/09/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Alvará Judicial.

**Processo nº 2012.0003.0954-5/0.**

Requerente: Valdecy Rosa de Castro.

Advogado: Solon Carvalho Mendes, inscrito na OAB/TO, sob o nº 4.526.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica o advogado da parte requerente, intimado da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... ISTO POSTO e por tudo que dos autos, consta, **DEFIRO** o pedido inicial, determinando a Expedição do competente Alvará, a ser cumprido junto à instituição financeira competente. Defiro pedido de Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Archive-se. Augustinópolis-TO, 04 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação de Usucapião.

**Processo nº 2011.0005.2592-9/0.**

Requerente: Miguel Maranhão da Silva.

Advogado: Antonia Vandyler Silva Castro, inscrito na OAB/TO, sob o nº 1.936.

Requeridos: Lourival Ferreira Albino e sua esposa.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Fica a advogada da parte requerente e os requeridos, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: "... ANTE AO EXPOSTO, tendo o requerente, cumprido todas as formalidades legais, especialmente as do arremado nos artigos 1.238 do CC, c/cc o 941 e seguintes do CPC, sendo detentor da posse mansa e pacífica sobre a área usucapienda nos termo do artigo 183 da Constituição Federal, e ainda, em perfeita harmonia com o presentante do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO**, por completa substância fática e jurídica, Deixo de aplicar os efeitos da sucumbência, porque o autor reside em juízo sob o pálio da Assistência Judiciária. Transitada em julgada esta, expeça-se o respectivo mandado para o Registro Imobiliário competente, anexando cópia desta sentença, para os devidos fins, certificado no verso data do transito em julgadas, assim como os demais dados necessários, satisfeitas às obrigações fiscais. Após cumpridas todas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 26 de setembro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

**AXIXÁ****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0009.6121-0 – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL****RÉU:** José Ronilson Sampaio e outros.**ADVOGADO:** Dr. Gil Wandisley C. Milhomem.

Fica o advogado supra mencionado intimado de que os autos acima citado encontram –se em Cartório aguardando vista para Vossa Senhoria.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2012.0002.9045-2 – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.**

Exequente: FECOLINAS.

Advogada: Drª. Valéria Lopes de Brito, OAB – TO 1.932.

Executado: Instituto Educacional do Estado de São Paulo - IESP.

Procurador: Não constituído.

**FICA:** a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para em 10 (dez) dias, manifestar acerca da devolução da Carta Precatória de folhas 53/58, e requerer o que de direito, conforme despacho de folhas 60, a seguir transcrito "DESPACHO INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 53/58, requerendo o que de direito. Colinas do Tocantins - TO, 19 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto - respondendo.

**Autos n. 2006.0007.6363-2** – ML- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança e Benefício Previdenciário Aposentadoria por Idade Rural.  
Requerente: Waldemir Fenandes Borges.  
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.  
Procurador: Drª. Nathália Laurentina Maciel de Souza.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 107, a seguir transcrita "1. Diante da não oposição do INSS à habilitação dos herdeiros (fls. 106v.), CUMpra-SE o despacho de fls. 77. 2. Com fulcro no art. 463 do CPC, de ofício, CORRIJO ERRO MATERIAL constante no despacho de fls. 77, que recebeu o recurso de apelação. 3. No referido despacho, item 3, onde se lê "Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo, leia-se "Decorrido o prazo para as contra-razões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo" 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**AUTOS Nº.: 2011.0002.6246-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-b

EXECUTADA: CÉLIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Jeffer Gomes de Moraes Oliveira OAB-TO 2.908

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior OAB-TO 1800

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011 – FINALIDADE: Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, para manifestar-se acerca da nomeação de bens a penhora de fls. 86/87 e 92/93, no prazo de 10 dias. SIMÁLIA MIRANDA DE SOUZA Tec. Judiciário

**AUTOS Nº.: 2008.0005.3648-9/0**

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA

REQUERENTE: OSVALDO MMOURÃO DE SOUSA

ADVOGADA: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado, para se manifestar acerca do parecer Ministerial de fls. 59vº, no prazo de 10 dias.

**AUTOS Nº.: 2010.0005.4156-5/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: SASSE COMPANHIA GERAL DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: Dr. Marlon Rangel Alves Almeida – OAB/MG 103.306

REQUERIDO: PARQUE LEILÕES DE GADO Z.R LTDA e OUTROS

ADVOGADO: Dr. Sem advogado Constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO – FLS. 84 a seguir transcrito "1. Petição de fls. 78/79: INDEFIRO, por ora, o pedido de avaliação do imóvel penhorado às fls. 39, uma vez que referida penhora foi sequer averbada junto ao CRI. 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para, no prazo de 10 dias, promover a averbação da penhora realizada às fls. 39, conforme determina o art. 659, § 4º, CPC. 3. Após o cumprimento do item 2, com fulcro nas disposições do art. 683, II, CPC, DETERMINO ao Sr. Oficial de Justiça faça nova AVALIAÇÃO JUDICIAL do bem penhorado, uma vez que a última avaliação foi realizada há mais de 12 anos (fls. 39). 4. Após a avaliação, INTIMEM-SE as partes para, em 05 dias, manifestarem-se sobre a Avaliação Judicial. Na publicação da intimação no DJE deverá constar o valor da avaliação e a data do respectivo laudo. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 17 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

**AUTOS Nº.: 2012.0005.0769-0/0 MLM**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: A DEFENSORIA PÚBLICA

PROCURADOR: Defensor Público - ANDREIA SOUSA MOREIRA LIMA GOSELING

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SASNATOS – Procuradora do Estado

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

PROCURADOR: Dra. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO: DECISÃO, fls. 131. "DECISÃO - Cuida-se de pedido de TUTELA ANTECIPADA, no bojo da presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA formulado pela Defensoria Pública em favor de ISOÉ MAIA RODRIGUES MARTINS, contra o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS. Objeto: compelir os requeridos a fornecer à paciente Isoé Maia Rodrigues Martins duas próteses auditivas, esquerda e direita, bem como a custear todas as despesas e procedimentos adicionais necessários à utilização das referidas próteses, sob pena de multa diária. Os requeridos se manifestaram previamente (fls. 55/83 e 119/130) e a Comissão Técnica Auxiliar ofereceu parecer às fls. 116/118. Decido. 1. O direito à saúde foi erigida pela Carta Magna de 1988 como direito social fundamental (CF, art. 6º), que, junto a outros direitos e garantias individuais, possui aplicabilidade imediata (CF, art. 5º, § 1º), sendo direito de todos (CF, art. 196). Tal direito decorre do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, valor fundante e alicerce de toda ordem jurídica vigente (CF, art. 1º, III), que reforça a necessidade das instituições laborarem com o fim de atingir os objetivos da República em construir uma sociedade livre, justa e solidária (CF, art. 3º I). 2. Da leitura do art. 273 do CPC extraem-se os requisitos da tutela antecipada, quais sejam: a) verossimilhança da alegação b) prova inequívoca do direito (art. 273, caput); c) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, inciso I). In casu, a

medida merece ser deferida, porque estão satisfeitos estes requisitos: a) há verossimilhança da alegação, já que da narração dos fatos se extrai aparência de verdade; b) essa verossimilhança está reforçada por prova inequívoca, através dos documentos acostados à inicial, que revelam a necessidade da paciente e o descaso do Poder Público no atendimento à mesma (fls. 42/51), trazendo forte plausibilidade de acolhimento do pedido; c) também se verifica a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, em razão da própria deficiência auditiva da autora. 3. Ressalte-se que a assistência à saúde ora pleiteada possui sim condições de ser efetivamente atendida pelo Estado, com o auxílio do Município, consoante foi explicado em parecer da Comissão Técnica: "DA LEGISLAÇÃO 1. A implantação da Rede de Atenção à Saúde Auditiva do Estado do Tocantins, com o processo de descentralização, foi iniciada a partir da aprovação da Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, que se deu com a publicação da Portaria MS/SAS nº 2073, de 28 de setembro de 2004. 2. Com base nas diretrizes da Portaria MS/SAS nº 587, de 07 de outubro de 2004 e Portaria MS/SAS nº 589, de 08 de outubro de 2004, o Tocantins habilitou em 2007, o CEDRAU - Centro de Diagnóstico e Reabilitação Auditiva, serviço de referência em saúde auditiva, habilitado pelo Ministério da Saúde para o tratamento e reabilitação das pessoas com deficiência auditiva e concessão de Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI). Funciona integrado às unidades de terapia fonoaudiológica, distribuídas em 09 municípios do Tocantins e ao serviço de triagem auditiva neonatal, implantado no Hospital Maternidade Dona Regina. 3. A Resolução da CIB-TO nº. 075, de 06 de outubro de 2005, instituiu a Política Estadual de Atenção à Saúde Auditiva e sua rede de referência em reabilitação, definindo o CEDRAU, serviço de Alta Complexidade em Atenção à Saúde Auditiva, como referência estadual para diagnóstico e terapêutica especializada em saúde auditiva. DO FLUXO • O agendamento dos usuários com suspeita de perda auditiva no CEDRAU se dá encaminhamento do clínico geral para uma consulta com otorrinolaringologista; • A Secretaria Municipal de Saúde fará o agendamento diretamente no CEDRAU; • A Secretaria Municipal deverá seguir critérios de prioridade para agendamento; • O paciente deverá ser encaminhado para o CEDRAU-Palmas no dia agendado, orientado com relação ao tempo de permanência que será de no mínimo 03 dias e no máximo 10 dias úteis; • O paciente deverá trazer documentos necessários para cadastramento no serviço (RG, CPF, Cartão SUS, Comprovante de endereço) • O deslocamento e alimentação serão por conta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 06/03 que regula o TFD do Estado. • Paciente chegará ao Centro através do pré-agendamento; • Paciente que comparecer ao Centro sem agendamento prévio será encaminhado ao município de residência para agendamento através da cota. • O paciente após atendimento será encaminhado para reabilitação; • A reabilitação será no município de referência; • O agendamento será realizado através do Centro de Referência conforme cota de atendimento; 4. De outra parte, é importante registrar que a requerente é pessoa idosa nos termos da lei, necessitando urgente fazer uso do aparelho de amplificação sonora individual, o que justifica, ainda mais, o cumprimento célere da medida. Ex positis: DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para compelir o Estado do Tocantins, com o auxílio do Município de Colinas do Tocantins, a FORNECER à paciente ISOÉ MAIA RODRIGUES MARTINS duas próteses auditivas, uma esquerda e outra direita, bem como a custear todas as despesas e procedimentos adicionais necessários à utilização das referidas próteses, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Prazo para o Município de Colinas agendar o nome da requerente no CEDRAU: 10 (dez) dias. Caberá ao Município também encaminhar a paciente para o CEDRAU- Palmas no dia agendado, orientado com relação ao tempo de permanência que será de no mínimo 03 dias e no máximo 10 dias úteis, assim como custear/promover o deslocamento e alimentação da requerente, conforme Resolução nº 06/03. Ao Estado caberá o cumprimento das demais obrigações pertinentes, sobretudo no que concerne à efetiva realização da prótese. CITEM-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, com urgência. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto."

**Autos nº. 2011.0009.5864-2** – ML- Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Itaúcard S/A.

Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB – TO 3.627 e Nubia Conceição Moreira, OAB – TO 4.311.

Requerido: Josué de Jesus Abreu Pereira.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias requerer o que de direito e manifesta interesse no prosseguimento do feito, conforme decisão de folhas 63, a seguir transcrito "DECISÃO INDEFIRO o pedido de restrição sobre o veículo, uma vez que o bem se encontra em nome de terceiro, conforme consulta ao sistema RENAJUD. INTIME-SE o requerente para pedir o que de direito e manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Colinas do Tocantins - TO, 31 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**Autos nº. 2011.0000.9875-9** – ML- Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustoca Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807.

Executado: Abadia Maria de Menezes Paulo – ME e Abadia Maria de Menezes Paulo.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 10 (dez) dias proceder a averbação da penhora realizada às fls. 75, conforme despacho de folhas 80, a seguir transcrito "DECISÃO 1. Petição de fls. 78/79: INDEFIRO, por ora, o pedido de expedição de Carta Precatória com a finalidade de hasta pública, uma vez que a penhora de fls. 75 não foi devidamente averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arapoema - TO. 2. INTIME-SE, pois, a parte exequente para, no prazo de 10 dias, proceder a averbação da penhora realizada às fls. 75, conforme determina o art. 659, § 4º, CPC. 3. Após o cumprimento do item 2, OFICIE-SE ao Juízo da Comarca de Arapoema - TO para que prossiga com os demais atos da Carta Precatória n. 2011.0004.6552-2/0, ou seja, proceda à praça do imóvel penhorado às fls. 75. INSTRUA-SE o ofício com cópia do documento de fls. 61, 74/76 e da certidão de matrícula do imóvel, com a penhora devidamente averbada, que eventualmente for juntada pela parte exequente. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 16 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**Autos nº. 2011.0003.1203-3** – ML- Ação: Execução.

Exequente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB – TO 1.807-B.

Executado: Antonio Iomar Alencar Júnior - ME.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 58, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 56: DEFIRO como requer. OFICIE-SE, pois, o Juízo Deprecante para que informe sobre o cumprimento da Carta Precatória n. 2011.12.8508-0/0. INSTRUA-SE o ofício com cópia do documento de fls. 45 e deste despacho. 2. INTIMEM-SE Colinas do Tocantins – TO, 16 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz Substituto respondendo".

**Autos nº. 2010.0003.0454-7** – ML- Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte.

Requerente: Cecília Francisca Duarte.

Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes, OAB – TO 4.242.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Dr. Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 106/109, a seguir parcialmente transcrita "Ex positis, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONDENAR o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social a pagar em favor de CECÍLIA FRANCISCA DUARTE, CPF/MF sob nº 211.069.321-53: a) em caráter de TUTELA ANTECIPADA, pensão por morte, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista a natureza alimentar do benefício; b) os valores atrasados, incluindo abono anual, a partir do dia 15/10/2008, data do requerimento administrativo, no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes à sua respectiva época, monetariamente corrigidos (Súmula 148, STJ) e acrescidos dos juros legais (Súmula 204, STJ). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF1, AC 0054095-82.2008.4.01.9199/MT, Rel. Desembargadora Federal Monica Sifuentes, Segunda Turma,e-DJF1 p.483 de 17/08/2012). CONDENO, também, a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º do CPC e a Súmula 111 do STJ. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO de encaminhar os autos à Superior Instância (TRF1) para reexame. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto".

**Autos nº. 2008.0003.0755-2** – ML- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário Aposentadoria por Invalidez.

Requerente: Antonio Alves Guida.

Advogada: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procurador: Marcelo Benetele Ferreira.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da sentença de folhas 155/159, a seguir parcialmente transcrito "III – DISPOSITIVO Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para CONDENAR o INSS a pagar a ANTONIO ALVES GUIDA (CPF 250.187.522-20): a) em caráter de TUTELA ANTECIPADA, aposentadoria rural por invalidez, no valor mensal de um (01) salário mínimo, a ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 300,00, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo em vista a natureza alimentar do benefício; b) os valores atrasados, incluindo abono anual, a partir do dia 14/07/2010, data da realização da perícia, no valor de 28 (vinte e oito) salários mínimos, monetariamente corrigidos (Súmula 148, STJ) e acrescidos dos juros legais (Súmula 204, STJ). As prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas n.s 148 do STJ e 19 do TRF - 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês - ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação (TRF1, AC 0054095-82.2008.4.01.9199/MT, Rel. Desembargadora Federal Monica Sifuentes, Segunda Turma,e-DJF1 p.483 de 17/08/2012). CONDENO, também, a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre as prestações vencidas até a data da sentença, de acordo com o disposto no art. 20, § 3º do CPC e a Súmula 111 do STJ. Por fim, CONDENO o INSS ao pagamento da perícia no valor de R\$ 1.000,00, corrigido desde a data do arbitramento em 02/07/2009 (fl. 91). Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, DEIXO DE ENCAMINHAR os autos à Superior Instância para reexame. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2012. Vandrê Marques e Silva Juiz Substituto Respondendo".

**Autos nº. 2012.0002.9053-4** – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Constantino de Souza Dourado.

Advogado: Dr. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB – TO 1.753.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da decisão de folhas 33, seguir transcrita "DECISÃO 1. Cuida-se de ação que deve observar o RITO SUMÁRIO, a teor do art. 275, I, CPC. 2. As circunstâncias da causa, em especial o fato de o INSS unca ter comparecido a quaisquer das várias audiências de conciliação, preliminar ou de instrução e julgamento realizadas por este juízo nestes últimos anos, evidenciam que improvável a obtenção de transação em sede de audiência conciliação prevista pelo art.

277, caput, CPC. 3. Considerando ainda o congestionamento da pauta de audiências deste Juízo, a inclusão deste feito em pauta de audiência de conciliação (art. 277, caput, CPC) resultaria em desnecessário atraso ao andamento do processo. 4. Assim sendo, a fim de evitar prejuízo ao andamento do processo, e principalmente porque não haverá qualquer prejuízo para as partes, fica, desde já, DISPENSADA a realização de Audiência de Conciliação de que trata o caput do art. 277, CPC, pelos motivos já expostos acima. O feito será saneado mediante decisão interlocutória. Oportunamente, PROMOVA a serventia a CONCLUSÃO para saneamento do processo. 5. CITE-SE a parte ré, pessoa jurídica de direito público da espécie autarquia federal, para os termos da presente ação, na pessoa de seu Procurador Autárquico, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC), para, querendo, contestar o pedido no prazo de 20 dias (art. 277, parte final, c/c art. 188 do CPC). 6. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 195 e 196 do CPC, quais sejam: a) serem riscados ou desentranhados escritos ou alegações e documentos que apresentar; b) perder o direito de vista fora do Cartório; c) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; d) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além de imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 25 de junho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**AUTOS N: 2006.0009.8918-5/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

**REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A**

**ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B**

**REQUERIDO: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA**

**ADVOGADO:Dr. Sem advogado Constituído**

**INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 96** a seguir transcrito "1. INDEFIRO o pedido de fls. 93/94 por falta de previsão legal a amparar tal pretensão. 2. DEFIRO, porém, com base no art. 265, § 5º, CPC, a SUSPENSÃO do processo pelo prazo improrrogável de 01 ano a contar retroativamente da data do respectivo pedido. 3. Após o transcurso do prazo acima, que vencerá em 15/06/2013, INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando bens a penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Caso transcorra in albis o prazo acima, INTIME-SE então pessoalmente a parte autora para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito indicando bens a penhora, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 5. Quando se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 6. ANOTE-SE a SUSPENSÃO deste processo nos mapas estatísticos (inclusive no TOMBO DIGITALIZADO). 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo

**Autos nº. 2006.0007.6294-6** – ML- Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Raimunda Ferreira da Silva.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora: Drª. Paula Souza Cabral.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 128, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Devidamente intimada para opor embargos, a autarquia-ré ficou-se inerte (fls. 127v.), o que demonstra sua concordância tácita com os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 120. 2. O feito, portanto, ingressa na fase de requisição de precatório (art. 730, I e II, CPC). 3. EXPEÇAM-SE, pois, os seguintes ofícios requisitórios ao TRF1ª Região: a) RPV, para pagamento dos honorários advocatícios; b) RPV, para pagamento do crédito da parte vencedora RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA; c) RPV, para pagamento das custas processuais. 4. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 17 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**Autos nº. 2011.0009.5803-0** – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: Borba & Bueno LTDA.

Advogado: Dr. Thiell Mascarenhas Aires, OAB – TO 4.683.

Requerido: Dimensional Engenharia e Construção LTDA.

Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, promover o recolhimento das custas processuais decorrente da expedição da Carta Precatória, conforme despacho de folhas 72, a seguir transcrito "DESPACHO 1. DEFIRO o pedido de fls. 70, uma vez que o motivo de devolução do AR de fls. 65 foi por estar a parte ré "ausente". 2. EXPEÇA-SE, pois, Carta Precatória de Citação para a Comarca de Palmas - TO, conforme endereço às fls. 70. INSTRUA-SE a deprecada com cópia da inicial e deste despacho. 3. INTIME-SE a parte autora para providenciar o recolhimento das custas processuais decorrentes da expedição da Carta Precatória. Colinas do Tocantins - TO, 13 de agosto de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo".

**AUTOS N: 2012.0004.2567-7/0**

**AÇÃO: DECLARATORIA DE NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

**REQUERENTE: ROSIRENE SILVERIO DE SOUZA**

**ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araujo – OAB/TO 4158**

**REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A**

**ADVOGADO:Dr. Sem advogado Constituído**

**INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 94** a seguir transcrito "1. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 2. Não há qualquer indício de que a parte autora não tenha condições de arcar com as despesas do processo. Conforme se extrai dos documentos de fls. 38/41, a renda mensal declarada pela parte autora é R\$ 11.600,00 reais, portanto, não se trata de pessoa pobre na acepção legal. Ademais, o fato da parte autora postular através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública, firma a presunção de que pode arcar com as despesas do processo. 3. Observe-se que o modesto valor das custas do processo (R\$ 198,25 reais) não pode ser considerado como fator impeditivo ao direito da

parte autora ter acesso à Justiça 4. Isto posto, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das respectivas custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Colinas do Tocantins-TO, 25 de maio de 2012. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito em substituição automática

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS N: 2011.0005.6740-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: ADRIANO FERNANDES LACERDA  
ADVOGADO: Dr. Helder Barbosa Neves – OAB/TO 4916; Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3.677  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Dra. Michelle Corrêa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774 e Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO – “Intimo o Requerido na pessoa de seu advogado para comparecer em cartório para retirar o alvará solicitado em nome da advogada Dr. Marisete Tavares Ferreira. Colinas do Tocantins – TO, 27/9/2012, DAIANA TAÍSE PAGLIARINI – TÉCNICO JUDICIÁRIO – PROV. 02/2011 – CGJUS/TO.”

##### **AUTOS N: 2009.0000.4811-3/0**

REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA – EPP  
ADVOGADO: Dr. Elias Gomes do Oliveira Neto – OAB/GO 7.411  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834; Dr. Antonio Carlos Gonçalves – OAB/SP 27.568, OAB/DF 392-A  
INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 1218: “À vista da petição de fls. 270/273 e dos documentos de fls. 274/1.217, INTIME-SE a parte autora para fins do art. 398, CPC. Considerando a quantidade expressiva de documentos juntados, DEFIRO à parte autora o prazo de 30 dias para se manifestar. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de setembro de 2012, Vandrê Marques e Silva, Juiz Substituto – respondendo.”

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 819/12**

#### **2ª VARA CÍVEL – COLINAS DO TOCANTINS – TO.**

#### **7ª. EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:**

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 7ª. Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR.

#### **DIA 08/11/2012**

##### **1. AUTOS nº 2009.0007.1479-2/0R**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LUIZ AMADEUS BENITES VILAMAIOR  
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625  
REQUERIDO: CELTINS  
ADVOGADO: Drª Leticia Bittencourt, OAB/TO 2174 B  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 08/11/2012 às 16:30 horas”.

#### **DIA 09/11/2012**

##### **1. AUTOS nº 2012.0000.1239-9/0R**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO LINO DA COSTA  
ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães, OAB/TO 4.897  
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: Drª. Flávia de Albuquerque Lira, OAB/PE 24.521  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 08:00 horas”.

##### **2. AUTOS nº 2012.0000.0109-4/0R**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: HERMES LEMES DA CUNHA JUNIOR  
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1.800  
REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO: Dr. Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 4.967  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 10:00 horas”.

##### **3. AUTOS nº 2011.0000.2199-3/0R**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: VITORIA DE SOUSA MIRANDA  
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625  
REQUERIDO: BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques, OAB/MG 76.696  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 15:00 horas”.

##### **4. AUTOS nº 2009.0004.0879-9/0R**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
ADVOGADO: Drª. Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2.489 A  
REQUERIDO: EDSON DE SOUSA GALVÃO  
ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO 3.789  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 15:30 horas”.

##### **5. AUTOS nº 2010.0002.6459-6/0R**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: Drª. Patrícia Furlan de Oliveira Mendes, OAB/SP 135.667  
REQUERIDO: JEFFERSON DE SOUSA PIRES  
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 09/11/2012 às 16:00 horas”.

#### **DIA 14/11/2012**

##### **1. AUTOS nº 2011.0012.1379-9/0R**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: RONALDO DE SOUZA COELHO  
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Dr. Francisco O. Thompson Flores, OAB/TO 4.601-A  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2012 às 13:00 horas”.

##### **2. AUTOS nº 2009.0002.6969-1/0R**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: Drª. Maria Lucilia Gomes, OAB/TO 2.489 A  
REQUERIDO: ALTAIR PINTO FERNANDES  
ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2012 às 15:00 horas”.

##### **3. AUTOS nº 2011.0002.0989-5/0R**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: SONIA BORGES representada por SONELIZ BORGES  
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro M. Júnior, OAB/TO 1.800  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Dr. Sandro Pissini Espindola, OAB/SP 198.040 e outro  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2012 às 17:00 horas”.

##### **4. AUTOS nº 2008.0010.0219-4/0R**

AÇÃO: COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132  
REQUERIDO: JOÃO SOARES DE SOUSA  
ADVOGADO: Dr. Raul de Araújo Albuquerque, OAB/TO 4.228  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 14/11/2012 às 17:30 horas”.

#### **DECISÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 821/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **Autos:2009.0006.6081-1**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE:FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REQUERIDO: CURTUME ZEBLUE LTDA e/ou sócios solidários  
ADVOGADO: Fábio Alves Fernandes OAB/TO 2635  
INTIMAÇÃO/DECISÃO “Ante o exposto e tendo em vista que a conta bancária nº 18.858-9, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0911-3 em nome da Sra Eny de Matos Ferreira Batista, na qual recaiu a penhora on line, é a mesma em que a executada recebe seus vencimentos, bem como levando em consideração que o montante penhorado é inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, DEFIRO o pedido de fl. 35, fins imediata liberação de tal valor. Determino ainda que se proceda a liberação dos valores em contas bancárias em nome da requerente e que foram objetos de penhora junto à Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco S/A, pois tratam-se de valores ínfimos. Tendo em vista que os valores objetos da penhora on line em face da requerente já foram transferidos para a Caixa Econômica Federal, a disposição deste Juízo, conforme Recibo de Protocolamento de fls. 31/33, expeça-se o competente Alvará Judicial, em nome da requerente, fins levantamento valores. Entretanto, saliento que o valor que foi também objeto da penhora on line no mesmo recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores, em face do outro sócio solidário da empresa devedora, Sr. Aldemir dos Reis Alves, no montante de R\$14.686,20 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) deve ser mantido. Intimem-se as partes da presente decisão, inclusive a Fazenda Pública Exequente, e cumpra-se o despacho de fl. 34. Publique-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 26 de setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

#### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 810/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2011.0001.6268-6/0 C**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: Dr. José Martins, OAB-SP 84.314  
REQUERIDO: JOÃO PEREIRA VALADARES  
ADVOGADO: Dr. Washington, OAB-TO 2.683  
INTIMAÇÃO/ADVOGADO: “Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 09/11/2012, as 17:30 horas, **no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça**. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012”. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

**PORTARIA Nº 001/2012**

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96), CONSIDERANDO que entre os dias 07/11/2012 e 14/11/2012 acontecerá a 7ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 30/09/2012.

2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico por 03 (três) dias consecutivos e após, semanalmente, até o dia 30/09/2012.

3. REGISTRE-SE.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins – TO, Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível, aos 19 de setembro de 2012. (ass) JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz Substituto respondendo 2ª Vara Cível.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 818/12 – C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0004.4846-60**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e PAULO HENRIQUE DE QUEIROZ CARVALHO

ADVOGADO(a): Drª. Viviane Mendes Braga, OAB/TO 2264

EXECUTADO: V. O DA SILVA – ME

EXECUTADO: VANUSA OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08/11/2012, as 14:15 horas, **no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça**. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012". (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 817/12 – C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2011.0010.8296-1/0**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA PINHEIRO

ADVOGADO: Dr. Washington Luis Campos Ayres, OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO J. SAFRA S/A

ADVOGADO: Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 09/11/2012, as 17:00 horas, **no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça**. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012". (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 816/12 – C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0000.8867-0/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MIGUEL GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2.908.

REQUERIDOS: IGRIMARIO JOSÉ DE OLIVEIRA E LUZELI BARBOSA PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB/TO nº.1.649.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08/11/2012, as 15:30 horas, **no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça**. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012". (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 815/12 – C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0006.2866-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva, OAB-TO 3.469 e Anderson Franco Alencar Gomes Nascimento, OAB-TO 3.789.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Francisco O. Thompson Flores, OAB/DF nº.17.122.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 11/11/2012, as 09:00 horas, **no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça**. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012". (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 814/12 – C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2011.0008.4228-8/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: CAIO JOAN MIRANSA DE FARIAS FRAZÃO

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa, OAB - TO 4.138

REQUERIDO: ACADEMIA PHISICUS

ADVOGADO: Hélio Eduardo da Silva, OAB-TO 106-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08/11/2012, as 13:45 horas, **no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça**. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012". (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 813/12 – C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0007.7927-6/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: JORGE RODRIGUES MOREIRA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB-TO 2569

EMBARGADO: ESPÓLIO DE OTACILIO GOMES PEREIRA REP PELA INVETARIANTE ALMERINDA PADILHA MAGALHÃES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 08/11/2012, as 13:15 horas, **no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça**. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012". (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 809/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0005.6434-4/0**

Requerente: Banco do Brasil

Advogado: Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: J P M de Castro

Advogado: Paulo César Monteiro Mendes Junior OAB/TO 1800

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o Acórdão alhures auferido, manteve a sentença de fls. 202/204, intime-se a parte autora para, no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da respectiva sentença, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins/TO, 11 de Setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 808/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0000.4853-0 / 0**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: ROMEU FERNANDO CECCHINI

ADVOGADO: Almir Lopes da Silva OAB/TO 1436

REQUERIDA: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA e FABIO MARCHI VIEIRA DE GOUVEIA.

ADVOGADO: Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

LITISDENUNCIADA: ALFA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: Ary Carvalho Neto OAB/GO 21.957

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ante o teor da petição de fls. 316/317, na qual a parte autora requer a suspensão da oitiva das testemunhas, por não mais haver interesse processual, declaro encerrada a instrução. Intime-se as partes para oferecimento de memoriais, pelo prazo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora. Após, autos conclusos para Sentença. Colinas do Tocantins/TO, 26 de Setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 812/12 – C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0003.7207-9/0**

Requerente: ROSILENE DE SOUSA MOREIRA-ME

Advogado: José Pinto Quezado, OAB/TO 2263.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Paula Rodrigues da Silva, OAB/TO 4573-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 14/11/2012, as 15:30 horas, **no**

**decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça.** É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012". (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 811/12 – C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0008.3497-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NILVA ALVES DE BRITO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 14/11/2012, as 10:00 horas, no decorrer da 7ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2012". (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 807/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **Autos: 2011.0001.6274-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: J. A. VALERIO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: O ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intimem-se as partes para que, em 10 (dez) dias, especifiquem de forma fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de julgamento antecipado da lide. Caso seja requerido, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução, devendo as partes comparecerem trazendo suas respectivas testemunhas, independentemente de intimação, ou, se for o caso, apresentarem rol em tempo hábil para a realização das intimações necessárias. Em caso de produção de prova pericial, as partes deverão formular, desde logo, os quesitos pertinentes e, se desejarem, indicar assistente técnico. Caso pretendem produzir novas provas documentais (art. 397 do CPC), que venham anexas à manifestação. Não havendo manifestação das partes ou, ainda, no caso de ser requerido o julgamento antecipado da lide, retornem os autos conclusos para sentença. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Colinas do Tocantins/TO, 31 de Agosto de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 806/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **Autos: 2011.0010.8294-5**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: VALDIR PEREIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO/DESPACHO: DESIGNO o dia 20/02/2013 às 09:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Colinas do Tocantins/TO, 04 de setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 805/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **Autos: 2009.0003.5513-0**

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: JOSE EUSTÁQUIO MACHADO

ADVOGADO: Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO 1753

REQUERIDO: ELISMAR ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO: Defensoria

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: *Ex positis*, **Julgo Procedente** o pedido formulado na inicial, para CONDENAR a requerida a pagar o valor de R\$ 15.452,00 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), ao requerente, valor este que deverá sofrer correção monetária e juros legais de 1% ao mês, desde a data do vencimento da cártula, convertendo assim o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do art. 1.102-C do Código de Processo Civil. Custas pela parte ré. Não pleiteada a execução no prazo 6 (seis) meses, ARQUIVEM-SE os autos, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins/TO, 14 de setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 804/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **Autos: 2012.0000.1173-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: Dra. Maria Lucília Gomes, OAB/TO 2489 e Simony Vieira de Oliveira

OAB/TO 4093

REQUERIDO: DELMI NOLETO DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Trata-se de uma ação de busca e apreensão, em que o banco credor à fl. 47, informa não possuir mais interesse no prosseguimento do feito. Compulsando os autos verifico que, o requerido não foi citado, entretanto, o bem objeto da ação fora apreendido em razão da liminar deferida às fls. 40/42; assim, INDEFIRO

por ora o pedido de desistência da presente ação. Intime-se o banco credor para que informe a este juízo sobre eventual acordo extrajudicial entabulado entre as partes, se positivo, deverá juntar nos autos para que seja homologado; se negativo que o requerente informe a este juízo a localização do requerido, ou se necessário requerer a citação por edital, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Colinas do Tocantins, 18 de Setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 803/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **Autos: 2007.0010.7175-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DAMAZIO AURICURI DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Jethfer Gomes de Moraes Oliveira, OAB-TO 2908

EXECUTADO: JOÃO GOMES NEPOMUCENO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha atualizada de débito, fins penhora via sistema BACENJUD. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 802/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **Autos: 2008.0010.9714-4**

AÇÃO: USUCAPÍÃO

REQUERENTE: ODILON SOARES DA SILVA e ANTONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros, OAB-TO 1659

REQUERIDO: ITAGIB JOSE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime-se o procurador dos Requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial requerendo a citação da Sra. Lindalva Costa Lima, tendo em vista que o imóvel objeto da presente encontra-se registrado em seu nome, conforme escritura pública data de 18 de dezembro de 2008 (fls. 14/16, autos: 2011.0010.8359-4 – Ação Reivindicatória – em apenso). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 801/12 V**

Ficam as partes por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **Autos: 2008.0002.0763-9**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: MANAH S/A

ADVOGADO: Dr. Adilson de Siqueira Lima, OAB-SP 56.710

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834

REQUERIDO: M C DA SILVA AGROPECUÁRIA LTDA e GENEBALDO CARNEIRO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: Jose Marcelino Sobrinho OAB-TO 524

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " O nobre advogado que subscreve a petição de fls. 112 até a presente data ainda não regularizou sua representação processual (fls. 51), dessa forma o feito deverá prosseguir nos termos da petição de fls. 114, subscrita por advogado distinto. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 20 de setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 800/12 V**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **Autos: 2009.0004.6355-2**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araujo Albuquerque OAB/TO 1246

REQUERIDO: IPASMU- CO

ADVOGADO: Dr. Martonio Ribeiro Silva OAB-TO 4139

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Intime a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os embargos de fls. 157/162. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Jose Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÕES PENAS N. 2891/11, 2868/11, 2877/11, 2852/11 e APENSOS – KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, nos autos mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autor: Ministério Público Estadual

Acusados: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR e OUTROS

Dr. MÁRLON CARDOSO COELHO SILVA, OAB/TO 5349.

Fica o causídico acima mencionado INTIMADO para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver em Cartório do todos os processos acima mencionados.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4443-9** –DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS RECLAMANTE: RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

RECLAMADO: BR TELECOM

ADVOGADA: JAKELINE MORAIS E O. SANTOS – OAB/TO 1.634

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 79 "Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico c. c. indenização por danos morais com pedido de antecipação de tutela manejada por RONALDO VIEIRA LIMA NOLETO contra BR TELECOM. As fls. 65/66 a parte ré requereu a homologação do acordo celebrado as fls. 60 e a consequente extinção do presente feito, haja visto ter cumprido integralmente. As fls. 78 o autor requereu a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada em juízo (fls. 77). Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 60**, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o alvará competente para o levantamento da quantia depositada as fls. 77, em favor do credor/procurador. Intime-se o credor para comparecer em cartório a fim de retirar o referido alvará. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0002.3956-4** –INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR

RECLAMANTE: MAURICIO SANTOS DE ANDRADE SOUSA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

RECLAMADO: VIA EMBRATEL – EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADA: GUILHERME CAMPOS COELHO – OAB/DF 27.810

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 63 "Trata-se de ação de Indenização c.c Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar manejada por **MAURICIO SANTOS DE ANDRADE SOUSA** contra **EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA**. As fls. 52/53 a parte ré vem noticiar acordo com reclamante e requerer a extinção do presente feito. Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, **HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 52/53**, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1745-0** – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELIONAI MATOS DANTAS

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por ELIONAI MATOS DANTAS contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1747-0** – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARCIO HENRIQUE DE MEDEIROS

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por MÁRCIO HENRIQUE DE MEDEIROS contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4362-9** – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VANDERLEY PEREIRA TAVARES

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por VANDERLEY PEREIRA TAVARES contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1751-8** – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADÃO CIRQUEIRA BOTELHO

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por ADÃO CIRQUEIRA BOTELHO contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1746-1** – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GELZENIR LEITE RODRIGUES

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por GELZENIR LEITE RODRIGUES contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1744-5** – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: UIRES CARLOS MORAES SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por UIRES CARLOS MORAES SILVA contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1743-7 – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: AURIMAR BARROS DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por AURIMAR BARROS DA SILVA contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1748-8 – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JOSIMAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por JOSIMAR LOPES DA SILVA contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1750-0 – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: PEDRO NETO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por PEDRO NETO PEREIRA DE ARAÚJO contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1750-0 – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: PEDRO NETO PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por PEDRO NETO PEREIRA DE ARAÚJO contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4363-7 – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: WISLEY DOS SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por WISLEY DOS SANTOS DE SOUZA contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1742-9 – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ARNOR MENDES DO CARMO

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por ARNOR MENDES DO CARMO contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4364-5 – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA GUIDA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes. P.R.C. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0008.1749-6 – RECLAMATÓRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159

REQUERIDO: REDE GLOBO DE TELEVISÃO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: "Para finalizar concluo que o reclamante exagera e demonstra uma sensibilidade exarcebada ao relatar que foi atacado em seu mais íntimo sentimento de fidelidade e profissionalismo. Com o devido respeito, o reclamante, na condição de policial militar, não pode ter se sentido ofendido em sua honra com essa simples cena novelesca ao ponto de querer ser indenizado moralmente. Se assim se deu, sou obrigada a concluir que o reclamante não possui condições psíquicas para o exercício da nobre e estafante função militar. Ante o exposto, ausentes os requisitos do dever de indenizar **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL formulado por CLÁUDIO FERREIRA DE LIMA contra GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** e, em consequência julgo extintos os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Operado o trânsito em julgado determino o arquivamento dos presentes".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)  
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0003.5875-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

RECLAMANTE: NEUZA ABREU PEREIRA

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES NASCIMENTO – OAB/TO 3789

RECLAMADO: OI – BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 53, vez que demonstrada a impossibilidade da autora comparecer a sessão de conciliação designada as fls. 51. Em decorrência disso, REMARCO a sessão de conciliação par ao dia 07/11/2012, às 13:30 horas, durante a 7ª edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça. No mais, verifico que a carta de citação e intimação da reclamada foi entregue no endereço desta em data posterior a da audiência de fls. 510, razão porque deve ser expedida nova citação. Cientificando, ainda, a reclamada que na audiência deverá ser representada por preposto com poderes para transigir, sob pena de confissão e revelia, visto que a conciliação deve ser estimulada pelos juizes e advogados visando garantir a efetividade do processo. Advirto a reclamada que em se tratando de relação de consumo o ônus da prova será invertido, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência técnica e econômica da reclamante. Por fim, advirto a parte autora que o seu não comparecimento ao ato implicará na extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei 9.099/95. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas – TO, 12/09/2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**COLMEIA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS:2009.0007.2745-2/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: CARLOS SILVA DA MATA

Advogado: VALTEIR VIEIRA DA SILVA OAB/GO 14.209

Requerido: MUNICIPIO DE GOIANORTE

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES OAB/TO 1746

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora para manifestar, no prazo legal acerca da contestação. Conforme CGJUS 02/2011 inciso XIII. Colméia, 26 de setembro de 2012. Tânia Dias Barbosa Castro, Escrivã Judicial.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0010.5875-2 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: ODAIR JOSÉ PINTO GUEDES

Advogados do Denunciado: DR. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO 3766, DR. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO 1935 e DR. PAULO AFONSO PEREIRA ASSUNÇÃO 144286

OBJETO: "Ficam os advogados intimados da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa: ADELINA MARIA DE OLIVEIRA, AUGUSTO GOMES DE OLIVEIRA, PEDRO PEREIRA BARROS e ANA SOUSA BARROS, na Carta Precatória nº 5000216-14.2012.827.2721, Deprecado Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai/TO, designada para o dia 09 de outubro de 2012, 14h30min". Colméia/TO, 27 de setembro de 2012. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

**CRISTALÂNDIA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0005.2027-2– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Pedro Tavares Lira.

Advogado do acusado: Wilson Moreira Neto OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado para que apresente a procuração original, no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS: 2006.0007.9538-0 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Luiz Ferreira de Lima

Advogado do acusado: Dr. Affonso Celso Leral de Mello Junior OAB/TO 2341-A e outro

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado do despacho de fl. 332-V: "Segue sentença de extinção de punibilidade de Luiz Ferreira de Lima. Aguarde-se a devolução das precatórias às fls. 328/329.", bem como da sentença de extinção de punibilidade, de fl. 333, que segue transcrita a parte final: "Considerando que o denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o art. 89, §5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ FERREIRA DE LIMA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado Arquite-se. Cristalândia/TO, 03 de abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0008.8801-0 - AÇÃO PENAL**

Denunciado: Joel Lopes de Oliveira e outro

Advogado do acusado: Dr. Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado da decisão de fls. 393-V, que deferiu a petição de fl. 393, devendo apresentar o novo endereço da testemunha Marcelo dos Santos. Cristalândia/TO, 26 de setembro de 2012. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial.

**AUTOS: 2008.0005.2095-7/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: José Maria da Silva

Advogado: Dr. Julio Cesar Baptista de Freitas – OAB/TO sob o nº 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 21 de novembro de 2012, às 14hs15min, bem como da expedição das Cartas Precatórias para inquirição da testemunha na Comarca de Gurupi/TO. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**AUTOS: 2012.0001.7768-1/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Réu: Juraci Pereira Barros

Advogado: Dr. Júlio César B. de Freitas – OAB/TO nº 1.361

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado do inteiro teor da r. Decisão: "Excesso de prazo latente no que concerne à conclusão do IP, considerando a prisão de JURACI PEREIRA BARROS. Defiro o pedido de liberdade provisória. Serve a presente como ALVARÁ DE SOLTURA. Informe-se a JURACI PEREIRA BARROS que a MEDIDA PROTETIVA deferida por este Juízo continua vigente, de modo que, havendo NOVO DESCUMPRIMENTO (isto é a segunda prisão por descumprimento à determinação judicial), passível a ocorrência de nova PRISÃO PREVENTIVA. Intimem-se. Ciência ao MP, Cristalândia, 20/09/2012. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

**AUTOS: 2007.0008.6344-8 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Carlos Irineu Chiesi

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, MM. Juíza de Direito, desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação com prazo de dez dias, ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal, de nº 2007.0008.6384-8, que a justiça pública move contra CARLOS IRINEU CHIESI, brasileiro, estado civil ignorado, auxiliar administrativo, nascido em 14.03.1959, natural de em 14.03.1959, natural de São Leopoldo/RS, filho de Clementina Chiesi, RG 2000.710 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita aos termos da acusação narrados. Cristalândia/TO, aos 26 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n. 2012.0003.9840-8/0**

RÉU: REGINALDO RODRIGUES DE MELO

RÉU: CARLOS GUILHERME GONÇALVES QUIDUTE

RÉU: HAGAHÚS ARAÚJO E SILVA NETTO

RÉU: CARLOS SÉRGIO RODRIGUES

RÉ: LUCIANA LOPES ALVES

RÉ: ELACY SILVA OLIVEIRA GUIMARÃES

RÉU: OSVALDO BARBOSA TEIXEIRA

RÉ: ADRIANA REIS SILVA E SOUSA

RÉU: RAFAEL CAMPOS DE ALMEIDA

RÉ: KEYSILA MONTEIRO FREIRE RODRIGUES

RÉU: FERDINANDO FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES – OAB/MT 4781-A

ADVOGADA: EMILLENY LÁZARO DA SILVA SOUZA – OAB/TO 4614

ADVOGADO: DR. HAMURAB RIBEIRO DINIZ – OAB/TO 3247

ADVOGADO: DR. ALTEMAR CAMPELO SOUZA – OAB/DF 20418

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES – OAB/TO 4282

ADVOGADO: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A

ADVOGADO: DR. JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26894

Intimação: "Intimar as partes e seus advogados da expedição de Carta Precatória à Comarca de Brasília-DF, via correios, para oitiva da testemunha arrolada pela Defesa de Osvaldo Barbosa Teixeira: Joelci Gomes da Silva; nos termos do artigo 222, do Código de Processo Penal. Dianópolis, 26 de setembro de 2012. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário."

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2012.0001.2964-4 – EXECUÇÃO**

Exequente: NILSON ANTONIO DE SOUZA FILHO

Advogado(a): NÃO CONSTA

Executado: ANDERSON NUNES MOREIRA

Advogado: DR EDUARDO CALHEIROS BIGELI

DECISÃO: "...Não havendo existindo qualquer matéria de ordem pública a ser apreciada, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de pré-executividade e, em consequência, determino o prosseguimento da presente execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS nº 2012.0002.9858-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ELDIRAN TOLENTINO DE DEUS

Advogado(a): NÃO CONSTA

Requerido(a): MARIA COTINHA AIRES

Advogado: NÃO CONSTA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos art. 20 e 23 da Lei 9.099/95 c/c art. 461, § 4º e 5º do Código de Processo Civil, DECLARO a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGANDO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, determinando à reclamada a imediata construção de muro no local que dá acesso a propriedade da reclamante, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua intimação, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta

reais) até o limite de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) caso essa ordem não seja atendida no prazo acima estabelecido. Após o trânsito em julgado, archive-se. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 13 de agosto de 2012. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

## **1ª Vara Cível e Família**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº 6.207/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

Requerente: L. G. A. B., menor, representado por sua genitora L. DAS G. A. B.  
Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin - Defensora Pública  
Requerido: J. C. DO N.

Advogado: Dr. Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO nº 315-A

DESPACHO: "Designo o dia 17/10/2012, às 15:40 horas para ter lugar à audiência de conciliação e coleta de material para exame de DNA, advertido o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame e presunção de ser o pai do investigante. Intime-se e cumpra-se. Dianópolis/TO, 30 de setembro de 2011. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto".

#### **AUTOS nº 2011.0003.3274-3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. V. B. N., menor impúbere, representado por sua genitora M. B. DO N.  
Advogado: Dr. Daniel Silva Gezoni - Defensor Público  
Requerido: M. G. N.

Advogada: Dra. Edna Dourado Bezerra – OAB/TO nº 2456

Fica a Advogada do Requerido intimada da certidão a seguir transcrita: "Em face da semana de conciliação, fica designado o dia 14 de novembro de 2012, às 14h, para realização de audiência de conciliação. Dianópolis, 24 de setembro de 2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã".

#### **AUTOS nº 2011.0007.6290-0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS**

Requerentes: D. P. DOS S. e D. P. DOS S., menores impúberes, representados por sua genitora A. P. DOS S.

Advogada: Dra. Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Requerido: E. T. DE D. P.

Advogado: Dr. Andreelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO nº 4.283

Fica o Advogado do Requerido intimado da certidão a seguir transcrita: "Em face da semana de conciliação, fica designado o dia 14 de novembro de 2012, às 14h15min, para realização de audiência de conciliação. Dianópolis, 24 de setembro de 2012. Maria das Graças G. Araújo, Escrivã".

#### **AUTOS nº 2012.0002.4430-3 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. S. DA S., assistido por sua genitora A. L. S. DA S.

Advogado: Dr. Jales José Costa Valente – OAB/TO nº 450-B

Requerido: A. M. C.

Advogado(a): Não constituído

PARTE DO DESPACHO: "... 2. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. 3. Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50. 4. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no art. 155, II, do Código de Processo Civil. 5. Designo o dia 14/11/2012, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, ocasião em que se houver acordo, quanto a realização do exame de DNA, o material será colhido em audiência, ressalvando-se que o assistido deverá comparecer acompanhado de sua genitora. Cite-se. Intime-se. Dianópolis-TO, 14 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito".

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz Substituto Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2012.0003.4009-4 de DIVÓRCIO LITIGIOSO, tendo como Requerente J. R. DO N. D. em desfavor de A. T. D. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Requerido ALBERTINO TEIXEIRA DIAS, brasileiro, casado, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõem os arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, sendo-lhe decretado o divórcio. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 20 dias do mês de setembro de 2012. Carla Cavaleri Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei. Eu, Dulceia Sousa Barbosa, Escrivã em Substituição, o subscrevi e assino.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº. 2011.0005.9584-1 – ALIMENTOS**

Requerente: A. M. H. e S. M. H., menores representados por sua mãe V. V. R. H.

Adv. Dr. Régis Adriano Ferreira – OAB/BA nº. 32.326

Requerido: W. A. H.

Adv. : Não consta

INTIMAÇÃO: Em face da semana de conciliação, fica designado o dia 13 de novembro de 2012, às 14 h15min., para realização de audiência de conciliação.

#### **Autos nº. 2009.0013.0552-7 – EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: D. L. da S. C

Adv. Defensor Público

Requerido: R. C. da C.

Adv. : Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº. 3.247

INTIMAÇÃO: Em face da semana de conciliação, fica designado o dia 13 de novembro de 2012, às 14 h30min., para realização de audiência de conciliação.

#### **Autos nº. 2009.0007.8801-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: T. V. de O. M., menor representado por sua mãe M. S. de O. M.

Adv. Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO n. 3.247

Requerido: G. M. de S. N.

Adv. : Dr. Glivaldo José Sousa Nunes

INTIMAÇÃO: Em face da semana de conciliação, fica designado o dia 13 de novembro de 2012, às 16 h15min., para realização de audiência de conciliação.

#### **Autos nº. 2011.0006.9370-3 – ALIMENTOS**

Requerente: M. P. de C., menor representada por sua genitora T. M. P.

Adv. Dr. Sílvio Romero A. Póvoa – OAB/TO n. 2.301-A

Requerido: M. A. de C. J.

Adv. : Não consta

INTIMAÇÃO: Em face a semana da conciliação, fica designado o dia 13/11/2012, às 13 horas, para audiência de conciliação.

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARES E ADVOGADOS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 50000-18.86.2012.827.2717**

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JULIO CESAR DE SOUSA E WESLEY DE OLIVEIRA PIMENTEL

Advogado: Dr. DEFENSORIA PÚBLICA.

DESPACHO: "Vistos, etc. Não vislumbro ser o caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP). Portanto, com fulcro no art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de outubro de 2012, às 09:00 horas. Intime-se e promova-se as diligências necessárias à realização do ato. Figueirópolis, 13 de setembro de 2012. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos: AP nº. 378/98**

Réu: Rubens Gonçalves de Jesus

Advogado: Dr. Aeliton de Aquino Gomes- OAB-TO 929

FINALIDADE: Fica o advogado do réu intimado da sentença de pronúncia. Diante do exposto com fulcro no artigo 408 do CPP e por tudo mais que dos autos constam, julgo procedente a denúncia, e via de consequência, pronúncia Rubens Gonçalves de Jesus, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 10.+05.1975, natural de Rubiataba-GO, filho de Itamar Gonçalves de Barros e Maria Francisca de Jesus Barros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, com incurso nas penas do artigo 121,§ 2º, II e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri; e em consequência. P.R.I. Formoso do Araguaia,13.06.2008-Adriano Morelli-Juiz de Direito. Dado e Passado nesta cidade e comarca e Formoso do Araguaia, 26 de setembro de 2012. Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2007.0003.6211-3/0 (2.694/07) – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: João Gonçalves Guimarães

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 09h30min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

#### **Autos nº 2007.0001.7212-8/0 (2.579/07) – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Carmina Maria de Jesus

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 09h00min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

#### **Autos nº 2007.0004.3789-0/0 (2.736/07) – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Catarina da Silva Gomes

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 10h20min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

#### **Autos nº 2007.0003.6202-4/0 (2.697/07) - Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Raimunda dos Santos Maciel

Adv. Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 10h10min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

Requerente: Raimunda dos Santos Maciel  
Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 10h10min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2007.0003.6201-6/0 (2.696/07) – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Manoel Alves de Abreu  
Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 11h50min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2008.0000.1369-9/0 (2.929/08) – Aposentadoria Rural por Idade.**

Requerente: Maria dos Reis Pinto da Silva  
Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 13h10min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2008.0000.1369-9/0 (2.929/08) – Aposentadoria Rural por Idade.**

Requerente: Maria dos Reis Pinto da Silva  
Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 13h10min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2006.0007.8395-1/80 (2.518/06) – Cobrança de Benefício Previdenciário (Pensão)**

Requerente: Rosa Maria Rodrigues da Silva  
Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 09h30min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2007.0003.6199-0/0 (2.702/07) – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Maria de Jesus Silva Marinho  
Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 17h40min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2007.0003.6206-7/0-Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: José Mariano da Silva  
Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 14h10min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2007.0003.6207-5/0 (2.708/07)- Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Luiza Arcanja de Sá  
Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 11h10min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2007.0007.7679-1/0 (2.925/08) – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: João Luiz Alves dos Santos  
Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 14h00min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2007.0003.6204-0/0 (2.706/07) - Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Maria Lopes da Luz  
Adv. Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO nº 3.407-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 08h50min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0007.6365-5/0 (4621/11)- Reivindicatória de Salário Maternidade**

Requerente: Núbia Carvalho Farias  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 16h50min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0007.6364-7/0 (4.622/11)-Reivindicatória de salário Maternidade**

Requerente: Balbina Ferreira Feitosa  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 17h00min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0012.2276-3/0 (4.811/11) – Reivindicatória de Amparo Social**

Requerente: Rodrigo Silva Neres rep. p/ sua genitora Raimunda Pereira da Silva.  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 14h30min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0012.2277-1/0 (4.813/11)-Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: Manoel Fernandes Carvalho  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 08h40min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0008.8199-2/0 (4.684/11) – Reivindicatória de Aposentadoria por Tempo de Serviço**

Requerente: Izabel Figueiredo da Silva  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 08h30min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0011.5013-4/0 (4.807/11) – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: João Ferreira de Souza  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 13h20min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0012.2279-8/0 (4.808/11) – Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: José Pereira de Brito  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 11h20min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0011.5012-6/0 (4.812/11) – Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: Ademir Pereira de Meneses  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 10h40min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0012.2274-7/0 (4.809/11) – Reivindicatória de Pensão por Morte**

Requerente: Rita Feitosa Vidal  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 15h30min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0012.2278-0/0 (4.815/11) – Reivindicatória de Salário Maternidade.**

Requerente: Érica Andrade da Costa  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 16h40min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2011.0012.2280-1/0 (4.814/11) – Reivindicatória de Amparo Social**

Requerente: Yuri Rapykrit Krahô, rep. p/ genitora Cleonice Pejej Krahô  
Adv. Dr. Márcio Augusto Malagoli, OAB/TO nº 3.685-B  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 15h20min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2009.0011.8785-0/0 (3.820/09)- Aposentadoria por Idade**

Requerente: Maria Pereira dos Santos  
Adv. Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO nº 4.476-A  
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

**INTIMAÇÃO:** Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 11h40min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2008.0001.5350 (2.983/08) – Aposentadoria por Invalidez**

Requerente: Elias dos Santos Abreu  
 Adv. Dr. Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 16h20min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2008.0006.1255-0/0 (3.173/08) – Aposentadoria por Idade**

Requerente: Ezir Pereira  
 Adv. Dr. Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 13h00min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2008.0006.1256-8/0 (3.170/08) – Pensão por Morte**

Requerente: Ezir Pereira  
 Adv. Dr. Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 15h10min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

**Autos nº 2008.0006.7875-5/0 (3.154/08) – Aposentadoria Rural por Idade**

Requerente: Francisco Alves Lima  
 Adv. Dr. Fábio Fiorotto Astolfi, OAB/TO nº 3.556-A  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado e partes INTIMADOS para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, na audiência designada para o dia 12 de novembro de 2012 às 10h50min. Goiatins, 25 de setembro de 2012.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2010.0002.3401-8**

Fica a exequente intimada, através de seu advogado, dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Doralice Brito de Sousa e outros.

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Executado: Antonio Pereira da Silva.

DECISÃO de fls. 81/82: "... porém, a priori, intime-se a parte exequente para se manifestar, pois, a despeito da juntada de declaração de hipossuficiência (fls. 06/08) inexistente pedido correspondente dos benefícios correspondentes da justiça gratuita. Guaraí, 24/09/2012 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0001.4335-5/0 – Reivindicatória**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria Antonio de Sousa

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.145: "(...). Considerando certidão retro, com fulcro no artigo 130, do CPC, indefiro a produção de prova pericial, uma vez que desnecessária tendo em vista o já exposto na decisão retro. Intimem-se. Guaraí, 26/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2008.0001.4335-5/0 – Reivindicatória**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria Antonio de Sousa

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DESPACHO de fl.138/139: "(...). Dito isso, dando prosseguimento ao feito, desde já, determino a realização de estudo social por um dos Senhores oficiais de justiça/avaliador desta Comarca no prazo de 5(cinco) dias, seguindo para tanto os quesitos deste juízo inclusive. Por fim, considerando a semana nacional da conciliação, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/11/2012, às 17:15horas. Intimem-se. Guaraí, 18/9/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.4.c) DECISÃO Nº 42/09**

Autos nº 2012.0002.7551-9

Ação: RECLAMAÇÃO

C/C INDENIZAÇÃO

C/C PEDIDO LIMINAR

Requerente: GILVANETE FERNANDES MACIEL

Advogado: Sem Assistência

Requerida: REDE CELTINS – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt

Considerando que a empresa Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e requereu o conseqüente arquivamento dos autos (fls.101/102); considerando que a parte Autora requereu o levantamento da quantia depositada, bem como o arquivamento definitivo dos autos (fls. 103). Ante o exposto, declaro extinto o processo em razão do pagamento integral do débito. Expeça-se

alvará em favor da parte Requerente para levantamento do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e seus eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO, encerrando-se a conta judicial ID 04011160002120727-4. Após, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí – TO, 26 de setembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**Autos Nº: 2012.0001.7961-7**

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

Vítima: MEIO AMBIENTE

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 23/09 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2012.0004.2225-2**

ESPÉCIE Declaratória

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Francisco Teodoro Tolentino

ADVOGADA: Dra. Karla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA: Banco Bonsucesso

DECISÃO Nº 32/09 (6.4 c): I - Considerando que no presente feito, o julgamento foi transformado em diligência para julgamento conjunto com os processos nº 2012.0004.2226-0 e 2012.0004.2224-4, nesta data foi solicitado ao autor que assinasse, por várias vezes, em uma folha em branco que se anexa ao presente feito. II – Considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 11.10.2012, às 17:15 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2012.0004.2224-4**

ESPÉCIE Declaratória

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Francisco Teodoro Tolentino

ADVOGADA: Dra. Karla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA: Banco Votorantim

DECISÃO Nº 30/09 (6.4 c): Considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 11.10.2012, às 17:20 horas, para a audiência de publicação de sentença. Venham os autos conclusos no dia 25.09.2012. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2012.0005.2119-6**

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Luiz Carlos Ferreira da Silva

ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: Multistock

DECISÃO Nº 33/09 (6.4 c): Considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 11.10.2012, às 17:40 horas, para a audiência de publicação de sentença. Venham os autos conclusos no dia 25.09.2012. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**PROCESSO Nº. 2012.0004.2226-0**

ESPÉCIE Declaratória Data 25/09/2012 Hora 13:30 DECISÃO Nº 31/09

Magistrada: Dra Sarita von Roeder Michels.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Francisco Teodoro Tolentino

ADVOGADA: Dra. Karla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDA: Banco BMC – Bradesco Financiamento S.A.

DECISÃO Nº 31/09 (6.4 c): Considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 11.10.2012, às 17:30 horas, para a audiência de publicação de sentença. Venham os autos conclusos no dia 25.09.2012. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

**Autos Nº 2012.0002.8666-9**

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares  
 Autor do Fato: Alberto Laurentino da Silva  
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
 Vítima: O Estado

OCORRÊNCIAS: Presente o Ministério Público. Verificou-se a ausência do autor do fato, por não ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, considerando que o autor do fato não foi localizado nesta comarca, conforme certidão inserta à fl.18, requero a devolução da Carta Precatória à Comarca de Origem para as providências cabíveis."DECISÃO CRIMINAL nº 26/09 – Defiro o pedido do Ministério Público. Devolva-se a Carta Precatória à Comarca de Origem para as providências cabíveis, com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2012.0005.2455-1 TCO**

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares  
 Autor do Fato: JOÃO ESTEVES MOREIRA  
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
 Vítima: DARLI DE SOUZA CUNHA

DECISÃO CRIMINAL nº 27/09 – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno o presente ato para o dia 11.10.2012, às 08h30min, devendo o autor do fato ser intimado com a advertência de que a ausência injustificada ao ato processual acarretará a condução coercitiva. Publique-se. Intime-se

**Autos Nº 2011.0011.4320-0 QUEIXA-CRIME**

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares  
 Autor do Fato: WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS  
 Advogado: Wanderlan da Cunha Medeiros  
 Vítima: GENOINO FRANCESCHETO  
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva

DECISÃO CRIMINAL nº 25/09 – Recebo a queixa-crime. Manifeste-se a Defensoria Pública sobre a impugnação apresentada. Junte-se aos autos certidão circunstanciada da primeira vara cível, dando conta do estágio e/ou decisões existentes nas ações cíveis onde estejam envolvidas as partes, ou seja processos nº 2010.0004.6764-0; 2008.0009.5140-0. Considerando o número de audiências a se realizarem nesta data, designo o dia 04.12.2012, às 13:30h. Publique-se. Intime-se.

**Autos Nº 2012.0004.8549-1**

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares  
 Autores do fato: ADRIELTON COSTA SANTANA e ADRIANI CESAR SANTANA  
 Advogada: Dra Loyanna Caroline Lima  
 Vítima: WALDIRENE COSTA SANTA  
 Advogado: Dr Manoel Carneiro Guimarães

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, preenchidos os requisitos legais, proponho ao autor do fato ADRIANI CESAR SANTANA, nos termos do artigo 76 da Lei n.º 9.099/95, a aplicação imediata de pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária (Art.45 e parágrafos do Código Penal), no valor de um salário mínimo (R\$ 622,00 – seiscentos e vinte e dois reais), cujo valor deverá ser depositado em espécie e direto no caixa, ou transferência entre contas, em benefício do Fundo Municipal de Amparo à Infância e Juventude - Agência: 2094-X (Banco do Brasil S.A), Conta Corrente: 18.500-0, juntando-se os respectivos comprovantes aos autos. Por outro lado, quanto ao autor do fato ADRIELTON COSTA SANTANA, considerando a informação de que encontra-se em consulta médica, o Ministério Público manifesta-se pela designação de nova audiência, com a consequente intimação do referido autor do fato."MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DO FATO: O autor do fato não aceitou a proposta de transação penal. DECISÃO CRIMINAL Nº 28/06 (7.3 d) – Defiro o pedido do Ministério Público. Redesigno a audiência preliminar para o dia 09.10.2012, às 10h00min. Saem as partes e seus advogados intimados. (SPROC/DJE).

**Autos Nº 2012.0005.5713-1**

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares  
 Autora do Fato: APARECIDA FLORES DOS SANTOS  
 Defensor Público: Dr Evandro Soares da Silva  
 Vítima: SOLANGE RIBEIRO FRANÇA  
 SENTENÇA CRIMINAL nº. 17/09 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se

**Autos Nº: 2012.0005.7490-7**

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares  
 Autor do Fato: ALOÍSIO COLOMBIANO SOARES  
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
 Vítima: O ESTADO  
 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 20/09 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e ALOÍSIO COLOMBIANO SOARES, com cláusula resolutiva. Fica o Infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se.(SPROC/DJE)

**Autos Nº 2012.0005.7491-5**

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares  
 Autora do Fato: ELIZETE PEREIRA DA SILVA  
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
 Vítima: TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO

SENTENÇA CRIMINAL Nº 23/09 (7.0) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a ELIZETE PEREIRA DA SILVA a prática do delito tipificado no artigo 147, ambos do Código Penal contra a vítima TALITA RODRIGUES DIAS RIBEIRO. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas da audiência

**Autos Nº 2012.0005.5715-8**

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares  
 Autora do Fato: JENAINA PEREIRA DA SILVA  
 Vítima: LEANDRO MARTINS DO NASCIMENTO

SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/09 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a JANAINA SOUSA SILVA a prática do delito tipificado no artigo Art. 140, § 2º c/c 141,III do Código Penal contra a vítima JENAINA PEREIRA DA SILVA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**Nº dos Autos 2012.0001.7966-8 QUEIXA-CRIME**

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares  
 Autor do fato: DORALICE DE BRITO SOUSA  
 Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães  
 Vítima: CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA  
 Defensor Público: Dr Evandro Soares da Silva

SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/09 (7.0 c) – Tendo em vista que a autora se retratou e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido. Nos termos do que dispõem os arts. 143 e 107, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de DORALICE DE BRITO SOUSA e extingo o processo em que é imputado a prática do delito tipificado no artigo 138, 139 do Código Penal contra a vítima CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA. Após as anotações necessárias, arquite-se. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE

**2012.0004.8554-8 TCO**

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels  
 Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares  
 Autor do Fato: VITOR JORGE AGUIAR  
 Defensor Público: Dr. Evandro Soares da Silva  
 Vítima: ANTONIO MARCOS DA SILVA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/09 – “Considerando o pedido do Ministério Público e o acordo entabulado entre as partes, determino o arquivamento dos autos.” Após as anotações necessárias, arquite-se. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação – Declaratória de Nulidade de Clausula Contratual c/c Perdas e Danos – 2012.0002.4201-9**

Requerente: Vanderlino Reis da Silva  
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789 e Vanessa Sousa Japiassú OAB-TO 2721  
 Requerido(a): Paulo Roberto Pereira e outros  
 Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 128-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos, etc...Diante da petição de fls. 45 na qual a parte manifestou seu desinteresse em transigir, designo audiência de instrução e julgamento para o si **25 de outubro de 2012, às 14:30 horas**. Caso seja requerido, defiro a colheita do depoimento pessoal das partes e oitiva das testemunhas arroladas na inicial, bem como daquelas que vierem a ser arroladas até 10 (dez) dias antes da referida audiência. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação – Declaratória de Nulidade de Clausula Contratual c/c Perdas e Danos - 2012.0001.7191-8**

Requerente: Vanderlino Reis da Silva  
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789  
 Requerido(a): Paulo Roberto Pereira e outros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Posto isso, indefiro a inicial, em razão da ilegitimidade passiva, *ad causam*, e, em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI e 295, II, ambos dos CPC. PRI. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as necessárias baixas e comunicações de estilo. Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito”.

**Ação – Declaratória de Resolução de Contrato ... 2011.0000.3607-9**

Requerente: Wagner de Souza Cabral  
 Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278  
 Requerido(a): Djanira Mendes da Costa  
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a certidão do senhor oficial de justiça de fls. 79, no prazo de 10(dez) dias.

**Ação – Monitória – 2007.0005.0737-5**

Requerente: Saint Clair Puper Weber  
 Advogado(a): Juscelir Magnago Oliari OAB-TO 1.103  
 Requerido: Jucivaldo Costa Pinheiro  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação – Cumprimento de Sentença - Indenização por Danos Morais e Materiais em Fase de Cumprimento de Sentença – 2008.0010.6671-0**

Requerente: André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2.315  
 Advogado(a): Em causa própria  
 Requerida(a): Rhyann Prazeres da Silva  
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1490  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a petição de fls. 203, para os fins de mister.

**Ação: Cobrança Securitária – 2012.0000.6697-9**

Requerente: Nilson Rezende Soares  
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417  
 Requerido: Itaú Seguros S/A  
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 38/65, para os fins de mister.

**Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2008.0005.8163-8**

Requerente: Marco Antônio Alves Bezerra  
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929  
 Requerido: Osmar Bessa da Silva e Ivana Romana Veloso  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre os documentos de fls. 152/194, para os fins de mister.

**Ação: Cobrança de Seguro DPVAT – 2011.0010.4712-0**

Requerente: Thiales Alves da Silva  
 Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919  
 Requerido: MBM Seguradora  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Costa OAB-TO 4867-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da proposta de honorários periciais de fls. 208, para os fins de mister.

**Ação: Condenatória a Prestação de Fazer- 2011.0001.2633-7**

Requerente: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Dulce Maria Palma Pimenta Furlan  
 Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A  
 Requerido(a): Construtora Andrade Gutierrez S/A  
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam os réus, inclusive a denuncia. Gurupi-TO. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação – Exceção de Incompetência – 2011.0004.3163-6**

Excipiente: Bunge Alimentos S/A  
 Advogado(a): Rainoldo de Oliveira OAB-PI 4123  
 Excepto: Jusabdon Naves Cançado  
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte excepiante intimada para se manifestar sobre a impugnação à exceção de incompetência de fls. 52/7, no prazo legal.

**Ação – Busca e Apreensão – 2012.0001.6767-8**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado: Luciana Barbosa OAB-MA 8681  
 Requerido: Desmat Desmat e Terraplanagen Ltda.  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar aos autos documento hábil de comprovação de que o devedor foi devidamente constituído em mora, visto que a notificação foi entregue em endereço diverso do constante no contrato.

**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0002.4905-6/0**

Ação: Revogação de Procuração  
 Requerente: Liliene Martins da Silva  
 Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho  
 Requerido(a): Luiz Carlos Silva dos  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor sobre a informação de ff. 23/4 em 05 (cinco) dias, ficando ciente que o silêncio implicará em extinção pela perca do objeto. Gurupi, 25/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4860-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Luis Antônio da Silva

Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido: Digibrás Indústria do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para manifestar-se sobre o depósito espontâneo e extinção do feito em 05 (cinco) dias. Gurupi, 25/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0011.9413-1/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Marcos Antonio Santana  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
 Requerido(a): Aguiar e Tavares Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar judicialmente, e, especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 25/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0009.2275-3/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Lindalva Rodrigues da Cunha  
 Advogado(a): Dr. Fernando Corrêa de Guamá  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dra. Paula Rodrigues da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência conciliatória para o dia 08/11/12 às 15:30 horas, oportunidade em que não havendo acordo serão fixados os pontos controvertidos e especificadas provas. Gurupi, 25/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0002.5429-5/0**

Ação: Usucapião  
 Requerente: Freurismar Alves de Sousa e outro  
 Advogado(a): Dr. Valdeon Roberto Glória  
 Requerido (a): Espólio de Lizandro Vieira da Paixão  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das importâncias de R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos), R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), e R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), em depósitos separados, referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos, bem como para providenciar a publicação do edital de intimação.

**Autos n.º: 2009.00012.8072-9/0**

Ação: Rescisão Contratual  
 Requerente: Cimentec Comércio de Cimento Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Nivair Vieira Borges  
 Requerido(a): Multi Empresas Comércio de Telecomunicações Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.  
 Advogado(a): Dra. Patricia Mota Marinho Vichemeyer  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por se tratar de embargos declaratórios com efeitos modificativos, necessário garantir às partes adversas o exercício do contraditório e ampla defesa, em assim sendo, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Gurupi, 25/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0011.8340-5/0**

Ação: Obrigação de Fazer  
 Requerente: Amaldo Valério da Silva  
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú  
 Requerido(a): Raimundo Nonato Roseno  
 Advogado(a): Dr. Procópio Araújo Silva Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) neste diapasão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR, nos termos do art. 269, I, do CPC, para CONFIRMAR a tutela antecipada que determinou a transferência do veículo para o nome do autor, devendo o mesmo providenciar a quitação de todos os tributos pendentes e o levantamento de eventual gravame (alienação). Condeno o requerido em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro com fincas no art. 20, § 4º do CPC em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Gurupi, 25/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2009.0013.0119-0/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exeçúente: Banco Panamericano S.A.  
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa  
 Executado(a): Rodrigo Monteiro Sirqueira  
 Advogado(a): Dra. Sandra de Souza e Silva Cirqueira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro os cálculos apresentados pelo credor (HOMOLOGO). Intime-se para pagar em 15 (quinze) dias sob pena de multa de 10% e constrição judicial de bens. Gurupi, 24/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2008.0007.9799-1/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 Requerido(a): Marcos Rodrigues da Silva  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a autora, por seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a publicação do edital de citação.

**Autos n.º: 2012.0004.9495-4/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Juliano Hideo Enomoto  
 Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha  
 Requerido(a): Banco IBI S.A.  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fins nos arts. 269, I, primeira parte, 319 e 330 II todos do CPC, bem como art. 14 do CDC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para CONFIRMANDO a tutela antecipada DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes referente às dívidas inscritas indevidamente no SPC e SERASA; CONDENAR o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros legais e correção monetária a partir do arbitramento. Em consequência condeno o requerido no pagamento das custas e honorários no patamar de 20% (vinte por cento). Gurupi, 25/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1623-1/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido(a): Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no art. 330, inciso I, c/c 319 e 330, II todos do Código de Processo Civil, e condeno o requerido a pagar a autora a quantia de R\$ 47.966,56 (quarenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e determinar que os juros moratórios devem incidir a partir da citação, constituindo de pleno direito o título executivo judicial para os fins previstos no artigo 1.102-C, § 3º do CPC. Condeno o embargante no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 15% sobre o valor da dívida atualizado. Gurupi, 25/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.9246-3/0**

Ação: Anulatória de Débito c/c Indenização  
 Requerente: Leomar Cardoso dos Santos  
 Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva  
 Requerido(a): Banco Santander S.A.  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias informarem se tem interesse em conciliar e especificarem provas, ficando cientes que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 20/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.5639-4/0**

Ação: Rescisória  
 Requerente: Drogaria Santa Bárbara Ltda.  
 Advogado(a): Dra. Fernanda Hauser Medeiros  
 Requerido(a): Inform Sistemas Paraíba Ltda.  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para juntar aos autos comprovante de inserção em órgãos restritivos de crédito no prazo de 10 (dez) dias. Após cls. Gurupi, 21/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1014-4/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Ari de Almeida Silva  
 Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa  
 Executado(a): Apavel Aparecida Veículos Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Marcos Vinicius Vianna

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 109.

**Autos n.º: 2012.0000.6698-7/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Moacir Cunha Campos  
 Advogado(a): Dr. Ivanilson da Silva Marinho  
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
 Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a dilação do prazo requerido de 10 (dez) dias, devendo ao final ser efetuado o preparo. Gurupi, 20/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2007.0008.2464-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Fernando Neto Pereira Pinto  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
 Executado(a): Nadir Neves Prudente  
 Advogado(a): Dra. Vera Lúcia Pontes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Considerando a notícia de acordo (ff. 298/9). Considerando que o termo fixado já fora atingido sem notícia de descumprimento. Nos termos do art. 794, I, do CPC julgo extinto o feito. Custas pelo requerido. Gurupi, 19/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0004.5526-6/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dr. Hudson José Ribeiro  
 Requerido(a): Iomar Evangelista de Moraes  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 67.

**Autos n.º: 2011.0010.4440-7/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
 Requerido(a): Isaias Pereira dos Santos  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 39.

**Autos n.º: 2012.0004.9516-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Yamaha Motor do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis  
 Requerido(a): Leonardo Pinto de Cerqueira  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 71.

**Autos n.º: 2011.0010.4823-2/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon  
 Requerido(a): Manoel Ferreira Gomes  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 47.

**Autos n.º: 2008.0010.7847-6/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Keila Moreira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite  
 Requerido: Mapfre Seguros  
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da autora intimado para, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver os autos supra, os quais encontram-se com carga desde o dia 26/03/2012.

**Autos n.º: 7200/04**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Juecir Carvalho da Luz e outros  
 Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago  
 Executado(a): Transportadora Nova Granada Ltda.  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos autores intimado para, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver os autos supra, os quais encontram-se com carga desde o dia 25/01/2012.

**Autos n.º: 2012.0005.6161-9/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): R H S Editora e Produtora Ltda.  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 9.306-8, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 2012.0001.7321-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
 Requerido(a): Lucimar Rosa Oliveira  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 51, requerendo o de direito, sob pena de extinção. Gurupi, 26/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4298-0/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Marcos Kazuyuki Kanashiro  
 Advogado(a): Dr. Valdivino Passos Santos  
 Executado(a): Iran da Costa França  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a penhora e avaliação do bem indicado ficando o credor com o encargo de fiel depositário, devendo ainda informar o paradeiros do veículo. Gurupi, 26/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2010.0008.9054-3/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Nadin El Hage  
 Advogado(a): em causa própria  
 Executado(a): Caetano e Penha  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Lamentavelmente os cálculos do contador diverge do decidido, porquanto o que está sendo cobrando são os honorários advocatícios que deve corresponder a 20% do valor da causa, acrescentado a este valor 10% a título de honorários e 10% de honorários advocatícios na fase de cumprimento. Determino a expedição de alvará a favor do credor para levantamento do valor já depositado, devendo o credor apresentar novos cálculos do saldo remanescente em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 26/09/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Dra. Mirian Alves Dourado, MMª. Juíza de Direito na 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2012.0005.9412-6 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **ADRIANO PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 22/05/1989, natural de Gurupi - TO, filho de Maurina Pereira Lima, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 19 da LCP. E, como não foi encontrado para ser citado(a) pessoalmente, fica citado(a) pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o(a) acusado(a) não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de setembro de 2012. Eu, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N.º: 2012.0005.9340-5/0**

Acusado: FRANCISCA VALDINAR DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2012.0005.9340-5/0 que a Justiça Pública como autora move contra – **FRANCISCA VALDINAR DA SILVA**, brasileira, solteira, diarista, nascida em 06/12/1966, natural de Solonópole – CE, filha de Pedro José da Silva e Maria Ester Pereira, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no Art. 147, do Código Penal e 21 da LCP. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 26 de setembro de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta.

**1ª Vara da Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS N.º: 2011.0009.2163-3/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: MARIA IVONETE DA SILVA ARAUJO

Requerido: JEAN CARLOS MOURÃO DA SILVA E OUTRA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. JEAN CARLOS MOURÃO DA SILVA, brasileiro, filho de Juvenal Ramos da Silva e Creuza Mendes Mourão da Silva, demais qualificações pessoais ignoradas, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º: 2012.0001.6563-2/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: MANOEL ALVES DE ABREU

Requerido: ANA PAULA SOUSA ABREU

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. ANA PAULA SOUSA ABREU, brasileira, biomédica, solteira, portadora do CPF nº 033.907.011-09 e do RG nº 881.997 SSP/TO, nascida em 27/12/1987, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º: 2012.0001.6764-3/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: EMIVALDO CRUZEIRO DOS SANTOS

Requeridos: ELZA DOURADO DOS SANTOS E OUTRO

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. ELZA DOURADO DOS SANTOS, demais qualificações pessoais ignoradas e ADEVAN CRUZEIRO DOS SANTOS, demais qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º: 2009.0011.1182-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: S. J. M. representado por ANGRA JALES DA SILVA

Requerido: ALEXANDRE DE SOUZA MAIA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. ALEXANDRE DE SOUZA MAIA, brasileiro, filho de Aminta Moreno Maia e Deuzina de Souza Maia, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; para no prazo de 3 (três) dias, pagar o débito alimentar no importe de R\$ 2.520,06 (dois mil, quinhentos e vinte reais e seis centavos) mais acréscimos legais; sob pena de não o fazendo serem

penhorados tantos bens quantos necessários para a satisfação do débito, nos termos do art. 732, c/c 652 a 659 do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

**AUTOS N.º: 2010.0011.7770-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: ISABEL GLORIA DA SILVA PEREIRA

Requerido: FÁBIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. FÁBIO PEREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº 393.763 2ª Via SSP/TO e do CPF nº 004.080.711-84, nascido em 22/12/1978, natural de Luziânia-GO, filho de José Pereira de Lima e Arizélia Celestino de Alcântara, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º: 2010.0003.5787-0/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: NAIZA LUSTOSA CAMPOS

Requerido: SEBASTIÃO EURÍPEDES CAMPOS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. SEBASTIÃO EURÍPEDES CAMPOS, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 20/11/1958, natural de Goiatuba-GO, filho de Eduardo Felipe de Campos e Abadia Antonia de Campos, portador do CPF nº 293.196.332-15, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS N.º: 2011.0011.9595-2/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: ANTONIO SOARES DA SILVA

Requerido: SONINA RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. SONINA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, separada judicialmente, do lar, nascida em 02/02/1943, natural de Uruana-GO, filha de Benedito Francisco de Oliveira e Enesina Martins de Jesus, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0009.2160-9 – CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA – CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (Paciente: Miguel Azevedo de Holanda Rodrigues)

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da decisão de fls. 255 que segue transcrita: Compulsando os autos pôde-se constatar que o pedido do órgão ministerial jungido as fls. 254 restou prejudicado, no que tange novo bloqueio nas contas dos requeridos, verificou-se que ainda há suprimento objeto do último bloqueio via BacenJud. Portanto, conforme Decisão de fls. ... Expeça-se alvará para levantamento dos valores para pagamentos dos insumos do mês de agosto (fls. 253). DEFIRO a letra "b" do petítório do Órgão Ministerial para que seja comunicado a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi no que diz respeito à desídia dos requeridos. Intimem-se os requeridos do presente despacho. Após Vista ao MP. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a Assinar.Intimem-se. Cumpra-se.Gurupi-TO, 26 de setembro de 2012. NASSIB CLETO MAMUD. Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0000.9934-0 / 0 – AÇÃO COMINATÓRIA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER – CÍVEL**

Requerente: HILZA LUIZ DE OLIVEIRA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls121/128 que segue transcrita parte dispositiva: "Isso posto, com escopo na legislação ventilada, nas razões e documentos de arribo, confirmo a antecipação de tutela de fls. 14/15, inclusive quanto à multa diária cominada naquela oportunidade em caso de eventual descumprimento, razão pela qual julgo PROCEDENTE o pedido da inicial e determino ao Estado do Tocantins que forneça à autora o colírio específico LUMIGAN do laboratório ALLERGAN conforme Laudo Médico anexo, mensalmente e por prazo indeterminado. Entretanto, deverá a autora apresentar cópia nos autos, trimestralmente, de Receituário Médico comprovando a necessidade do uso da medicação ou de qualquer alteração do mesmo. Dispensou o Estado de peticionar e comprovar mensalmente a entrega do medicamento, qual, acaso não entregue, compete à autora noticiar neste feito referida conduta do demandado. Sem custas por isenção legal e sem honorários, pois que a autora é amparada pela Defensoria Pública. PRIC. Gurupi/TO, 26 de setembro de 2012. Odete Batista Dias Almeida Juíza Substituta Auxiliar.

**AUTOS: 5452/99 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Rep. Jurídico: BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1.981-B

Rep. Jurídico: ONOFRE COSTA JÚNIOR OAB/GO 7.672-B

Requerido: GRANADA REVENDEDOIRA DE DERIVADOS DE PETROLÉO LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo a Requerente para tomar ciência do despacho de fls. 35, que segue transcrito: " Vistos etc. O feito foi extinto a pedido da parte autora (fls. 29), assim o pedido de fls. 30/34 pode ser deferido. Expeça-se o Alvará na forma requerida. Intime-se. Gurupi-TO, 06/09/12. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta"

**AUTOS: 2008.0006.2930-4 – AÇÃO CAUTELAR - CÍVEL**

Requerente: BANCO MATONE S.A.

Rep. Jurídico: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664

Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS-TO

Rep. Jurídico (a): EDNEUSA MARCIA MORAIS OAB/TO 3872

Requerido: ANTENOR RODRIGUES ARAÚJO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 66, segue transcrito: "Intime-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinente no prazo de dez dias. IC. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0005.9202-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CÍVEL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MINISTÉRIO PÚBLICO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

Requerido: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

Requerido: VALTER ARAUJO RODRIGUES

Rep. Jurídico (a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 66, segue transcrito: "Intime-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinente no prazo de dez dias, conforme requerido pelo "parquet". IC. Gurupi-TO, 15 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0003.4887-7 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: DIOGO MONTES E SILVA SALGADO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome conhecimento do despacho de fls. 23, que segue transcrito: " Cls... 1- Expeça-se carte precatória de citação para o devido processamento ao juízo deprecado, anexando certidão de que a Fundação UNIRG é isenta de custas processuais e não de despesas ( locomoção ). 2- Intime-se a requerente para proceder ao recolhimento das despesas da carta precatória quando do recebimento pelo juízo deprecado. Cumpra-se. Gurupi/TO, 04 de junho de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0011.9469-7 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA OBRIGACIONAL S/ OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA**

Requerente: GABRIEL NEGRE MINUZZI

Advogado (a): RICARDO BUENO PARÉ OAB/TO 3922-B

Requerido: IPASGU INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Advogado (a): SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento do despacho de fls. 36, que segue transcrito: " Cls... Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Gurupi/TO, 04 de setembro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0000.6762-2 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: FNAC BRASIL LTDA

Advogado (a): CARLOS DE OLIVEIRA LIMA NETO OAB/SP 245.720

Requerido: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON DE GURUPI/TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para caso queira impugnar a contestação no prazo legal.

**AUTOS: 2011.0002.3824-0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado (a): LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: STELA ABRAO SANTA CRUZ E OUTRO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência da sentença de fls. 29, segue transcrita: "Vistos etc... Diante da transação entabulada pelas partes, conforme descrição no petição de fls. 28, a lide foi resolvida. Assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Com fulcro no art. 26, §2º do CPC, custas e despesas processuais pro rata, restando a requerente isenta apenas da taxa judiciária. Honorários advocatícios que se compensam em face da sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de maio de 2012. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

**Vara de Execuções Penais****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: 2011.0007.1736.0**

Autor: MPE

Acusado: Pedro César Souza Freitas

Vítima: Edspon Novaes Dourado e Maria Juliana Dourado

Advogado: Daniela Caetano de Brito OAB-MT 988

Dispositivo Penal: Artigo 121, c/c artigo 14 e artigo 129 do CP

Despacho: Fica a advogada intimada da redesignação da sessão do Tribunal do Juri, para o dia 14/12/2012 às 08h30min.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc..FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais na Ação Penal nº2011.0001.2930-1, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado **Jailson Barbosa dos Santos**, brasileiro, união estável, estivador, nascido aos 03.12.1978, natural de Goiânia-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido denunciado como incurso nas sanções penais do artigo 121,

§2º, IV, c/c art.61, II, "f" do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado CITADO para responder a acusação, devendo constituir advogado e apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ficando desde já, o referido acusado, intimado para todos os demais termos e atos da aludida ação, até o final julgamento, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 de setembro de 2012. Eu, Diane Gorette Perinazzo, Técnica judiciária de 1ª instância, que digitei o presente. Ademar Alves de Souza Filho Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi-TO

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0000.6483-6 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: André Luis dos Santos Leopoldino

Advogado: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 1.530

Vítima: Kátia Syrley da Silva e Sá Carvalho

DESPACHO: "Intimo Vossa Senhoria da expedição de carta precatória para o interrogatório do denunciado acima à comarca de Planaltina - DF."

**Juizado Especial Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2012.0004.0293-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: FRANICINILDO CAVALCANTE DE LIMA.

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogados: DRA. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588

INTIMAÇÃO: Intime-se os advogados da parte executada para assinarem o termo de acordo às fls. 71/74 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação deste. Após, façam os autos conclusos." Gurupi , 14 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3534-8 – COBRANÇA**

Requerente: GENIVALDO PEREIRA DA SILVA.

Advogado: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838

Requerido: EDNA MARIA DE RESENDE, MARLY TEREZINHA RESENDE, EDILCE MARIA RESENDE, ELENA MARIA RESENDE RIBEIRO

Advogados: DR. JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO OAB GO 15. 511

INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido da parte autora de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, uma vez que são cópias, podendo ser facilmente reproduzidos sem a necessidade de desentranhamento. Contudo, defiro o desentranhamento do documento juntado à fl. 7 com as cautelas de estilo. Intime-se. Após, arquivem-se com as cautelas de estilo.." Gurupi , 13 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2012.0004.0399-1 – EXECUÇÃO**

Requerente: LOJAS UBERABA CALÇADOS.

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: MIRIAM DE FÁTIMA GERALDA DOS SANTOS

Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a dizer se concorda com o pedido de parcelamento da dívida feito às fls. 19/21, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi , 21 de agosto de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

**Autos: 2012.0000.3661-1 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: ALEXANDRE DOS REIS MARTINS, MARCELO AGUIAR DOS SANTOS, WANDERSON CHAGAS SANTANA, CLISMAR CLEY SILVA COSTA.

Advogados: DR. BONFIM SOUZA MENDES OAB TO 4944

Requerido: GELSON DE MEDEIROS MENDES

Advogados: DR. DIONISIO LEAL MAYER JUNIOR OAB RS 61.968

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51. inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos a serem entregues com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 22 de agosto 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0004.0364-9 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Exequente: FRANCISCO ALESSANDRO PIMENTEL SOUSA

Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389

Executado: BV FINANCEIRA

Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A

Executado: BANCO VOTORANTIN S.A

Advogados: DR. CELSO MARCON OAB TO 4009-A

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 269, III, CPC, homologo por sentença o acordo firmado entre as partes e julgo extinto o processo som julgamento de mérito. Publicado em audiência. Presentes intimados. Registre-se. Não há possibilidade de recurso da presente sentença por determinação do artigo 41 da lei 9.099/95, portanto, declaro transitada em julgado. 60 dias após o prazo final do acordo, não havendo pedido de execução, serão os autos arquivados." Gurupi-TO 12de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0004.7006-0 – COBRANÇA**

Requerente :FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogados: DRA. GEISIANE SOARES DOURADO OAB TO 3075

Requerido: MARCIELLI DA SILVA COELHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Homologo por sentença par que prologa os seus jurídicos e legais efeitos o acordo da vontade noticiado pelas partes, cujo termo encontra-se encontrado a fls. 21/22 e em consequência julgo extinto o presente feito com fundamento no art. 269 VIII do CPC... e intime a subscritora da peça de fls. 20. Em seguida, desentranhe-se os títulos conforme requerido. Após as providências de praxe, archive-se. GPI data supra, Adriano Moreli – Juiz de Direito." Em substituição automática.

**Autos: 2012.0000.3671-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Requerente: MIQUEIAS GOMES PEREIRA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Requerido: BRASIL TELECOM  
Advogados: DR. DANILO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 4781, DRA. JAKELINE MORAIS DE O. SANTOS OAB TO 1634

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte executada sobre o despacho à fl. 54, e intime-se a parte exequente sobre a sentença à fl. 59. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e archive-se com as cautelas de estilo." Gurupi, 14 de setembro de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juíza de Direito."

**Autos: 2011.0011.1361-1 – RECLAMAÇÃO**

Requerente: IRENILDE MARTINS BARBOSA  
Advogados: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB TO 736  
Requerido: BANCO ITAU  
Advogados: DR. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB MT 8184-A, DR. BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB MG 13116

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no Art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Gurupi-TO, 14 de setembro de 2012-. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2011.0011.9878-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

Exequente: A BARATEIRA DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA  
Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882  
Executado: BRASIL TELECOM  
Advogados: DRA. JAKELINE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS OAB TO 1634, DR. DANILO BEZERRA DE CASTRO OAB TO 4781  
SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I.. Gurupi-TO 4 de setembro de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0005.4353-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: SEBASTIÃO CAMARGO  
Advogados: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044  
Requerido: AILSON BARBOSA DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2012, às 15:50h." Gurupi, 28 de agosto de 2012."

**Autos: 2011.0009.5746-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: VALDOMIRO JOSÉ RIBEIRO  
Advogados: DR. HAGTON HONORATO DIAS OAB TO 1838  
Requerido: NOVA ERA COMERCIO DE MOTOS LTDA, WILDO PEREIRA MATOS  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO  
Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento." para a data de 08 de novembro de 2012, às 16:10 horas". Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 28 de agosto de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**Autos: 2012.0002.9912-4 – COBRANÇA**

Requerente: GLEUCIVAN LINHARES DA SILVA  
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OA TO 3807  
Requerido: JOSE CARLOS AMARAL DA SILVA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 08 de novembro de 2012, às 13:10h." Gurupi, 28 de agosto de 2012."

**Autos: 2011.0011.9926-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA  
Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278  
Requerido: VALTER ARAUJO RODRIGUES  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 13 de novembro de 2012, às 14:30h." Gurupi, 28 de agosto de 2012."

**Autos: 2012.0005.4337-8 – COBRANÇA**

Requerente: LIMBERGER E HERTEL LTDA  
Advogados: DRA. DULCE ELAINE CÔSCIA OAB TO 2795  
Requerido: BRUNO MILHOMENS ROCHA - ME  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2012, às 16:10h." Gurupi, 28 de agosto de 2012."

**Autos: 2012.0005.4407-2 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA  
Advogados: DR. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389  
Requerido: HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA  
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 09 de novembro de 2012, às 16:30h." Gurupi, 28 de agosto de 2012."

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica intimado o Procurador do Requerido, quanto ao despacho a seguir transcrito:  
**AUTOS Nº : 2012.0005.3210-4**  
Ação: Restituição de Coisa Apreendida  
Requerente: Vilson Pereira da Silva  
Requerido:

Advogado: Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO – OAB/TO 4.044-B  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Inobstante a razoável promoção do Ministério Público, e somente *ad cautelam*, a evitar a extinção prematura do procedimento de restituição, determino, para antes do julgamento, a intimação do peticionário para demonstrar a propriedade do veículo automotor ora reivindicado. Intime-se o Ministério Público da presente decisão. Intime-se. Gurupi-TO, 24 de setembro de 2012.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **DECISÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **AUTOS: 2012.0000.1429-4/0 - Curatela**

Requerente: Vicente Lima Brito  
Requerido: Deusimar Lima de Brito

Defensoria Pública:

**DECISÃO:** "Acolho o parecer ministerial. Oficie-se ao INSS para juntada do laudo de interdição e cópia do procedimento administrativo no qual foi deferido o benefício de assistência social ao interditando, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, vista ao MP e autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Itaguatins, 20/09/2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2010.0002.2223-0/0 - Curatela**

Requerente: Maria Iris Lopes de Oliveira  
Requerido: Vicente Antonio Lopes Neto

Defensoria Pública:

**SENTENÇA:** "Cuida-se de ação de curatela em que o réu foi regularmente citado e foi realizado a sua interdição. Conforme documentos apresentados o réu já foi perceber benefício do INSS. É visível a olho nu que o réu ajuda da ajuda de terceiros para se locomover e para atos básicos da vida civil. Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido com resolução de mérito, decreto a interdição do interditando, com base no artigo 4º, inciso II, do Código Civil, relativamente incapaz, nomeando curador Maria Iris Lopes de Oliveira. Sem custas e honorários na forma da lei de assistência judiciária. Oficie-se o Cartório de Registro civil, averbando-se a interdição. P.R.I. Saem os presentes intimados. Itaguatins/TO, 20/09/2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2010.0010.8999-2/0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

Requerente: Regiane Almeida da Silva, menor representada por sua genitora Luciene da Conceição Almeida

Defensoria Pública:

**SENTENÇA:** "O pedido de retificação é procedente. É verdade que pelos documentos juntados aos autos, e depoimento da testemunha, há provas suficientes sobre o ano de nascimento informado na inicial. **POSTO ISTO**, com fundamento no artigo 269, I do CPC, e no art. 109 da Lei 6015, de 31/12/1973, julgam procedente o pedido com resolução de mérito e defiro o pedido de retificação, para que passe a constar no assento de nascimento da requerente **Regiane Almeida da Silva**, a data de nascimento de 29/07/1996. Expeça-se mandado de averbação. Defiro a assistência judiciária gratuita. Publicada em audiência as partes já saem intimadas. Registre-se. Cumprida as diligências, arquivem-se. Itaguatins, 20/09/2012. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito".

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR a acusada **MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 09/10/1969, filha de Rita Conceição da Silva, residente na Rua Felipe Silva, s/n, Bairro Vila Nova, Itaguatins/TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a qual foi denunciada nos autos de Ação Penal nº 5000154-62.2012.827.2724, nas penas do art. 139, c/c o art. 140 c/c art. 147, ambos do CP, em atenção ao concurso material de crimes (art. 69 CP), para oferecer a defesa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor devidamente constituído. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 26 de setembro de 2012. Eu, Escrivão Judicial que o digitei e subscrevi.

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **DECISÃO**

#### **AUTOS: Nº 2012.0001.5150-0 /0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Requerente: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público do Tocantins

Requerido: GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Requerido: TIAGO BARBOSA DE SOUSA JÚNIOR

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR OAB/TO 1625

INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 18/20 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; **Juízo de delibação. Decisão interlocutória. Relatório dispensável. Decido.** Na Ação Civil Pública vige o princípio *in dubio pro societate*, traduzido numa análise superficial do juiz sobre a plausibilidade jurídica da acusação (juízo de delibação), como ocorre na Ação Penal, de molde a assegurar que a inicial não é produto da imaginação do seu subscritor. A valoração definitiva e aprofundada acerca dos atos de improbidade narrados na inicial será efetuada na sentença, ou mesmo no transcorrer do processo caso ser verifique a hipótese do art. 17, § 11, da Lei 8.429/92, sob as garantias do contraditório. Do cotejo dos autos verifico que existem indícios suficientes de ato de improbidade e de responsabilidade dos réus, motivo pelo qual **afasto a preliminar sustentada pelos acusados** de que não há fundamentos fáticos que ensejem o prosseguimento do feito. Também, verifico a presença de íntima correlação entre a exposição dos fatos e os pedidos apresentados pela parte autora. A petição inicial apresenta clara causa de pedir, o pedido é próprio e expresso. Ainda, por não ser vedado pelo ordenamento jurídico, o pedido é juridicamente possível. Contudo, **neste momento não se torna viável o afastamento dos réus de seus cargos**, conforme solicitado pelo autor, vez que se trata de medida excepcional. Com efeito, o afastamento do Chefe do Executivo municipal, por envolver matéria que interfere diretamente no exercício do mandato eletivo e na efetividade do princípio da soberania popular, deve ser aplicado nos estritos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.429/92, cuja redação se transcreve:

**Art. 20.** *A perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o trânsito em julgado da sentença condenatória. Parágrafo único.* *A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.* Vale colacionar a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "...*Não existindo prova incontroversa de que a autoridade situada no pólo passivo da ação de improbidade administrativa esteja praticando atos que embarquem a instrução processual, não há que se falar em seu afastamento do cargo, em pleno exercício do mandato.*" (MC n.º 3181/GO, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ. 12/03/2001.) Desta forma, embora, de fato, haja fortes indícios da prática de ato de improbidade administrativa, não há base jurídica, neste momento processual, para que sejam os réus afastados do cargo que ocupam, o que não impede que tal medida seja determinada posteriormente, durante a tramitação do feito, caso reste demonstrada a prática de atos tendentes a prejudicar a instrução do processo. Desta forma, **rejeito a preliminar** suscitada pelo réu e **indeferio**, por ora, o pedido de afastamento dos acusados, pelo que **RECEBO** a presente ação, haja vista que existem suficientes indícios de que os réus tenham praticado atos de improbidade. CITEM-SE os réus para contestar a ação no prazo de 15 dias (art. 17, § 9º, Lei 8.429/92, c/c art. 297, CPC). Pelo mesmo ato, ADVIRTA-SE que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). Apresentada a contestação, INTIME-SE a parte autora para se manifestar no prazo do art. 327 ou do art. 398 do CPC, conforme o caso. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 30 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2011.0011.0432-9 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Procurador: AILTON LABOISSIERE VILLELA

Procurador: DÉBORA NOVAIS VILLA DO MIU

Executado: UBIRAJARA ARRAIS MAIA

INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 18/20 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL**, ajuizada pela **UNIÃO**, contra **UBIRAJARA ARRAIS MAIA**, ambos devidamente qualificados. Às fls. 11-v consta certidão informando a impossibilidade de citação do executado, por não ter sido localizado no endereço fornecido na inicial. Às fls. 13 a exequente informa que não há atualização do endereço do executado junto à Receita Federal, requerendo a citação por edital. Às fls. 17, citação do executado via edital. **Decido.** Sabe-se que a citação por edital é providência excepcional, que se justifica, a teor da legislação processual, quando o citando estiver em lugar incerto e não sabido. Não obstante a redação dos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil que exigem interpretação razoável, não há excesso na exigência de que o autor da ação diligencie junto a entidades ou repartições de fácil acesso, e onde se sabe que o endereço do citando poderá ser localizado. Ocorre que por ser excepcional, antes da citação ficta deve haver o esgotamento de todos os meios necessários para a localização do réu/executado, realizando um mínimo de cautela para que não paire dúvida a respeito do desconhecimento do paradeiro do citando. Isto se justifica porque, sem a localização do executado, dificilmente terá resultado positivo a execução, o que a torna inócua. Sobre o caso, vejamos: **DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.** - **Ante seu caráter excepcional, e ficto, a citação por edital só se justifica quando realizadas, sem sucesso, diligências razoáveis para localização dos endereços do citando.** (TJMG - Agravo de Instrumento Cv 1.0024.08.856764-9/001, Rel. Des.(a) Moreira Diniz, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/06/2011, publicação da súmula em 11/07/2011) **AGRAVO INOMINADO - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - CABIMENTO APÓS A FRUSTRAÇÃO DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO - NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS - RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. **A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades (Súmula 414, STJ).** 2. **Patente, nos autos, que o agravante não exauriu as possibilidades de obter o endereço do executado para fins de citação pessoal - não tendo comprovadamente diligenciado perante os cadastros municipais e estaduais de contribuintes, na Secretaria da Receita Federal, entre outros órgãos para este fim -, é de se indeferir, neste momento, a citação por edital.** 3. **Recurso não provido.** (TJMG - Agravo 1.0079.08.456469-3/002, Rel. Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/11/2011, publicação da súmula em 12/01/2012) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE E DRF PARA INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DO RÉU. POSSIBILIDADE. AGRADO PROVIDO.** 1- **É entendimento deste Sodalício Mineiro que inexistente óbice no sentido de se oficiar o TRE e DRF no intuito de se obter informações sobre o atual endereço do réu, pois é do interesse da justiça que a pretensão deduzida em juízo seja apreciada e decidida, o que somente se realizará, satisfatoriamente, com a vinda do réu para integrar o processo.** 2- **Infrutíferas as tentativas do autor para promover a citação do réu, tendo em vista que o mesmo não atualizou seu cadastro no**

**banco/sacado e nem na empresa de telefonia, é recomendável a requisição de informações, na medida em que a citação por edital somente é possível se o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo este o caso dos autos.** (TJMG - Agravo de Instrumento 2.0000.00.470124-4/000, Rel. Des.(a) Francisco Kupidowski, julgamento em 23/09/2004, publicação da súmula em 19/10/2004) Portanto, cabe asseverar que, a citação já realizada fictamente, não precisa ser desconsiderada, pois se trata apenas de uma das modalidades de citação. Assim, mesmo sendo possível diligenciar novamente no intuito de encontrar o endereço do executado, caso seja novamente frustrada, já está consumada sua citação por edital, não sendo preciso repetir o ato. Diante disso, OFICIE-SE ao TRE para que informe o endereço do executado constante em seus cadastros. Localizado o endereço, proceda com a citação. Em caso negativo, tendo em vista que o executado já foi citado por edital, dê-se vistas dos autos à exequente para requerer o que direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

**AUTOS: Nº 2010.0011.8303-4 /0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

Procurador: GEDEON BATISTA PITALUGA

Executado: PEDRO FILHO MOTA

INTIMAR as partes da r. decisão exarada às fls. 22/24 de teor a seguir transcrita, DECISÃO; Trata-se de **EXECUÇÃO FISCAL**, ajuizada pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, contra **PEDRO FILHO MOTA**, ambos devidamente qualificados. Às fls. 08 consta certidão informando a impossibilidade de citação do executado, por não ter sido localizado no endereço fornecido na inicial. Às fls.11 o exequente requer a citação por edital. Às fls. 20/21, citação do executado via edital. **Decido.** Sabe-se que a citação por edital é providência excepcional, que se justifica, a teor da legislação processual, quando o citando estiver em lugar incerto e não sabido. Não obstante a redação dos artigos 231 e 232 do Código de Processo Civil que exigem interpretação razoável, não há excesso na exigência de que o autor da ação diligencie junto a entidades ou repartições de fácil acesso, e onde se sabe que o endereço do citando poderá ser localizado. Ocorre que por ser excepcional, antes da citação ficta deve haver o esgotamento de todos os meios necessários para a localização do réu/executado, realizando um mínimo de cautela para que não paire dúvida a respeito do desconhecimento do paradeiro do citando. Isto se justifica porque, sem a localização do executado, dificilmente terá resultado positivo a execução, o que a torna inócua. Sobre o caso, vejamos: **DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO.** - **Ante seu caráter excepcional, e ficto, a citação por edital só se justifica quando realizadas, sem sucesso, diligências razoáveis para localização dos endereços do citando.** (TJMG - Agravo de Instrumento Cv 1.0024.08.856764-9/001, Rel. Des.(a) Moreira Diniz, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/06/2011, publicação da súmula em 11/07/2011) **AGRAVO INOMINADO - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - CABIMENTO APÓS A FRUSTRAÇÃO DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO - NÃO COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS - RECURSO NÃO PROVIDO.** 1. **A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades (Súmula 414, STJ).** 2. **Patente, nos autos, que o agravante não exauriu as possibilidades de obter o endereço do executado para fins de citação pessoal - não tendo comprovadamente diligenciado perante os cadastros municipais e estaduais de contribuintes, na Secretaria da Receita Federal, entre outros órgãos para este fim -, é de se indeferir, neste momento, a citação por edital.** 3. **Recurso não provido.** (TJMG - Agravo 1.0079.08.456469-3/002, Rel. Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/11/2011, publicação da súmula em 12/01/2012) **AGRAVO DE INSTRUMENTO. COBRANÇA. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO TRE E DRF PARA INFORMAÇÕES SOBRE O ENDEREÇO DO RÉU. POSSIBILIDADE. AGRADO PROVIDO.** 1- **É entendimento deste Sodalício Mineiro que inexistente óbice no sentido de se oficiar o TRE e DRF no intuito de se obter informações sobre o atual endereço do réu, pois é do interesse da justiça que a pretensão deduzida em juízo seja apreciada e decidida, o que somente se realizará, satisfatoriamente, com a vinda do réu para integrar o processo.** 2- **Infrutíferas as tentativas do autor para promover a citação do réu, tendo em vista que o mesmo não atualizou seu cadastro no banco/sacado e nem na empresa de telefonia, é recomendável a requisição de informações, na medida em que a citação por edital somente é possível se o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, não sendo este o caso dos autos.** (TJMG - Agravo de Instrumento 2.0000.00.470124-4/000, Rel. Des.(a) Francisco Kupidowski, julgamento em 23/09/2004, publicação da súmula em 19/10/2004) Portanto, cabe asseverar que, a citação já realizada fictamente, não precisa ser desconsiderada, pois se trata apenas de uma das modalidades de citação. Assim, mesmo sendo possível diligenciar novamente no intuito de encontrar o endereço do executado, caso seja novamente frustrada, já está consumada sua citação por edital, não sendo preciso repetir o ato. Diante disso, OFICIE-SE ao TRE e à **Secretaria da Receita Federal**, para que informe o endereço do executado constante em seus cadastros. Localizado o endereço, proceda com a citação. Em caso negativo, tendo em vista que o executado já foi citado por edital, dê-se vistas dos autos à exequente para requerer o que direito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 21 de agosto de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0006.4584-7 (4403/09)**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**

**RÉQUERENTE: JOSÉ NILTON RODRIGUES DA SILVA MESSIAS**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA**

**ADVOGADO: DR. PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE**

**REQUERIDO: INSS**

**INTIMAÇÃO:** Despacho: "...Digam as partes no prazo legal sobre a pericia de fls. 121/126. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.6572-7 (4160/08)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA  
 REQUERENTE: FRANCISCO LOPES DAMASCENO LIMA  
 ADVOGADO: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI  
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente a parte autora e ao requerido para que no prazo de 15 dias manifestem sobre a pericia e, no mesmo prazo apresentem memoriais

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 3322/04**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – TO  
 ADVOGADO: DR. ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E DR. GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

INTIMAÇÃO: "Face o julgamento do Mandado de Segurança, manifeste-se a executada no prazo de 10 dias sobre a execução fiscal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de agosto de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 867/90**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: FRANCISCO MONTEIRO DE SOUZA  
 ADVOGADO: DR. PEDRO DUALIBE SOBRINHO E DR. ELIAS JOÃO ELIAS DIB  
 REQUERIDO: JOÃO HILÁRIO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: "Intimem-se o autor pessoalmente e através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não seja localizado, intime-se via edital com o prazo de 30 dias. Miracema do Tocantins, em 26 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls. 51. Miracema do Tocantins, em 26 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls. 54. Miracema do Tocantins 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2917/02**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO TDA  
 ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 REQUERIDO: RAIMUNDO DIAS LEAL JUNIOR – ME  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, em 26 de maio de 2011. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls. 93. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0004.7044-5/0 (4817/2011)**

AÇÃO: USUCAPÍO  
 REQUERENTE: PEDRO CARDOSO FILHO  
 ADVOGADO: DR. EDER BARBOSA DE SOUSA  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 REQUERIDO: AFONSO GEORGE CARVALHO  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se a parte autora, para no prazo de 10 dias manifeste sobre a contestação. Miracema do Tocantins, em 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0010.7042-4/0 (4947/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR  
 REQUERIDO: MARIA LUCIA DE SOUZA  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO, DR. JACKSON MACEDO DE BRITO  
 INTIMAÇÃO: "Ouçã-se a parte promovente sobre a petição de fls. 50 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, em 12/05/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0008.3188-8/0 (4427/09)**

AÇÃO: RESSARCIMENTO  
 REQUERENTE: JAIME ANTONIO GONÇALES  
 ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA  
 REQUERIDO: GOVESA GOIANIA VEICULOS S/A  
 ADVOGADO: SAMUEL NUNES DE FRANÇA  
 INTIMAÇÃO: "Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias se tem interesse na prova pericial. Miracema do Tocantins, em 21 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2587/2000**

AÇÃO: RESOLUÇÃO COMERCIAL IMOBILIÁRIA  
 REQUERENTE: RAIMUNDO COSTA SANTOS  
 ADVOGADO: DR. RUBENS DARIO LIMA CAMARA, FRA. LUANA GOMES COELHO CAMARA, DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO.  
 REQUERIDO: ELIZABETE ROCHA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o advogado do autor no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 128. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, em 14 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". "Cumpra-se a determinação de fls. 134. Miracema do Tocantins, em 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N. 2009.0009.4757-6 (4261/09)**

Denunciados: GLEICIANE DE AQUINO MACIEL, DOMINGOS LIRA AGUIAR, MÁRCIO NAVES MATOS, GILVANÉS CARVALHO MARANHÃO e SÉRGIO DE ARAÚJO CARVALHO

Advogados: Dr. JOSIRAN BEZERRA – OAB/TO Nº 2240, e Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO Nº 151 B.

Vítimas: B.D.L.G; R.S.R. e S.S.R.

**Intimação:** Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para comparecer perante este Juízo na data do **dia 20 de NOVEMBRO de 2012, às 09:00 horas**, para audiência de instrução e julgamento, relativamente aos autos em epígrafe.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos: 6374/12 (2006.0007.2063-1)**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Moacir Campos da Silva

Advogada: Dr. Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4167

Requeridos: Heider Iago Ribeiro Campos da Silva e Moacir Junior Ribeiro da Silva

**INTIMAÇÃO:** do Advogado supra, para tomar conhecimento da parte final da respeitável sentença a seguir transcrito: "Homologo, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o Acordo firmado às fls. 54/55, formulado por Moacir Campos da Silva, Moacir Junior Ribeiro da Silva e Heider Iago Ribeiro Campos. Expeça-se ofício na forma solicitada no acordo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 18 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

**MIRANORTE****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita os processos n.º 2012.0004.2289-9/0 – 3121/03, Ação de Inventário, onde figura como requerente RAIMUNDO DA SILVA VALADARES e requerido ESPÓLIO DE ADOLFO ROQUE DE BRITO fica devidamente INTIMADO o autor RAIMUNDO DA SILVA VALADARES, brasileiro, casado, atualmente em local incerto e não sabido, para dar andamento no processo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, com prazo de 15 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita os processos n.º 2012.0004.2266-0/0 – 3336/03 Ação de Desapropriação, onde figura como requerente O MUNICÍPIO DE MIRANORTE e requerido ESPÓLIO DE CELERINO ANTUNES VILABUIN E POSSÍVEIS HERDEIROS, em local incerto, PARA indicar(em) assistente técnico e formular quesitos no prazo de dez dias, para realização de vistoria e avaliação no imóvel. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze. Eu, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

**NATIVIDADE****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2012.0000.2217-3- AÇÃO DE CONSIGNATÓRIA c/c REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: Osmar Almir Batista

Advogado: Dr. Hilton Peixo Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO nº 2170-B

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias (art.327, CPC). Natividade, 20 de setembro de 2012. (ass) Edsandra Barbosa da Silva. Juiza de Direito.

**AUTOS:2012.0001.6176-9- AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Ivanilde Dias dos Santos

Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO nº2402

**DESPACHO:** Ouça-se a parte autora sobre a contestação em 10 (dez) dias (art.327, CPC). Natividade, 20 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2010.0009.3973-9- AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Espólio de Adail Viana Santana  
Requerente: Dulce Rodrigues Cerqueira Santana  
Advogado: Dra. Maristela Azevedo Marques de Souza OAB/GO 24616  
Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547  
Requerido: Associação Nacional de Fomento Florestal  
Requerido: Usina Siderúrgica Sete Lagoas LTDA

**DESPACHO:** Intimem-se os requerentes para informarem o endereço correto da primeira requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Natividade, 20 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2011.0012.4206-3- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Márcia Bento da Silva  
Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547  
Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: Dra. Cíntia Regina Dornelas Martins Pereira OAB/SP 192.973  
Advogado: Dra. Ierka Nogueira da Silva OAB/SP 293.412  
**DESPACHO:** Intime-se a parte requerida para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez), sob pena de revelia (art.13, II, CPC). Natividade, 21 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito

**AUTOS:2011.0002.3391-5- INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: João Adão Pinto de Abreu  
Advogado: Dr. Ademilson F. da Costa OAB/TO 1767  
Requerido: José Pinto de Cerqueira  
**DESPACHO:** Considerando a certidão de fls.33, intime-se o requerente para que em 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado do requerido, sob pena de não o fazendo, ser extinto o presente feito sem resolução do mérito. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da autora, façam-me conclusos os presentes autos. Natividade, 20 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito

**AUTOS:2012.0000.2206-8- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: José Adail de Souza Alves  
Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547  
Requerido: Banco Fiat S/A  
Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto OAB/TO 4866-A  
**DESPACHO:** Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com clareza, a sua finalidade e necessidade. Natividade, 20 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito

**AUTOS:2010.0000.6498-8- APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Maria Macedo de Jesus  
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo de 5 (cinco) dias. Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2011.0010.1804-0- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Joana Barbosa dos Santos  
Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB/GO 29480  
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4679  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Especifiquem as provas que pretendem produzir. Prazo de 5 (cinco) dias. Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2012.0001.6168-8- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Jovenir Ferreira Valadares  
Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Ouça-se o autor acerca da contestação e documentos. Prazo de 10 (dez) dias. Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2008.0010.4703-1- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Anarcisio Pinto de Alexandria  
Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4301  
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB/TO 4128  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Intimem-se as partes acerca do retorno destes autos da instância superior para requererem o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de inércia, arquivem-se. Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2012.0000.2270-0- APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Celuta Rodrigues Neto  
Advogado: Dr. Rodrigo Costa Torres OAB/TO 4584  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para réplica em 10 (dez) dias. (Art.327, CPC). Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2012.0001.6179-3- APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Geremias Pinto da Mata  
Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora para réplica em 10 (dez) dias. (Art.327, CPC). Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2012.0001.6248-0- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Luiz dos Santos Rodrigues  
Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB/TO 4128  
Advogado: Dr. José Cândido Dutra Júnior OAB/TO 4959-A  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Intime-se o autor para réplica em 10 (dez) dias. (Art.327, CPC). Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2010.0000.6502-0- APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Luíza de Souza  
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Encaminhem-se os autos ao INSS, conforme requerido à fls.48. Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2010.0000.6491-0- APOSENTADORIA PENSÃO POR MORTE**

Requerente: Luíza Silva Carvalho  
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996  
Advogado: Dr. Ademilson Ferreira da Costa OAB/TO 1767  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Intime-se o advogado que assistiu a requerente na audiência a apresentar o substabelecimento no prazo de 5 (cinco) dias. Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2012.0000.2258-0- APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: Luiz dos Santos Rodrigues  
Advogado: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Intime-se o autor para réplica no prazo de 10 dias (Art.327, CPC). Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2011.0010.1740-0- AMPARO ASSISTENCIA A INVÁLIDO**

Requerente: Jenézio Pereira de Melo  
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí OAB/TO 4679  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Prazo de 5 (cinco) dias. Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2007.0003.4088-8- AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

Requerente: Boaventura Nonato da Silva  
Advogado: Dra. Rita Carolina de Souza OAB/TO 3259  
Advogado: Dr. Joao Antonio Francisco OAB/GO nº 21331  
Advogado: Dr. Roberto Hidasí OAB/GO 17260  
Requerido: INSS  
**DESPACHO:** "01. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de janeiro de 2013, às 15h30min. 02. Determino, de ofício, o depoimento pessoal da parte autora (art.342, CPC). 03. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas na inicial. Natividade, 24 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2011.0007.8651-5- AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Dilvan de Santana Ramalho  
Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira OAB/TO 4699  
Requerido: Itaú Seguros S/A  
Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4897-A  
**DESPACHO:** "01. Recebo a apelação de fls.131/166 em seu duplo efeito, porque própria e tempestiva (artigo 520, do Código de Processo Civil). 02. Dê-se vista ao recorrido para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 508 c/c o artigo 518, do Código de Processo Civil). 03. Após o transcurso do prazo acima, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. 04. Intimem-se. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2011.0002.3324-9- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

Requerente: K.A.F. rep. por sua genitora E.D.F.  
Advogado: Dr. Marconny Nonato Nunes OAB/TO 1980  
Requerido: A.A.N.  
**DESPACHO:** "Ante a não localização do executado para citação, intime-se a exequente, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer o endereço correto do executado, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual, ante a impossibilidade de citação. Natividade, 13 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2009.0001.1763-8- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: F.R.A rep. por sua genitora T.A.O.  
Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547  
Requerido: F.R.N.  
**SENTENÇA:** "Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos combinados como artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao executado. Sem custas. Fixo honorários advocatícios no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) a ser depositado em favor do Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP, conta nº81.072-X, agência nº3.615-3, Banco do Brasil. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 13 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

**AUTOS:2008.0007.8331-1- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: F.R.A rep. por sua genitora T.A.O.  
Advogado: Dr. Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547  
Requerido: F.R.N.  
Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A  
**SENTENÇA:** "Ante o exposto, estando satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, e 795, ambos

combinados como artigo 269, II, todos do Código de Processo Civil. Sem custas. Fixo honorários advocatícios no valor de R\$83,74 (oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) a ser depositado em favor do Fundo da Defensoria Pública – FUNDEP, conta nº81.072-X, agência nº3.615-3, Banco do Brasil. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 13 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escriwania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0004.2655-1**

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADOS: HOSANA NUNES DE SANTANA, SINVALDO NUNES DE SANTANA E ELSON OTAVIANO CÂMARA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: FRANCISCO ARAÚJO DE FARIAS.

ADVOGADO: DR. JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA-OAB/TO 2.709-A

FINALIDADE: Intimar o(a) acusado(a) e advogado da audiência designada para **11/10/2012, às 13 horas**, nos autos da Carta Precatória nº. 5000626-18.2012.827.2739, no Juízo da Comarca de Tocantínia/TO, para inquirição das testemunhas NADIELSON CORREIA DE ARAÚJO e PAULO BRAGA.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 39/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS nº: 2004.0000.0540-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: INVESTICO S/A

Advogado: Ludimylla Azevedo - OAB/TO 4095-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Colha-se alegações finais da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, com igual prazo, intime-se a parte requerida(...).”

**AUTOS nº: 2005.0002.0049-4/0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA

Advogado: Roger de Mello Ottano – OAB/TO 2583

Embargado: JOSÉ ALAOR CEZÁRIO DA SILVA

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Observo que a parte requerida, apesar de propor o incidente de falsidade documental (fls. 50/51), não promoveu o recolhimento prévio dos honorários do perito, mesmo depois de oportunamente intimada( fls. 90/91). Com efeito, a parte deixou de cumprir com sua obrigação, conforme preceito contido no artigo 33 do Código de Processo Civil, razão pela qual tenho como precluso o seu direito à realização da prova, e, conseqüentemente como prejudicado o incidente de falsidade. Por oportuno, intimem-se as partes para que especifique as provas a serem produzidas. Intimem-se(...).”

**AUTOS Nº: 2005.0003.5560-9/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior - OAB/TO 4.562-A

Executado: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

Executado: BANCO SANTANDERBRASIL

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2.170B e Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte Executada da penhora. Cumpra-se(...).”

**AUTOS nº: 2006.0003.5826-6/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: RAIMUNDO RODRIGUES NOGUEIRA

Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 694

Requerido: CARLOS ALBERTO RIBEIRO

Advogado: Jair de Alcântara Paniago –OAB/102-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se (...).”

**AUTOS nº: 2008.0004.6783-5/0 –IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Impugnante: SERASA – CENTRALIZAÇÃO SERVIÇOS DOS BANCOS

Advogado: Fernando Sacco Neto – OAB/SP 154.022

Impugnado: JOÃO ALVES DA COSTA

Advogado: Wesley de Lima Benicchio – OAB/TO 3589

INTIMAÇÃO: Fica o Impugnado, devidamente intimado, para proceder o recolhimento das custas, complementação do valor das custas e taxa judiciária.

**AUTOS nº: 2010.0005.8856-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350

Requerido: ROSELIA SOUSA DA SILVA

Advogado: FREDDY ALEJANDRO S. ANTUNES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para, caso queira, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 09 de Novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

**AUTOS nº: 2011.0006.3357-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: IVAN ROSA FARIA

Advogado: Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745-B

Requerido: VITOR GONÇALVES DA COSTA E OUTROS

Advogado: Glauton Almeida Rolim – OAB/TO 3275

Requerido: WTE ENGENHARIA LTDA

Advogado: Marcus Vinicius Gomes Moreira – OAB/TO 4.846-B

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Colha manifestação da parte autora sobre a certidão de fls. 134. Intime-se(...).”

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2008.0001.5579-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Xavante Agroindustrial de Cereais S.A

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha e Dr. Jorge Augusto Magalhães Rocha

Requerido: Celtins – CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: (...) intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes, técnicos. Juiz prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

**AUTOS: 2005.0003.9393-4 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Requerido: Volkswagen Serviços S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Tocauteo LTDA

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

INTIMAÇÃO: Intimem-se as partes para que especifiquem, em 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos para julgamento, saneamento ou designação de audiência preliminar (CPC, art. 331). Cumpra-se. Juiz prolator: Jordan Jardim

**AUTOS: 2006.0003.3473-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Tocantins Auto Limitada – Tocauteo LTDA

Advogado(a): Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira

Requerido: Manoel Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Ante o exposto, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa e, de consequência, mantenho o valor atribuído pelo impugnado no inicial. Os honorários advocatícios não são devidos, apenas influenciando nos da demanda principal. Nesse sentido: RSTJ 26/425, RT 478/196, 492/178). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Intime-se. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0009.3874-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: Brisola Gomes de Lima e Edson Monteiro de Oliveira Neto

Advogado(a): Dr. Brisola Gomes de Lima e Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Jader Mariano Barbosa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO: (...) chamo o feito à ordem para retificar o dispositivo da sentença, no capítulo em que determina a condenação do réu a pagamento das custas processuais, devendo-se ler “condenado os exequentes ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, condicionando a sua execução ao disposto no art. 12 da Lei nº. 1060/50, por serem os promoventes beneficiários da assistência judiciária gratuita (fl. 18)”, ao tempo em que revogo a decisão de fls. 45/46. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos. Intime-se. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2010.0011.3734-2 - COBRANÇA**

Requerente: Cooperforte – Cooperativa de Economia e Crédito

Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior, Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e Elaine Ayres Barros

Requerido: Antonio Carlos Aires G.dos Santos

Advogado(a): Dr. Renato Godinho

INTIMAÇÃO: Compulsando os documentos anexados à inicial, bem como o documento anexado à fl. 69, verifica-se divergência entre as assinaturas da parte autora. Diante disso, para que seja possível a homologação do acordo noticiado, determino se proceda ao reconhecimento da firma do Sr. Antônio Carlos A. G. dos Santos, por Cartório de Títulos e Documentos compete. Intime-se. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2009.0001.5112-7 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika M. Amaral Brito e Dr. Fernando Frago de Noronha Pereira

Requerido: Laura Caroline Barbiero Coutin

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO: Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pedido da parte autora de desistência do feito, advertindo-se o que o seu silêncio será presumido como anuência tácita. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.

**AUTOS: 2007.0010.5857-4 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: Adriane Angelina Lussani

Advogado(a): Dr. Gustavo Fildalgo e Vicente e Dr. João Amaral Silva

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: (...) intem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Juiz prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.

**AUTOS: 2008.0007.9504-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido: Banco Bradesco S. A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designe-se data para a audiência de que trata o art. 331 do CPC, onde será: a) tentada a conciliação das partes; b) julgadas as questões processuais pendentes, uma vez que se não tenha obtido a conciliação; c) fixados os pontos controvertidos da demanda; d) anunciado o julgamento conforme o estado do processo ou deliberado sobre a prova, conforme for. Procedam-se às intimações na forma do art. 236 do CPC, ficando as partes, por meio de seus respectivos advogados, cientes de que, não comparecendo, estará precluso o direito de especificar as provas a serem produzidas quanto aos pontos controvertidos, bem assim de participar do diálogo com o magistrado e a contraparte acerca da delimitação da controversia objeto da demanda. Ficam as partes intimadas a comparecerem na audiência designada para o dia 24/10/12, às 14 horas na Sala de Audiências da 3ª Vara Cível do Fórum local. Juiz prolator: Dr. João Alberto Mendes Bezerra Júnior

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Boletim nº 082/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0011.3081-6/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: A. DO S. R. C.

Advogados(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO, ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES E MARCELO AMARAL DA SILVA

Requerido: J. R. DE S.

Advogado: DR. AILTON SILVA AMORIM

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 08 de novembro de 2012, às 14h, a ser realizada durante a "Semana Nacional da Conciliação" na Central de Conciliações desta Comarca. Intem-se pessoalmente as partes. Para tanto, cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Cumpra-se. Pls,20set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2008.0007.3440-0/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: R. A. N.

Requerido: J. B. P. J.

Advogada: DRA. JACQUELINE SOCORRO DE CASTRO

TERMO DE AUDIÊNCIA: "Diante da ausência de prova da intimação do requerido, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 12/12/2012, às 14h. A testemunha EVA DOS ANJOS CASTRO LIMA sai intimada e as três testemunhas presentes do requerente também saem intimadas. A testemunha do requerente SCHISLENE DE SOUZA BARRETO comparecerá independentemente de intimação. As demais testemunhas do requerido serão ouvidas em Goiânia- GO. Intime-se o advogado do requerido, por meio do diário da justiça. O cartório deverá cumprir com urgência a solicitação do juízo deprecado constante às fls. 213/214, bem como deverá constar nesse ofício a nova data da audiência de instrução e julgamento, para intimação do requerido, devendo esse ofício ser enviado via malote digital. Saem os presentes intimados" Nada mais. Do que para constar eu, Escrevente, lavrei este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Pls,19set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0010.3269-9/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: S. X. DE F.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: D. A. DE F.

DESPACHO: "(...) Tudo cumprido remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 11/10/2012, às 08h30min. (...). Pls,12jan2011.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima".

**Autos: 2010.0005.2314-1/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. V. B. T.

Requerido: N. T. F.

Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2012, às 16h. As partes deverão vir acompanhadas de testemunhas. Intime-se a requerente no seguinte endereço: Setor Taquari, Rua T-20, Conjunto 07, Lote 09. Este termo serve como mandado. Saem os presentes intimados. Oficie-se com urgência ao órgão empregador do requerido, conforme já determinado às fls. 47. Pls,22ago2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2007.0002.2547-7/0**

Ação: HABITAÇÃO

Requerente: SAMREMO CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado(a): DRA. JANAY GARCIA

Requerido: ESPOLIO DE JOSÉ JAKSON PACINI LEAL

Advogado(a): MARCELO WALACE DE LIMA

DESPACHO: "Redesigno audiência de conciliação para o dia 17 de outubro de 2012, às 16h, a ser realizada nesta Vara de Família e Sucessões. Os herdeiros e a credora deverão ser pessoalmente intimados para comparecer ao ato. Cópia deste despacho, para racionalização de atos, servirá como mandado, para fins de intimação. Cumpra-se. Pls,22ago2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0004.5603-7/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: C. S. N.

Advogado(a): DRA. JANAY GARCIA E OUTROS

Requerido: J. F. F.

DESPACHO: "Diga a parte autora se pretende produzir outras provas além daquelas já constantes dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se. Pls,21mai2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0008.5241-2/0**

Ação: GUARDA

Requerente: J. C. R.

Advogado(a): DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

Requerido:

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XXV, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a carta precatória de fls. 76/84, devolvida e não cumprida. Pls,27set2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2011.0006.3413-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Y. W. P., N. W. P. E A W. P.

Advogado(a): DR. JOSÉ LAESTE DE ALMEIDA

Requerido: W. R. DE S. P.

DESPACHO: "Analisando detidamente os autos, verifico que os documentos constantes às fls. 15/20 não certificam os alimentos que ora se pretende executar. Intime-se, pois, a parte exequente para sanar a irregularidade apontada, bem como para regularizar sua representação, conforme indicado pela Representante Ministerial, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em caso de inércia, intem-se pessoalmente os Exequentes, para cumprirem o determinado acima, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cópia deste despacho servirá como mandado. Cumpra-se. Pls,10set2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2009.0010.3533-3/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M. A. C. R.

Requerida: G. V. DA S.

Advogado(a): GISELE DE PAULA PROENÇA

DESPACHO: "Indefiro o pedido formulado às fls. 185/187, posto que a via eleita é inadequada, vez que a pretensão do Peticionário é ver desconstituída a sentença homologatória prolatada às fls. 133/134. Do mesmo modo, indefiro o pedido quanto à produção de provas (fls. 207). Conforme se verifica às fls. 165, as partes dispensaram a produção de provas quando da audiência de conciliação, instrução e julgamento, realizada em 26/01/2012. Precluso tal direito. Além disso, a petição de fls. 207 é contraditória àquela anteriormente juntada às fls. 205/206, que pugna pelo julgamento da lide. Portanto, mantenho inalterado o despacho de fls. 204. Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Depois, aguarde-se a conclusão da instrução nos autos da Reconvencão de nº. 2010.0011.5962-1. Intime-se. Cumpra-se. Pls,05jul2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito".

**Autos: 2010.0011.5962-1/0**

Ação: RECONVENÇÃO

Requerente: G. V. DA S.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: M. A. C. R.

DESPACHO: "Quanto ao requerimento formulado pela Requerida às fls. 528, item 26.4, alínea "b", indefiro-o, pois entendo que a providência ali descrita é de incumbência da parte, vez que se trata de documento público que pode ser emitido por simples requerimento do interessado. Pela mesma razão, indefiro o pedido constante na alínea "c", do mesmo item e folhas. Defiro o pedido de expedição de ofícios constante na alínea "d", item 26.4, fls. 528. Intem-se as partes para informarem se desejam a produção de outras provas além daquelas já carreadas aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Com a juntada das informações, dê-se vista à Reconvinte e, em seguida, ao Reconvindo, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, em caso não havendo outras provas a serem produzidas, apresentarem suas alegações finais. Após, deverão retornar os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Pls,15mai2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva- Juíza de Direito Substituta".

**2ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**AUTOS N.º 2009.0007.3829-2/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: I. N. de S. representada por JOZIREIDE NUNES LIMA

Requerido: SIDIMAR SARAIVA DE SOUZA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2009.0007.3829-2/0, na qual figuram como requerente I. N. de S. representada por sua mãe JOZIREIDE NUNES LIMA, brasileira, solteira, auxiliar, portadora do RG nº 787.478 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido SIDIMAR SARAIVA DE SOUZA, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido SIDIMAR SARAIVA DE SOUZA, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento de todos os termos da ação supra caracterizada, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, bem como para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de outubro de 2012 às 15:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local, bem como proceder a INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado em conta bancária em nome da genitora da menor, JOZIREIDE NUNES LIMA, devendo ser observado pelas partes o disposto no art.

7º e ss. da Lei nº 5.478/68. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (25.09.2012). Eu \_\_\_\_\_ Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 2011.0005.8360-3/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. C. de O. representada por MAGNA CRISTINA DE CASTRO OLIVEIRA

Requerido: HEBER ARAÚJO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0005.8360-6/0, na qual figuram como requerente T. C. de O. representada por sua mãe MAGNA CRISTINA DE CASTRO OLIVEIRA, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG nº 4706311 DGPCCGO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido HEBER ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido HEBER ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileiro, autônomo, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento de todos os termos da ação supra caracterizada, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, bem como para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de outubro de 2012 às 15:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local, bem como proceder a INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado em conta bancária em nome da genitora da menor, MAGNA CRISTINA DE CASTRO, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei nº 5.478/68. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (25.09.2012). Eu \_\_\_\_\_ Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

**AUTOS N.º 2011.0007.2262-2/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. P. F. representada por MARIA DE JESUS DE SOUZA FRANÇA

Requerido: EDILTON PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0007.2262-2/0, na qual figuram como requerente A. P. F. representada por sua mãe MARIA DE JESUS DE SOUZA FRANÇA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 022.115 SSP/TO, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido EDILTON PEREIRA DOS SANTOS, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR/INTIMAR o requerido EDILTON PEREIRA DOS SANTOS, residente em lugar incerto, para tomar conhecimento de todos os termos da ação supra caracterizada, para, querendo, apresentar resposta em audiência, sob pena de REVELIA e CONFISSÃO, bem como para comparecer perante este juízo em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2012 às 14:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara de Família e Sucessões, no fórum local, bem como proceder a INTIMAÇÃO da decisão que fixou alimentos provisórios em 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado em conta bancária em nome da genitora da menor, MARIA DE JESUS DE SOUZA FRANÇA, devendo ser observado pelas partes o disposto no art. 7º e ss. da Lei nº 5.478/68. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (25.09.2012). Eu \_\_\_\_\_ Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi.

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 20 / 2012****PROCESSO Nº 5129/02**

AÇÃO: ANULATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR

ADVOGADO: 2077-A/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

4631/TO – GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CLUBE DE TIRO ESPORTIVO DE PALMAS

ADVOGADO: 1428/TO – TULIO JORGE CHEGURY

DESPACHO: Certificadas os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente (fl. 418/429), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0004.8977-8 (6618/06)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EGESA EMGEMJAROA S/A

ADVOGADO: 67428/MG – CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DE ASSIS

REQUERIDO: DERTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Às partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos apresentados pelo senhor perito judicial às fls. 407/409 (...). Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.3893-0 (6233/05)**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: HSBE BANK BRASIL S/A, BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: 291.470/SP – ALEXANDRE C. F. MOURA

2622-A/TO – HAMILTON DE PAULA BARNARDO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 940.274, realizado na Sessão do dia 07/04/2010, a multa de 10% do artigo 475-J do CPC, só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o autor não foi intimado para pagamento do débito fixado na sentença. Diante disso, determino a intimação do autor, via advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.4770-5 (9265/10)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MANOEL LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO: 3768/TO – DAYVD DUARTE P. REIS

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a Fazenda Pública para requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.4051-0 (6082/04)**

AÇÃO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL S/A

REQUERENTE: 47112/RJ – MÁRCIA AYRES DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 940.274, realizado na Sessão do dia 07/04/2010, a multa de 10% do artigo 475-J do CPC, só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o autor não foi intimado para pagamento do débito fixado na sentença. Diante disso, determino a intimação do autor, via advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0003.8791-8 (6461/06)**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO

ADVOGADO: 360/TO – HELIO MIRANDA e 1590/TO JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: ESTADO DOA TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar a respeito da certidão da senhora oficiala de Justiça à fl. 79, e requerer o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.5501-0 (2846/00)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: AUDITEC CONTABILIDADE LTDA

ADVOGADO: 4276/TO – LEANDRO WANDERLEY COELHO

REQUERIDO: CLUBE DE TIRO ESPORTIVO DE PALMAS

DESPACHO: Certificadas os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. retro interposto pela parte exequente em seus próprios efeitos. Intime-se o executado, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, em 30 de janeiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 5927/03**

AÇÃO: EXIBIÇÃO INCIDENTAL DE DOCUMENTO

REQUERENTE: JOSE CARLOS REGO MORAIS

ADVOGADO: 1536/TO MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DESPACHO: Intime-se o requerido para se manifestar a respeito do pedido de cumprimento de sentença de fls. 44. Intimem-se. Palmas/ TO, em 30 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 5574/03**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSE CARLOS REGO MORAIS

ADVOGADO: 1536/TO MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

ADVOGADO:

DESPACHO: Intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias requerer o que entender de direito. Intimem-se. Palmas/ TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

**PROCESSO Nº 5919/03**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: 843/TO – VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar nos autos requerendo o que for de direito. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 19 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

**PROCESSO Nº 2004.0001.0980-4 (6181/04)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: PALMED - PALMAS MEDICAMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: 843/TO – VANDERLEY ANICETO DE LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se o requerente/devedor, via procurador, para, que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento atualizado dos honorários advocatícios arbitrados na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 23 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiz de Direito Substituto

**PROCESSO Nº 2004.0000.3917-2 (6081/04)**

AÇÃO: ANULATÓRIA  
 REQUERENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL  
 ADVOGADO: 1724-B/ - MARCIA AURES DA SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se o autor/devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito relativo aos honorários e custas remanescentes, conforme calculo de fl. 445, no total de R\$ 1.543,52, uma vez que o montante depositado (fl. 455) é suficiente apenas para quitar o valor devido a título de multa. Intimem-se. Palmas/ TO, em 23 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2005.0000.1781-9 (6210/05)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ARMANDO COSTA AGUIAR  
 ADVOGADO: 656/TO – ANTONIO JOSE DE TOLEDO LEME  
 DESPACHO: Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 940.274, realizado na Sessão do dia 07/04/2010, a multa de 10% do artigo 475-J do CPC, só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o autor não foi intimado para pagamento do débito fixado na sentença. Diante disso, determino a intimação do autor, via advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 2008.0009.2475-6 (7683/08)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: EDIVAN CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADO: 3766/TO – JOCELIO NOBRE DA SILVA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Retorno dos autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 20 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiz de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.0583-2 (6650/06)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 EMBARGADO: MANOEL PEREIRA DA COSTA e GERALDA FERREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO: EDILAINE DE CASTRO VAZ  
 DESPACHO: Certificadas os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório de fls. retro interposto pelo embargante (fls. 85/94) em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Palmas/TO, em 02 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.1317-8 (8152/09)**

AÇÃO: ORDINARIA  
 REQUERENTE: ADAUTON LINHARES DA SILVA e OUTROS  
 ADVOGADO: 2583/TO – ROGER DE MELLO OTTANO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 SENTENÇA: (...) Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, face a ausência superveniente do interesse processual. Ante ao princípio da causalidade, tendo em vista que o réu deu causa ao ajuizamento da presente ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, ficando isento por se tratar da fazenda pública, e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o transitio em julgado, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 07 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.1214-9 (7783/08)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 REQUERENTE: JOSAFÁ COSTA DE SOUZA JÚNIOR e LUZIRENE PEREIRA COSTA

ADVOGADO: 753/TO – MAURO JOSÉ RIBAS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DECISÃO: (...) Ante o exposto, conheço dos presentes aclaratórios, porém os rejeito. Certificadas os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pelo recorrente (fls. 397/411 – Autos nº 2008.0010.1214-9/0), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.2322-3 (8363/09)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 REQUERENTE: LUZIRENE PEREIRA COSTA  
 ADVOGADO: 753/TO – MAURO JOSÉ RIBAS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Diante do princípio da unrecorribilidade e, tendo em vista que já houve embargos de declaração da sentença que julgou ambos os processos em apenso (embargos de Declaração de fls. 391/396 dos autos nº 7783/08), deixo de conhecer dos presentes embargos de fls. retro. Intimem-se. Palmas/TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0008.1613-9 (7660/08)**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 REQUERENTE: ROSOLINDO NETO DE SOUZA VILA REAL  
 ADVOGADO: 9541/GO – DORAILDES FERREIRA GASPIO VASCONCELOS  
 REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias requererem o que entender de direito. Não havendo manifestação, archive-se. Intimem-se. Palmas/TO, em 23 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.6735-4 (7512/08)**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: BRASCOPPER CBC – BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA  
 ADVOGADO: 108.429/SP – MARIO NELSON RONDON PEREZ JÚNIOR  
 DESPACHO: Intime-se novamente o autor/exequente para juntar aos autos planilha atualizada do débito, considerando o valor fixado na sentença, inclusive honorários, somando-se a multa de 10 %, uma vez que os cálculos apresentados à fl. 151 incluíram o valor da multa de 10% no montante de R\$ 613.391,48 e à época da realização deste calculo a astreinte em questão ainda não era devida. Intimem-se. Palmas/TO, em 28 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.4058-2 (7627/08)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: BALDUR ROCHA GIOVANNINI  
 ADVOGADO: 497/TO – ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Compulsando os autos, constato que a carta de citação do litisconsorte WELLINGTON MAGALHÃES retomou sem o seu devido cumprimento (fl. 201). Intime-se o requerente, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar nos autos, informando o correto endereço do referido litisconsorte. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 20 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0000.2911-0 (7278/08)**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: RODRIGO ALVES DE ABREU e MAIKON ALVES TORRES  
 ADVOGADO: 1694/TO – MARCELO SOARES DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 30 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0010.3620-0 (7798/08)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: JARBAS BORGES DA SILVA  
 ADVOGADO: 3066/TO ANNETTE DIANE RIVERSOS LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS e OUTRO  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.9165-0 (7378/08)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE  
 ADVOGADO: 2315/TO – ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Retorno dos Autos do egrégio Tribunal de Justiça. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 31 de julho de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 4482/02**

**AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO  
**REQUERENTE:** HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
**ADVOGADO:** 291.470/SP – ALEXANDRE C. F. MOURA  
 2622-A/TO – HAMILTON DE PAULA BERNARDO  
**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**DESPACHO:** Consoante entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 940.274, realizado na Sessão do dia 07/04/2010, a multa de 10% do artigo 475-J do CPC, só terá incidência quando transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da intimação do patrono da parte para o pagamento espontâneo. No caso dos autos, verifico que o autor não foi intimado para pagamento do débito fixado na sentença. Diante disso, determino a intimação do autor, via advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida arbitrada na sentença, sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 5009/02**

**AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA  
**REQUERENTE:** PAVEL PALMAS VEICULOS LTDA  
**ADVOGADO:** 37/TO – MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS  
**REQUERIDO:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Proceda-se os cálculos nos termos da certidão de fls. retro. Intime-se o exequente para efetuar o pagamento das custas de locomoção. Após, cumpra-se o mandado de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 26 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 1723/98**

**AÇÃO:** REGRESSIVA  
**REQUERENTE:** O MUNICIPIO DE PALMAS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
**REQUERIDO:** CONSTRUTORA ITAIPU LTDA  
**ADVOGADO:** 216.628/SP – MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL  
**DESPACHO:** Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. (...) Intime-se. Cumpra-se.. Palmas/ TO, em 30 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 1871/98**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
**REQUERENTE:** O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS e ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**REQUERIDO:** ZENON RODRIGUES MARIANO  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, intime-se o requerente sem a necessidade de fazer nova conclusão, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos requerendo o que for de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 2969/00**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS  
**REQUERENTE/EXECUTADO:** CESAR AUGUSTO TAVARES  
**ADVOGADO:** 2409/TO – ELSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUA E LAGO  
**REQUERIDO/EXEQUENTE:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Palmas/ TO, em 06 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

**PROCESSO Nº 1809/98**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO  
**REQUERENTE:** MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO  
**ADVOGADO:** 1724/TO – MARCIA AYRES DA SILVA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Considerando que tramita pelo sistema virtual e-Proc nº 5015810-44.2012.827.2729 os embargos à Execução interposto pela Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, hei por bem suspender os presentes autos até o deslinde final daquele. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 08 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta– Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0000.9657-6 /0 (8039/09)**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** HELENI NEVES DA COSTA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** 4228/TO – RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0000.9657-6 /0 (8039/09)**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** HELENI NEVES DA COSTA OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** 4228/TO – RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0002.7500-8 /0 (9379/10)**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** ANGELA MARIA LOPES BATISTA  
**ADVOGADO:** 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0002.2777-1 /0 (9696/10)**

**AÇÃO:** AÇÃO DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** GUIOMAR SCHIMITT FLORES e OUTROS  
**ADVOGADO:** 2077/TO - EDER BARBOS DE SOUSA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0001.4877-0 /0 (10935/11)**

**AÇÃO:** AÇÃO DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** NORMA JANE SOARES MOREIRA  
**ADVOGADO:** 13689/DF – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2011.0004.8275-3 /0 (11130/11)**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** MARIA IZABEL DE SANTANA  
**ADVOGADO:** 26718/GO – ELCIO JOSE DA COSTA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0007.6112-3 /0 (10718/11)**

**AÇÃO:** ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** RICARDO MAGNO DE MIRANDA  
**ADVOGADO:** 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0002.9454-8 /0 (8156/09)**

**AÇÃO:** AÇÃO DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** MARIA REIS VIEIRA e OUTROS  
**ADVOGADO:** 4333/TO – SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0004.6760-4 /0 (10941/11)**

**AÇÃO:** AÇÃO DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** DINALVA ALVES DE MORAES  
**ADVOGADO:** 352/TO – PAULO IDELANO SOARES LIMA  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0010.3471-0 /0 (8725/09)**

**AÇÃO:** AÇÃO DE COBRANÇA  
**REQUERENTE:** REGINA CELIA ALVES GONÇALVES e OUTROS  
**ADVOGADO:** 3685/TO – MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI  
**REQUERIDO:** ESTADO DO TOCANTINS  
**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0008.9989-0 /0 (8573/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DARIO LIMA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0009.3858-5 /0 (8579/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BANÍCIA MARIA L. DOS SANTOS

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0000.9665-7 /0 (10937/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JESIRAN VIEIRA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0003.7416-9 /0 (10939/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RITA DIAS PRAZERES

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0004.6771-0 /0 (10867/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARILENE BARBOSA MARANHÃO SILVA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0005.1517-3 /0 (10007/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EDNA GOMES BARBOSA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0006.5635-0 /0 (8456/09)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: GISLAINE MONTEIRO DE MOURA e OUTROS

ADVOGADO: 3685/TO – MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0002.7264-5 /0 (10687/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: HUMBELINA MARIA DE SAUSA

ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0012.3325-2 /0 (10888/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0002.2783-6 /0 (9437/10)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CLECI JOSEFINA SOLDERA CARNEIRO

ADVOGADO: 2077/TO – EDER BARBOSA DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0004.6778-7 /0 (8182/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUDITE RODRIGUES CRUZ

ADVOGADO: 3675/TO – CLAVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS e 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0006.1960-9 /0 (8335/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: DOMINGAS BARBOSA DA ROCHA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0010.5832-5 /0 (8721/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEFA DE JESUS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0006.1973-0 /0 (8340/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JECILIA ALVES ARRUDA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. Retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0001.4922-0 /0 (8077/09)**

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ CEZAR

ADVOGADO: 13689/TO – JOSÉ CARLOS AYRES ANGELO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito Substituta

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0010.3209-5 /0 (10454/10)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LEANDRO SOARES DOS REIS

ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Para a realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia 16/10/2012 às 14:00 horas. Proceda-se a Escrivania a intimação das testemunhas arroladas pela parte requerida à fl. 49, expedindo ofício requisitório ao Comando Geral da Polícia Militar. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 28 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0010.3503-5 (10850/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LETICIA GONÇALVES GRANÇA e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA

4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Certificados os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso apelatório interposto pela parte recorrente (fl. 418/429), em seus próprios efeitos. Intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de Lei. Após, transcorrido o prazo com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 04 de maio de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Sousa. Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0010.5548-4 /O (7795/08)**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA  
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 ADVOGADO:  
 REQUERIDO: DERTINS – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito. Em caso de negativa, especifiquem desde já, no prazo de 10 (dez) dias, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a intimação das mesmas por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 24 de agosto de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2011.0004.8277-0 /O (11132/11/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ELIMAR JOSE TEIXEIRA  
 ADVOGADO: 26718/GO – ELCIO JOSE DA COSTA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0001.8826-8 /O (10936/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA  
 ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0001.8582-3 /O (1010436/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ABRAÃO DE SOUSA ALMEIDA e OUTROS  
 ADVOGADO: 2260/TO – AURI WALANGE RIBEIRO JORGE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0001.4882-7 /O (10863/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARINALVA VIEIRA DE BESSA  
 ADVOGADO: 13689/DF – JOSE CARLOS AURES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0001.5930-8 /O (7455/08)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO  
 ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito.

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0006.1983-8 /O (10873/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA PEREIRA ROSA  
 ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0006.2012-7 /O (8348/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSEFA BEZERRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0001.4875-4 /O (10933/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: VALDIVINA AIRES RIBEIRO  
 ADVOGADO: 13689/DF – JOSE CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0006.1994-3 /O (8345/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOANA DIAS DE SOUZA  
 ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0001.4888-6 /O (8083/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: HELENA FERREIRA GMA  
 ADVOGADO: 13689/DF – JOSE CARLOS AYRES ANGELO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0000.9673-8 /O (8042/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSE MARCONDES MACHEDO  
 ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 10 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0007.6118-2 /O (10046/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSEFA SANTOS BORGES  
 ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SLAES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0005.8792-1 /O (10742/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: CLARISSA ASSD PEREIRA  
 ADVOGADO: 3440/TO – KARINE MATOS M. SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0001.2603-3 /O (10945/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENGERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET  
 ADVOGADO: 1931/TO – RODRIGO COELHO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0006.1974-9 /O (10928/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: DOMICIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0000.7056-9 /0 (11342/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSE CARLOS DOMINGOS FERREIRA  
 ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2008.0011.1087-6 /0 (7856/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: OSVALDO GONÇAVES BARBOSA JUNIOR e OUTRO  
 ADVOGADO: 1613/TO – TANIA MARIA A. DE BARROS REZENDE  
 REQUERIDO: SECRETARIA DA SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0012.0898-0 /0 (9084/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSELIA ALVES LACERDA  
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0012.0898-0 /0 (9084/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSELIA ALVES LACERDA  
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0013.1550-6 /0 (9151/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0001.8627-7 /0 (9268/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: AILTON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0004.0961-6 /0 (9852/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ELDA SOUSA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0004.0923-3 /0 (9151/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARIA ENEDINA CLAUDINA BARBOSA  
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0008.4865-2 /0 (11000/11)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: TEREZINHA DE MORAIS PAIVA e OUTRO  
 ADVOGADO: 2359/TO WILIAN ALENCAR COELHO  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 REQUERIDO: INVESTICO S/A  
 ADVOGADO: 392-A/TO – WALTER OHOFUGI JUNIOR  
 3730/TO – FABRICIO R. A. AZEVEDO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 05 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0011.5933-3 /0 (8782/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: OZILDA VERONICA GARCIA  
 ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2011.0008.2378-0 /0 (11746/12)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: EVA MARIA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0012.8404-0 /0 (10923/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: ANA CRISTINA DA SILVA MOTA  
 ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2010.0002.7499-0 /0 (10689/12)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: UZIEL DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0006.5631-8/0 (10878/12)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: LUDIMILA PATRICIO CERQUEIRA e OUTROS  
 ADVOGADO: 3685/TO – MARICO AUGUSTO MALAGOLI  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0001.8768-7 /0 (8144/09/12)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOÃO MARTINS DA GLORIA e OUTROS  
 ADVOGADO: 1555/TO – CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumprase. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

**PROTOCOLO ÚNICO N.º 2009.0009.5953-1 /0 (10947/12)**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: TERESINHA CIRQUEIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO: 4076/TO – FRANCISCO JUNIOR OLIVEIRA ANTUNES  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se a parte autora, via advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar a respeito dos documentos de fls. retro juntados pelo réu. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 06 de setembro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta, Juíza de Direito

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0006.2410-0 – REGISTRO DE ÓBITO FORA DO PRAZO LEGAL**

Requerente: JOSÉ RIBAMAR SILVEIRA DA SILVA  
Defensor Público: MARLON COSTA LUZ AMORIM

**SENTENÇA:** "... ANTE O EXPOSTO, acolhendo o pronunciamento ministerial, hei por bem em determinar o assento do óbito de José Ribamar Pires da Silva, com os dados constantes da inicial e dos documentos de fls.07/08, devendo a escrivania expedir o competente mandado, encaminhando-o ao Cartório de Registro Civil, cuja circunscrição abranger o local do óbito, facultando a requerente o encaminhamento pessoal, se assim o desejar. Ato contínuo, oficie-se ao Cartório de Registro Civil em que foi registrado o nascimento do falecido, comunicando-se o óbito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 29 de agosto de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito titular da 2ª V.F.F.R.P."

#### **AUTOS: 2011.0006.3592-4 – ORDINÁRIA**

Requerente: TEREZINHA AIRES MANDUCA

Adv.: VINICIUS MIRANDA OAB/TO 4150

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

**DESPACHO:** "Sobre a contestação de fls.79/91, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, intimem-se as partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de lei. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 04 de junho de 2012. (As) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2010.0009.0023-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Apelante: ANA LICE PEREIRA DE LIMA LIRA

Advogado: LEANDRO FINELLIF HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Mantenho a sentença de fls. 83/88 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-os, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer as contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP -Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/08/2012."

#### **Autos nº 2010.0010.4907-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO C/C AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL

Apelante: WANDERSON TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLIF HORTA VIANA

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Mantenho a sentença de fls. 93/98 por seus próprios fundamentos. Sendo o recurso próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-os, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer as contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2012. (a) Frederico Paiva Bandeira de Souza-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP -Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/08/2012."

## **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **AUTOS Nº 2010.0010.7307-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSILENE CARVALHO DE OLIVEIRA e OUTROS

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção da demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá

ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

#### **AUTOS Nº 2010.0010.0917-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PAULINE SABARA SOUZA e OUTROS

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção da demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

#### **AUTOS Nº 2010.0010.1017-2/0.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE MENDES GAMA JUNIOR

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção da demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

#### **AUTOS Nº 2010.0010.4847-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARLENE CUSTÓDIO S. MELGAÇO e OUTROS

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção da demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

#### **AUTOS Nº 2010.0010.4817-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONALDO ARAUJO PEREIRA e OUTROS

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SENTENÇA:** "Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações Nº 2010.0010.4817-0/0 e Nº 2010.0010.4859-5/0, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Tendo em vista serem os autores beneficiários da justiça gratuita, as custas processuais e verbas honorárias somente poderão ser cobradas se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0010.0926-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SORAIA ROGES JORDY SANT'ANA

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0009.0038-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SORAIA ROGES JORDY SANT'ANA

ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.4807-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACINTO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no art. 254 e art. 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.4706-1/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCOS IVON SILVA PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no art. 254 do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.4718-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ZENILDE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no art. 254 e art. 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.4728-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCILEY BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no art. 254 e art. 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.4816-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GILDETE GONÇALVES DE SANTANA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no art. 254 do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem

resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo diploma legal. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.4767-3/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KEILA MARIA GONÇALVES

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no art. 254 e art. 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.4796-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSALIA ROLIM AYRES DE LIMA

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no art. 254 e art. 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.4838-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LILIAN DE MOURA MARTINS TAVARES

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no art. 254 e art. 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0010.3458-6/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIANO PEREIRA COSTA FILHO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção da demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0010.3448-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DERVAL NERES CARDO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção da demanda, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0010.3496-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALBERTINA ALVES SALES

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção das demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0010.1066-0/0; 2010.0010.3317-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DOURIVAN NOLETO DA SILVA; CLEIBER LEVY GONÇALVES BRASILEIRO

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

ADVOGADO: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com base no artigo 257, do Código de Processo Civil, Determino o Cancelamento da Distribuição e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução de mérito. Determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Sem custas e sem honorários, haja vista o cancelamento da distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 04 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0005.7708-0/0; 2010.0005.6806-4/0.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDILMA MARIA CAVALCANTE RODRIGUES e OUTROS; RAPHAELA SOUSA PAIVA.

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA EM BLOCO: "Forte nestes argumentos, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das ações, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas processuais e verba honorária que, nos termos do artigo 20, parágrafos 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada demanda. No entanto, em relação aos beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de setembro 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0005.4927-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADAUTO LINHARES DA SILVA

ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NAS INICIAIS. Por conseguinte, determino a extinção das presentes demandas, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores, ao pagamento das custas processuais, inclusive as finais, caso existam. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**AUTOS Nº 2010.0006.6498-5/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: TEREZA LUIZA DIAS WANDERLEY e OUTROS

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto isso, conforme os argumentos acima alinhavados, não obstante reconhecer que no caso dos autos o prazo prescricional para reaver os valores pagos indevidamente a título de Imposto de Renda é de 5 (cinco) anos, contados da extinção do crédito tributário, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL. Por conseguinte, determino a extinção da demanda, com resolução do mérito, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais. No entanto, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, essa quantia só poderá ser cobrada se observadas as disposições do artigo 12 da Lei 1.060/50. Deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a triangularização da relação jurídica processual. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2012. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz Substituto."

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5024215-69.2012.827.2729**

Deprecante: Vara Única da Com de Regente Feijó - SP.

Ação de origem: Civil Pública

Nº origem: 493.01.2055.001101-3

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Advogado:

Requerida: Paulo Sérgio José de Oliveira

Advogado: Rafael Zachi Uzelotto – OAB/SP. 262.452

Requeridos: Maria Izabel Orlato Selen e João Alexandre de 'Ávila

Advogado: Maria Izabel Orlato Selem – OAB/SP. 115.997

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da testemunha arrolada nos autos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, designada para o dia 05/11/2012 às 13:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5022078-17.2012.827.2729**

Deprecante: Vara Única da Com de Muqui – ES.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 0001191-90.2011.8.08.0036

Requerente: Roselia da Silva Prucoli

Advogado: Maria de Lores Capetini Fitaroni – OAB/ES. 12089

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO. 4458

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, redesignada para o dia 12/11/2012 às 14:30hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 5019540-63.2012.827.2729**

Deprecante: 1ª Vara Cível da Com de Costa Marques - RO.

Ação de origem: Procedimento Ordinário

Nº origem: 0001139-67.2011.822.0016

Requerente: Victorina Frei de Moraes

Advogado: José Neves Bandeira – OAB/RO. 182

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO. 4458

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas nos autos pela requerida, redesignada para o dia 12/11/2012 às 14:00hs, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

**PALMEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº. 2007.0004.3484-0/0**

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: E.R.S. e outros, menores representados por Márcia Rodrigues Soares.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.

Requerido: Willian da Silva Soares.

Advogado:..

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Indefiro o pedido, pois incabível à espécie. Intime à exequente, por seu procurador para, se quiser, alterar o rito da presente execução. Pls. 14/09/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 26/09/2012. Técnico Judiciário".

**Autos 2007.0007.7219-2/0.**

Ação: Inventário.

Requerente: José Ribeiro dos Santos.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Espólio de Rosita Maria dos Santos.

Advogado:..

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Indefiro o pedido de isenção do recolhimento do ITCD, ante a natureza do negócio jurídico entabulado entre as partes. Expeça-se alvará judicial para saque da quantia de R\$ 4.992,42 (quatro mil, novecentos noventa e dois reais e quarenta e dois centavos), quantia esta que deverá ser utilizada para o pagamento do ITCD (cálculos

de fls. 151), devendo o inventariante prestar constas no prazo de 10 dias, sob as penas e encargo da Lei. Quanto ao pedido relacionado as custas, restou prejudicado vez que já foram recolhidas. Após, volvam-me conclusos. Pls. 21/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 26/09/2012. Técnico Judiciário”.

**Autos nº. 170/2005.**

Ação: Execução de Alimentos.  
Requerente: A.L.E.O, menor representada por Carlene Evangelista de Melo.  
Advogado: Airton de Oliveira Santos, OAB/TO-1430-A.  
Requerido: Marcio Borges de Oliveira.  
Advogado: Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171-A.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, aplicando-se analogicamente o art. 267, VIII do CPC. Custas pela exequente. Entretanto, defiro-lhe a gratuidade judiciária e suspendo o pagamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após decurso do prazo, caso não haja mudança patrimonial da mesma, considera-se prescrita a dívida. P.R.I. Após, o transitio em julgado, archive-se. Pls. 06/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 26/09/2012. Técnico Judiciário”.

**Autos nº. 2007.0007.7215-0/0.**

Ação: Execução de Alimentos.  
Requerente: Naiza Santana dos Santos Silva, representando os menores W.S.S; W.S.S; W.S.S. e W.S.S.  
Advogado (a): Adalciando Elias de Oliveira, OAB/TO-265-A.  
Requerido: Franklin Neto da Silva.  
Advogado:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Condene a parte exequente às custas processuais que suspendo, por 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, em face da assistência judiciária deferida à f. 13. Passado este prazo, em não havendo modificação no patrimônio da mesma, considera-se a dívida prescrita. P.R.I. Pls. 06/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 26/09/2012. Técnico Judiciário”.

**Autos nº. 2012.0002.3383-2/0.**

Ação: Alimentos.  
Requerente: A.V.O.M, menor representada por Gercina Oliveira Borges.  
Advogado (a): Defensoria Publica.  
Requerido: Juliano Cesar Marçal Rodrigues Quintanilha.  
Advogado: Cicero Daniel dos Santos, OAB/GO-12030.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “NESTES TERMOS, estando as partes regularmente representadas, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e homologado, por sentença, o acordo de fls. 41, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Custas processuais meio-a-meio. Entretanto, concedo a assistência judiciária ao requerido e, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transitio em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial delas, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Após, archive-se. Pls. 18/09/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 26/09/2012. Técnico Judiciário”.

**Autos nº. 2010.0000.1600-2/0.**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos.  
Requerente: Antonia Pereira Henrique Caires, representando o menor G.P.H.  
Advogado: Defensoria Publica – com sede na Avenida 12 de Março, centro, Palmeirópolis - TO.  
Requerido: Walter Ludovino de Santana.

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “NESTES TERMOS, estando as partes regularmente representadas, **julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC e HOMOLOGADO**, por sentença, o acordo extrajudicial de fl. 75/76, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Oficie-se a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que efetue o desconto junto à folha de pagamento do requerido, correspondente ao valor de 64,5% do salário mínimo vigente na data de cada pagamento, creditando o valor na Conta Poupança nº 00000259-0, Agência nº 3459, Caixa Econômica Federal, em nome de Antônia Pereira Henrique Caires, genitora da criança. Custas processuais meio-a-meio. Entretanto, concedo a assistência judiciária ao requerido e, por ser o requerente beneficiário da justiça gratuita, tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transitio em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial delas, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Após, archive-se. Pls. 18/09/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 26/09/2012. Técnico Judiciário”.

**Autos 2010.0007.1893-7/0.**

Ação: Cumprimento de Sentença.  
Requerente: Maria Pereira dos Santos e outros.  
Advogado (a): Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.  
Requerido: Ubatuira Bento de Oliveira.  
Advogado:

INTIMAÇÃO DECISÃO: Em parte... “Ante ao exposto, indefiro o pedido de fls. 92/94, intime-se a requerente para indicar bens passíveis de penhora, ou manifestar e requerer o que entender de direito, em 10 dias. Cumpra-se. Pls. 21/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 26/09/2012. Técnico Judiciário”.

**Processo nº 2011.0008.7361-2**

Ação: Execução de Título extrajudicial  
Requerente: Benedito Rodrigues, assistido por sua filha Isabel Rodrigues de Souza  
Advogado : Manoel Alves Pereira- Oab-Go 24957  
Requerido: Maria das Dores Silva Almeida  
Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “...Vieram-me os autos conclusos. Diante do exposto, decido. Diz o art. 267 do CPC: Art. 267. extingue-se o processo sem resolução do merito. Il-quando ficar parado durante mais de 01 (um) ano por negligencia das partes. Compulsando os

autos, verifico que o processo está no mesmo status, desde a propositura da ação, sendo que por diversas vezes foi tentada a intimação do autor sem o devido sucesso. Verifico que foi tentada a intimação do exequente pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, oportunidade em que deveria impulsionar o feito ou requerer o que entender de direito. Às fl. 31 e 33v foram juntados comprovantes de AR's, sendo informado pelos correios que o autor encontra-se ausente. Dessa forma, caracterizada está a inercia do autor, que evidencia o desinteresse no prosseguimento do feito, pois, ausentou-se do endereço deixando de promover atos e diligencias que lhe competiam. Nestes termos, julgo extinto o processo sem julgamento do merito, com base no art. 267, II do CPC. Condene o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, em caso de não pagamento pelo requerente no prazo legal, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJ\_TO. P.R.I.Arquive-se”.

**Autos 2011.0011.2606-3/0.**

Ação: Reconhecimento de União Estável.  
Requerente: Delvane Francilino da Silva.  
Advogado (a): Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607  
Requerido: Neidimar Florencio de Souza.  
Advogado:

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Intime-se a requerente na pessoa de seu advogado para, no prazo de 10 dias, informar as qualificações da parte requerida. Após, volva-me conclusos. Pls. 20/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.. Pls. 26/09/2012. Técnico Judiciário”.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA  
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. 2012.0002.3447-2/0, Ação: Divorcio Judicial Litigioso tendo como Requerente Maria Dias de Carvalho Requerido: Alessandro Dias da Rocha. **MANDOU CITAR ALESSANDRO DIAS DA ROCHA**, brasileiro, unido estável, vaqueiro, demais qualificações ignoradas, de todo o teor da presente ação de Divorcio Judicial Litigioso, para no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, artigos 285 e 319, ambos do CPC.). DESPACHO: Defiro o pedido retro. Cite-se o requerido por edital. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Pls. 18/09/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias de setembro de 2012. Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos 2011.0003.8621-5/0.**

Ação: Execução de alimentos.  
Requerente: Eliene Correia da Silva, representando a menor L.W.S.O.  
Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO-3493.  
Requerido: Gelmires Adelino de Oliveira.  
Advogado: Alessandro de Freitas Sarmento, OAB/MG-122.428.

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 794, I do CPC. Em face do principio da causalidade, condene o executado às custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º do CPC. Em caso de inadimplemento das custas, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. P.R.I. Pls. 21/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 27/09/2012. Técnico Judiciário”.

**Autos nº. 2011.0011.2569-5/0.**

Ação: Execução de Alimentos.  
Requerente: B.L.V.A e A.V.A, menores representados por Maria de Lurdes Vieira da Silva.  
Advogado: Cicero Daniel dos Santos, OAB/GO-4905.  
Requerido: Alexandre Henrique Alves.  
Advogado:

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III do CPC. Custas pela parte requerente. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transitio em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do autor, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Após, transitio em julgado, archive-se. Pls. 08/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 27/09/2012. Técnico Judiciário”.

**Autos nº. 2008.0004.8920-0/0.**

Ação: Execução de Alimentos.  
Requerente: Luzia Alves da Silva, representando a menor T.A.DA S.  
Advogado (a): Lourival Venancio de Moraes, OAB/TO-171-A.  
Requerido: Gilmar Correia de Almeida.  
Advogado: Luiz Carlos Barbosa Rego, OAB/GO-22.069

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “NESTES TERMOS, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III do CPC. Custas pela parte requerente. Entretanto, pelo disposto no artigo 12 da Lei n. 1.060/50, por ser a parte beneficiária da assistência judiciária, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, a contar do transitio em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do autor, ficará a dívida prescrita. P.R.I. Após, transitio em julgado, archive-se. Pls. 06/08/2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 27/09/2012. Técnico Judiciário”.

## PARAÍSO

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos 2010.0005.4703-2 – Ação de Alimentos**

Requerente: Gabriela Nunes da Silva Pereira rep. p/sua mãe Izilda Nunes da Silva  
Advogada: Dr. Alexsander Ogawa, OAB/TO- 2549  
Requerido: Valdeci Pereira

Fica a parte autora por seu procurador intimada para a audiência de Conciliação, instrução e julgamento dia 12 de dezembro de 2012, às 13:30 horas, no Fórum de Paraíso/TO

## PARANÁ

### 2ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2011.0004.9328-3 -Reconhecimento e Dissolução de União Estável**

Autor: Emília Pereira da Cruz

Adv: Dr. Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171

Requerido: Valterly Lopes Galvão

DESPACHO: Designo o dia 18/10/2012, às 17h00min, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes trazer suas testemunhas independente de intimação. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã/TO, 31 de agosto de 2012. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito.

## PEIXE

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS nº 2009.0003.30544/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA-APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: CONSTÂNCIA DE SOUZA SANTOS

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA- OAB/TO nº 3996

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO da Sentença de fls.79: Vistos. "Isto Posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, Julgo Extinta a Execução de Sentença, com resolução do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 14 de Setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

##### **AUTOS nº 2010.0003.4547-2/0**

AÇÃO: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: JULIANA ALVES GOMES

Advogado: Dr.- CLEBER ROBSON DA SILVA- OAB/TO nº 4.289 A

Requerido: BRADESCO SEGURO S/A

Advogados: Drs. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/TO nº 3678-A e ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA-OAB/TO nº 4.627-A

INTIMAÇÃO do despacho de fls.138: Vistos. Nos termos do artigo. 267, § 4º do CPC, Intime-se o requerido a se manifestar sobre a desistência da ação, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerada aceita. "Peixe, 25 de Setembro de 2012. (ass.) Juíza de Direito.

##### **AUTOS nº 2009.0003.2810-8**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTÔNIO BONFIM DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro- OAB/TO nº 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO do despacho de fls.74: Vistos. Uma vez implantado o benefício conforme comunicação de fls. 72/73, intime-se a parte autora para providenciar a documentação necessária à liquidação da sentença no prazo de 15(quinze) dias. Após, a apresentação da documentação proceda-se a intimação do Requerido (INSS) para proceder a liquidação da Sentença, tendo como beneficiário o Senhor **ANTÔNIO BONFIM DOS SANTOS**, no prazo de 30(trinta) dias a contar da juntada da remessa intimatória aos autos, sob pena de desobediência. Cientifique-se na mesma oportunidade o Requerido, para querendo, no mesmo prazo, opor embargos; caso não os opuser e não for efetuada a liquidação, no prazo legal, será requisitado o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente ou far-se-á o pagamento na ordem de apresentação de precatório e à conta do respectivo crédito, nos termos do art. 730 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 25/09/2012.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora **Cibele Maria Bellezzia**, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **MAURÍCIO PINTO DE ARAÚJO** da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada às fls. 27 da Ação de Execução de Alimentos nº **2011.0008.1975-8**, proposta Pelo MP, em favor de Y.G.R.S.A. da S., representada por sua genitora ELIETE RAMALHO DOS SANTOS, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada

uma via no placar do Fórum local. Peixe, 25 de setembro de 2012.- Escrivã, conferi e subscrevo.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica **INTIMADO** o Executado **ADÃO COSTA FONTOURA**, da parte conclusiva da **SENTENÇA** exarada às fls. 36 da Ação de Execução de Alimentos nº **2011.0001.4900-0**, proposta Pelo MP, em favor de A.J.F.S. e A.C.N. da S., representado por sua genitora CLEONICE NUNES DA SILVA, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas por estar sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 04/06/12. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 25 de setembro de 2012. Eu, Escrivã, conferi e subscrevo

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 302/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5250 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: EDINALDO CANDIDO DE ALMEIDA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 301/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5250 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110 - A.

Requerido: CLEBSON PEREIRA LEITE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 300/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **UTOS/AÇÃO: 2010.0008.8659 – 7 – COBRANÇA DE SALÁRIOS.**

Requerente: VALTEMAR VIEIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348.

Requerido: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Advogado: DR. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO. 1336-B

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 64: "Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Defiro as provas úteis já requeridas ou que vierem a ser, devendo a serventia velar pela convocação das eventuais partes e testemunhas residentes nesta comarca. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o fato da existência ou não de pagamento correspondente às verbas pleiteadas. Designo o dia 09/10/2012, às 14h35min para audiência de instrução neste juízo. Providencie – se o necessário. Intime(m) – se. Porto Nacional / TO, 26 de maio de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5337-0**

Ação: COMINATORIA

REQUERENTE: VIAÇÃO PARAISO LTDA

ADVOGADO (A): Drª. Elaine Ayres Barros – OAB/TO2402

REQUERIDO: IVAIR ACACIO GONÇALVES

Procurador(S): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Recebo o(s) apelo (s) em seus (s) legal (is) efeito (s). Considerando que a parte recorrida sequer fora citada, encaminhem-se os autos ao TJTO, independente de resposta. Int.

Porto Nacional, 14 de setembro de 2012 - ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

##### **AUTOS: 2012.0004.1701-1**

Ação: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO (A): Drª. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO0 4258-A

REQUERIDA: JUCELIO MAGALHAES LIMA

Procurador(S):

INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: ... Após , vista à parte requerente para o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 14 de setembro de 2012. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0009.6802-8**

Ação: Busca e Apreensão  
 REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
 ADVOGADO (A): Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093  
 REQUERIDA: POLIANA LOPES REIS  
 Procurador(S):  
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: ...Após, vista à parte requerente para o que lhe aproveitar com prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional, 05 de setembro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0003.1677-2**

Ação: Pensão por Morte  
 REQUERENTE: JOVIANA FELIX DA SILVA  
 ADVOGADO (A): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO 29480  
 REQUERIDOS: INSS  
 Procurador(S): Dr. Vitor Hugo Caldeira Teodoro – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA SENTENÇA: ...DISPOSITIVO: Diante do exposto e com fulcro no CPC, art. 269, I, julgo improcedente o pedido e por consequência, fica extinto o processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, sendo que fixo estes em 5% (cico por cento) sobre o valor atualizado da causa – ficando, no entanto, suspensa a execução nos termos da Lei 1.060/50, art. 12. P.R.I. e havendo transito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 23 de julho de 2012 - ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.2242-8**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR  
 REQUERENTE: GESIVALDO CIRQUEIRA BATISTA  
 ADVOGADO (A): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz – OAB/TO 4.4178  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA  
 Procurador(S): Dra. Márcia Pareja – OAB/TO 614  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Condeno a parte acionante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Para o caso de execução/cumprimento, o valor sofrerá atualização monetária a partir de hoje (fixação), bem como juros de mora contados da intimação com oportunidade de pagamento (STJ – AgRg no REsp 1202577). Considerando a gratuidade deferida na folha 36, a execução ficará condicionada à prova da perda da condição legal de necessidade e consequente possibilidade de quitação (Lei 1.060/50), artigos 11, 2º e 12). P. R. I. e se transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional, 23 de agosto de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.9367-4**

Ação: REGRESSIVA INDENIZATORIA  
 REQUERENTE: INSS  
 ADVOGADO (A): Drª. Maristela Menezes Plessim – mat. 1218385  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA  
 Procurador(S): Dr. Francisco Jose Sousa Borges – OAB/TO 413-A e Drª. Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vista às partes (prazo de dez dias), com oportunidade de manifestação. a) – sobre o interesse na designação da audiência de tentativa de conciliação ou; b) – se ausente tal interesse, a respeito da necessidade de produção de provas outras – com a devida especificação – consignando que a inércia será acatada como pedido de julgamento antecipado. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional, 20 de junho de 2012 - ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0004.4992-6**

Ação: Anulação de Título  
 REQUERENTE: LEILA MARIA DAS GRAÇAS BUCAR  
 ADVOGADO (A): Dr. Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101  
 REQUERIDA: ZACARIAS SOARES BUCAR NETO e outros  
 Procurador(S): Drª. Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO 43, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486, Dr. João Inácio Neiva – OAB/TO 854-B, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO-69, Dr. Carlos Eduardo Pereira da Silva – OAB/MG 76625, Defensoria Pública.  
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:...Vista então às partes remanescentes, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas no processado – de forma justificada e consignando que a inércia será acatada como renúncia no particular, viabilizando o imediato julgamento e com apreciação levando-se em conta o contido nos autos até aqui. Porto Nacional, 13 de agosto de 2012 - ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível****DESPACHO****AUTOS: 2011.0005.3541-5 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Procurador: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS  
 Executado: ICOM ENGENHARIA LTDA  
 Executado: CLEBER DECARLI DE ASSIS E LAZARA MARIA DECARLI  
 Advogado: TUFU NICOLAU – OAB/SP – 40.992  
 DESPACHO: Diga a excipiente. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0001.4945-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: ADALICIO RODRIGUES LOPES  
 Advogado: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO – 1348 E PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1228  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS – POLICIA MILITAR

DESPACHO: 1. Colha em cartório a assinatura de um dos advogados constantes na inicial. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0006.7272-0 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: EDISON RAUPP  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogada: FRANCISCO LUIZ TEIXEIRA – OAB/SP – 157.875  
 DESPACHO: Diga a parte requerida sobre o cumprimento do acordo. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0012.6268-6 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: EUSTÁQUIO AIRES FRANÇA  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393 E FABRÍCIO GOMES – OAB/TO - 3350  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogada: FRANCISCO DUQUE DABUS – OAB/SP – 248.505 E FRANCISCO MORATO CRENITTE – OAB/SP – 98.479  
 DESPACHO: Digam se o acordo foi cumprido. Recolha, pois, se afirmativo, as custas processuais e taxa judiciária devidas, levando em consideração o valor do acordo. Em caso negativo, requeiram, o que de direito. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0012.6268-6 – AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: EUSTÁQUIO AIRES FRANÇA  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO – 3393 E FABRÍCIO GOMES – OAB/TO - 3350  
 Requerido: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogada: FRANCISCO DUQUE DABUS – OAB/SP – 248.505 E FRANCISCO MORATO CRENITTE – OAB/SP – 98.479  
 DESPACHO: Digam se o acordo foi cumprido. Recolha, pois, se afirmativo, as custas processuais e taxa judiciária devidas, levando em consideração o valor do acordo. Em caso negativo, requeiram, o que de direito. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0004.7523-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: VENICIO WILKER MACEDO VALENTIM  
 Advogado: BRENO MARIO AIRES DA SILVA – OAB/TO – 8484 E LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES – OAB/TO - 4699  
 Requerido: ITAU SEGUROS S/A  
 Advogada: ALLINE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA – OAB/TO – 4627-A  
 DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0008.7537-4 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FRANCISCO RUFO NETO  
 Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO – 868  
 Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO  
 Advogada: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO – 2942-B  
 DESPACHO: Decreto a revelia do requerido. Diga a parte autora que provas (fatos a serem provados) quer produzir em audiência. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0000.5064-2 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ELZI DE FREITAS MACHADO  
 Advogado: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES – OAB/TO – 2350  
 Reclamado: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO  
 Advogada: AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO – 1348 E PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO – 1228-B  
 DESPACHO: Recebo o recurso no efeito suspensivo. À parte apelada para contra-razões. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0010.9215-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: JARMUND NASSER - ESPOLIO  
 Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO – 1724  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Vista a parte autora. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0002.3228-3 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ALYSON MARINHO GOMES  
 Advogado: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA – OAB/TO – 4265  
 Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO LTDA  
 Advogada: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO – 4802-B  
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação, no efeito suspensivo. À parte apelada para resposta, querendo. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

**AUTOS: 2012.0003.1601-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DOMÍCIO DE SOUZA BARROS  
 Advogado: JOSÉ GARCIA DO NASCIMENTO – OAB/TO – 3955  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Querido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTDAO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2006.0005.2535-9 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA  
 Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO – 1821  
 Requerido: JEONICE RODRIGUES DOS REIS  
 DESPACHO: Diga a credora. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0004.0970-3 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: AGROPECUARIA NOVA COLINA  
 Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES – OAB/TO – 2154-B  
 Embargante: JOSÉ ALVES DE BARCELOS  
 Embargante: ORMELINDA DE ALMEIDA BARCELOS

Advogado: JOICY SILVA LUSTOSA – OAB/TO - 5092  
 Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 Advogado: POMPILIO LUSTOSA – OAB/TO – 1807-B  
 DESPACHO: Não há como definir mais nada. São custas finais e, portanto, devem ser recolhidas. Recolha-as, pois, em dez dias, pena de inscrição na dívida ativa do Estado, uma vez que o Acórdão manteve a sentença condenatória. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0011.9953-0 – AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: MUNICÍPIO DE SILVANOPOLIS/TO  
 Advogado: MARISON DE ARAÚJO ROCHA – OAB/TO – 1336/B  
 Embargado: ALCIONE PINTO CERQUEIRA E FILHOS LTDA – MUNDO DAS CONSTRUÇÕES  
 Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO – 2056  
 DESPACHO: Digam se há interesse em produzir provas em audiência, justificando-as. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**SENTENÇA**

**AUTOS: 2011.0003.9565-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS**

Requerente: ESPOLIO DE JOÃO ALVES ANDRADE  
 Inventariante: MARLENE GOMES LIMA DE ANDRADE  
 Advogado: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO - 1132  
 Requerido: ESPOLIO DE ERNESTO CARDOSO LEITE NETO  
 Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO – 819  
 SENTENÇA: Vistos etc. Homologo o acordo entabulado, julgando o mérito da causa. Defiro a gratuidade, para o caso de cumprimento voluntário. P.R. ds JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

**1ª Vara Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2007.0007.6908-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 Acusado: ROBERTO CHAVES MIRANDA  
 Advogados: DRª. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA OAB/TO 1853  
 Certidão: “Certifico que, nesta data, atendendo a determinação judicial, inclui na pauta do dia 12/11/2012, às 14 horas, audiência de apresentação de proposta de suspensão do processo. Porto Nacional/TO, 19 de Setembro de 2012. Rosângela Alves de Moraes Santos – Escrivã da 1ª Vara Criminal – Matrícula 142170”

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0007.9355-2**

Ação: Execução Penal  
 Reeducao: ROGÉRIO SOUZA LIMA  
 ADVOGADO(A): DR. QUÊNIO RESENDE PEREIRA DA SILVA, OAB/TO 2183  
 ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência admonitória/justificação designada para o dia 23/10/2012 às 16:20 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 26 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0006.2281-6**

Ação: Execução Penal  
 Reeducao: LUCIANA LOPES PEREIRA  
 ADVOGADO(A): DR. WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA, OAB/TO 4274  
 ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da data da audiência admonitória/justificação designada para o dia 18/10/2012 às 15:20 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 26 de setembro de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2010.0005.6059-4**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réu: LUCIANO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): DRA. ADALENE GOMES CERQUEIRA SIMÕES, OAB/TO 3.783  
 DESPACHO: “1 – Dê vista dos autos à Defesa para no prazo de 05 (cinco) dias juntar o endereço da testemunha que irá substituir a Sra. Maria Ferreira da Silva. Intime-se. .... Porto Nacional, 27 de agosto de 2012. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2012.0003.3415-9**

Protocolo Interno: 10.914/12  
 Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS  
 Requerente: ARNOLD THOMAZ DE SOUZA  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: ROSSANA ALVES LEITE  
 DESPACHO: Equivoca-se o Doutor Advogado. Este Juiz de Direito tem pleno conhecimento que desnecessária habilitação para intermediar um contrato de venda e compra inclusive várias ações tramitaram neste Juizado em que se reconheceu este direito. O despacho é para que o reclamante possa se enquadrar no artigo 275, II, CPC, em que não há limites à cobrança de honorários profissionais, desde que devidamente inscritos no órgão de classe, e, em não o fazendo, ou seja, sendo corretor irregular automaticamente renuncia ao valor excedente da alçada. Assim, o processo prosseguirá pelo valor da alçada. Prossiga-se.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos:2012.0003.3416-7**

Protocolo Interno: 10.915/12  
 Ação: COBRANÇA DE HONORÁRIOS  
 Requerente: ARNOLD THOMAZ DE SOUZA  
 Procurador: DR(A). RENATO GODINHO-OAB/TO: 2550  
 Requerido: GISELE ALVES LEITE  
 DESPACHO: Equivoca-se o Doutor Advogado. Este Juiz de Direito tem pleno conhecimento que desnecessária habilitação para intermediar um contrato de venda e compra inclusive várias ações tramitaram neste Juizado em que se reconheceu este direito. O despacho é para que o reclamante possa se enquadrar no artigo 275, II, CPC, em que não há limites à cobrança de honorários profissionais, desde que devidamente inscritos no órgão de classe, e, em não o fazendo, ou seja, sendo corretor irregular automaticamente renuncia ao valor excedente da alçada. Assim, o processo prosseguirá pelo valor da alçada. Prossiga-se.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 6740/06**

Ação: RESSARCIMENTO  
 Requerente: ROBESPIERRE MORENO BEZERRA  
 Procurador: DR(A). QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA-OAB/TO: 1853  
 Requerido: PEDRO HEMÍLO PRATES  
 Procurador: DR(A)OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUZA NETO  
 DESPACHO:..Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem. Se não tiver interesse, designe-se leilões.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3402-7**

Protocolo Interno: 10.901/12  
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 Requerente:GEDEON AIRES DE ANDRADE  
 Procurador: DR(A). RODRIGO COSTA TORRES-OAB/TO: 4584  
 Requerido: FLÁVIO FERREIRA DE LIMA  
 Procurador: DR(A): SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191  
 DESPACHO:..Recebo os Embargos como exceção de pré-executividade, pois não houve penhora de bens. Intime-se o excepto para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 5120/03**

Ação: COBRANÇA  
 Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO  
 Procurador: DR(A). DANTON BRITO NETO-OAB/TO: 3185  
 Requerido: CLÁUDIA CORRÊA DE PAULA  
 Procurador: DR(A) SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191  
 DESPACHO:..Recebo os embargos no efeito suspensivo. Recebo os embargos no efeito suspensivo. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se a respeito. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3230-0**

Protocolo Interno: 10.710/12  
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
 Requerente: JOVELINA JOSÉ DA SILVA  
 Procurador: DR(A). CLAIRTON LÚCIO FERNANDES-OAB/TO: 1308  
 Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA  
 Procurador: DR(A)JOSÉ ALEXANDRE LISBOA CANCELA COHEN-OAB/PA: 12.415-A e PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES-OAB/SP: 98.709  
 DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0000.5214-5**

Protocolo Interno: 10.600/12  
 Ação: COBRANÇA  
 Requerente: JOEL ALVES CARDOSO  
 Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B  
 Requerido: JOSÉ CARLOS VIEIRA  
 Procurador: DR(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO-OAB/TO: 819  
 DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Autos: 2012.0003.3259-8**

Protocolo Interno: 10.735/12  
 Ação: INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT  
 Requerente: AMILTON RODRIGUES RIBEIRO  
 Procurador: DR(A). JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA-OAB/TO: 3595-B  
 Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 Procurador: DR(A) LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH-OAB/TO: 5143-B  
 DESPACHO:..Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3300-4/0**

Prot. Int. n.º: 10.779/12  
 Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais  
 Reclamante: Sebastiana Brandão de Almeida  
 Def. Pública: Doutora Letícia C.A.S dos Santos  
 Reclamada: Banco do Brasil S/A  
 Advogado:Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 21 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3333-0/0**

Prot. Int. n.º: 10.831/12

Reclamação: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Compensação por Danos Morais c/ pedido de Tutela Antecipada para Exclusão em Cadastro de Inadimplentes

Reclamante: Eude Cavalcante Alencar

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

Reclamada: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Danilo Bezerra de Castro – OAB/TO 4781, Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos – OAB/TO 1.634 eDr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 69

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 21 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Autos: 2011.0005.7191-8**

Protocolo Interno: 10.248/11

Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANA PAULA CORREIA DE ASSUNÇÃO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-OAB/TO: 1228-B

Requerido: MAZÊ ENXOVAIS

Procurador: DR(A) ANDRÉA TOLEDO M. DE OLIVEIRA DIRCEU-OAB/MG: 80.417

DESPACHO:..Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o comprovante de inscrição . P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3335-7**

Protocolo Interno: 10.834/12

Ação: DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO

Requerente: JELDIVAN GASPAS DE CARVALHO

Procurador: DR(A). PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI-OAB/GO: 29.479

Requerido: LUCAS CAMBRAIA ROSA-ME

DESPACHO:..PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2012, às 14:30 HORAS.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2012.0003.3202-4**

Protocolo Interno: 10.680/12

Ação: ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARIA ALVES PARANHOS

Procurador: DR(A). LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES-OAB/TO: 4699

Requerido: BANCO BMG S/A

Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB?MG: 76.696

DESPACHO:..Recebo o recurso nominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos.. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Autos: 2010.0005.5454-3**

Protocolo Interno: 9854/10

Ação: RESTITUIÇÃO DE IMÓVEL

Requerente: SÔNIA MARIA AVELINO NASCIMENTO SOUTO

Procurador: DR(A). PEDRO D. BIAZOTTO-ÓAB/TO: 1228-B

Requerido: LUNABEL IMÓVEIS- INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Procurador: DR(A) CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES-OAB/TO: 3115-B e ROGÉRIO GOMES COELHO-OAB/TO: 4155

DESPACHO:..Bacenjud inexitoso. Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o porquê de todos os pedidos de execução do acordo por todo este tempo, expedições de cartas precatórias, etc, se as parcelas estavam sendo pagas no vencimento, conforme informado pela executada, docs. Fls. 122. 134. P. Nac. (ass. ) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

**Processo nº: 2012.0003.3310-1/0**

Prot.Int. n.º: 10.812/12

Reclamação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Reclamante: Otacilio Alves da Silva

Advogada: Dra. Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191

Reclamada:Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correia da Silva – OAB/TO 4.867-A

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE COBRANÇA DE DÉBITO representado no valor de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), pendência Refin datada de janeiro/2011. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - IMPROCEDENTE o pedido de repetição do indébito, eis que não demonstrado o fato constitutivo do direito do reclamante, com observância ao artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo

Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelas reclamadas depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 19 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0005.7069-5**

Prot.Int. n.º:10.364/11

Natureza: Embargos à Execução

Embargante: BV Financeira S.A

Advogado: Doutor Celso Marcon – OAB-TO nº 4.009

Embargado: Amaldo Pinto Barbosa

Advogado: Doutor Cícero Ayres Filho – OAB-TO nº 876

DECISÃO - DISPOSITIVO - Isso posto, REJEITO liminarmente os embargos à execução interpostos pela embargante, pois intempestivos ou extemporâneos. - Custas por conta da embargante. - Sem honorários advocatícios. - Arquite-se, com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 19 de setembro de 2012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2012.0003.3331-4/0**

Prot.Int. n.º: 10.830/12

Reclamação: Ação de Repetição do Indébito

Reclamante: Luiz Humberto Zago Leão

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

Reclamada:Banco Santander (Brasil) S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.867-A

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 19 de setembro de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2010.0000.2334-3/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RENATO LUIZ DA CUNHA

Advogados: DR. HUGO LEONARDO TOSTA ARANTES SILVA – OAB/BA SOB N.º 29.129, DR. EDER RICARDO FIOR – OAB/BA SOB N.º 23.633

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do acusado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário (artigo 422 do Código de Processo Penal).

### 2ª Vara Cível e Família

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2012.0004.4959-2**

AÇÃO: AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: Iroci Carmo Guedes

ADVOGADO: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/ TO nº 939

REQUERIDO: Jovencil Rodrigues da Silva

OBJETO: Intimação do advogado do autor para, manifestar a respeito do despacho de fls. 96:." Tendo em vista que o feito encontra-se suspenso há mais de dez anos, sem qualquer impulso da autora, intime-se a Exequente para, no prazo de (dez) dias, dar prosseguimento ao processo e indicar bens passíveis de constrição. Após, fazer conclusão. Taguatinga/TO, 12 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2012.0004.4961-94**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: C.D.D.S. rep/ por Rosilene do Nascimento Dias

ADVOGADO: Dr. Irazon Carlos Aires Junior OAB/TO 2426

REQUERIDO: Davi Melo da Silva.

OBJETO: intimação do advogado da autora para manifestar sobre o despacho de fls. 57: "Defiro a suspensão do curso da presente ação por 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 56. Ultrapassado o período indicado, abra vista à parte autora para manifestação, no prazo e 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Após conclusos. Taguatinga, 15 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0011.8062-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: Carlos Marion Terra Hochmuller

ADVOGADO: Dr. Gerson Martins da Silva OAB/ TO nº 1.035

REQUERIDO: José Vilas Boas Queiroz

OBJETO: intimação do advogado do autor para manifestar sobre o despacho de fls 36 v. ." Intime-se a Exequente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao

processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (art. 267 § 1º, CPC.) Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Requerente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Taguatinga/TO, 12 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2009.0003.4738-2**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV Financeira S/A

ADVOGADO: Dra. Patricia Alves Moreira Marques OAB/PA nº 13249

REQUERIDO: Osvaldo Gualberto da Trindade

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

OBJETO: intimação da advogada da autora do despacho de fls. 54. " Intime-se a requerente , para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 § 1º, CPC). Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a Autora, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento efetivo ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento, (Art. 267 §1º,CPC).Taguatinga/TO, 10 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2010.0007.4803-8**

AÇÃO: NEGATORIA DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Getulio Ferreira de Barros

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/ TO nº 2034-B

REQUERIDO: M.E.S.B. Rep/ por sua genitora Eleci Vicente da Silva

ADVOGADO: Dr. Defensor Público

OBJETO: intimação do advogado da autor e da requerida para, manifestarem sobre o despacho de fls. 82: "Manifestem as partes (Autora e Requerida ), acerca do laudo de fls. 75/8, no prazo de 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público. Em seguida, fazer conclusão. Taguatinga, 14 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2011.0001.8527-9**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C ALIMENTOS POR INCAPACITAÇÃO ABSOLUTA EM RAZÃO DE ERRO MÉDICO.

REQUERENTE: Carlos Wilk Santana dos Sn Santos rep/ por sua mãe Dirailde de Santana Silva

ADVOGADA: Dra. Paula Caroline Reis Mota dos Santos OAB/ DF 32.739

REQUERIDO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4.050

OBJETO: intimação do advogado do requerido do despacho de fls. 233." Intime-se o MUNICIPIO DE TAGUATINGA para cumprir a decisão liminar, confirmada em sede recursal, mediante inclusão do autor em folha de pagamento (CPC, 475-Q § 2º). Em seguida conclusos para saneamento.Intimem-se.Taguatinga/TO, 20 de setembro de 2012. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2010.0004.4336-9**

AÇÃO: COBRANÇA – VERBAS DE NATUREZA TRABALHISTA

REQUERENTE: Eduardo Torres Ribeiro

REQUERIDO: Município de Taguatinga

ADVOGADO: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO nº 4050

OBJETO: intimação do advogado do autor para manifestar sobre contestação de fls. 33/99.

## TOCANTINÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2012.0001.4291-8/0 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADO: ZILDA PEREIRA DA SILVA.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA Dra. PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, OAB/TO nº 4463, brasileira, Advogada, do r. DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento nos autos supra mencionado para o dia 10/10/2012, às 10:00 horas, no Fórum de Tocantinópolis-TO, situado na Av. XV de novembro, nº 700, Centro, Tocantinópolis-TO." Tocantinópolis, 26/09/2012. ERIVELTON CABRAL SILVA– JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL.

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de Exoneração de Alimentos, autuada sob o nº 5000055-44.2012.827.2740 tendo como requerente NIVALDO ÉZIO DOS SANTOS e como requerido MARCELO PEREIRA DA SILVA EZIO, sendo o presente para CITAR o requerido MARCELO PEREIRA DA SILVA EZIO, atualmente em lugar certo e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR-

Que o requerente é pai do requerido e paga pensão alimentícia ao mesmo, porém o requerido já completou maioridade e não está cursando nenhum curso superior, tendo plena condição de trabalhar e prover seu próprio sustento, requerendo assim seja o requerente exonerado da obrigação alimentar. Que o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e doze (26/09/2012). Eu \_\_\_\_\_ Jôsiléya Barbosa Sales- Técnica Judiciária- que digitei. Assinado eletronicamente por HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito.

## WANDERLÂNDIA

### 1ª Escrivânia Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2010.0011.0065-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA – DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE**

Requerente: WANDEILTON CARDOSO DA SILVA.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721.

INTIMAÇÃO: "Para que as partes fiquem cientes da data da perícia médica a ser realizada na pessoa do requerente. Local da Perícia: Hospital Municipal desta Cidade, à Av. Sebastião Siqueira, centro, no dia 05/10/2012, no período da manhã.

### 1ª Escrivânia Criminal

**DESPACHO**

Acusados: Luiz Fernando Rocha e Silva e outros.

Autos de Ação Penal nº 5000401-89.2012.827.2741.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2.022.

Advogado: Dr. Miguel Vinícius Santos - OAB/TO 214.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Para que fiquem cientes de que os autos supra se encontram com audiência redesignada para o dia 17 de outubro de 2012, às 15h30min".

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivânia Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****REVISIONAL CONTRATUAL: 2010.0012.5973-1/0**

Requerente: José Jardel da Cruz Rocha

Adv. : Dr. Adonias Pereira Barros

Requerido: Banco Panamericano S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória no valor R\$-15,13 (Quinze reais e treze centavos) em conta de Oficial de Justiça do Estado de São Paulo, bem como pagamento da taxa judiciária para distribuição da carta precatória no valor de 10UFESP'S, código da receita 233-1, Banco do Brasil , no prazo de 5(cinco) dias sob pena de devolução da mesma, sem o seu devido cumprimento.

**EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL: 2007.0007.2739-1/0**

Requerente: EMPRESA DE EMBALAGEM METALICAS LTDA

Advogada: Dra. Cristina Giavina Bianchi Dra. Paula Vidal Arantes

Requerido: ARAGUANA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.. P.R.I.C.

### 1ª Escrivânia Criminal

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 60 DIAS.**

AUTOS: EXECUÇÃO PENAL Nº 2006.0000.6089-5/0

REEDUCANDA: LUCILENE BALBINO DA SILVA SOUSA

SENTENÇA, " (...): Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao reeducando LUCILENE BALBINO DA SILVA SOUSA, devidamente qualificada nos autos, com fundamento no art. 109 da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado, procedam-se todas as comunicações necessárias, inclusive no Cartório Distribuidor, arquivando-se os autos. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Xambioá-TO, 05.12.2011. (a.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto. Vara Criminal de Xambioá, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de Dois Mil e Doze (26.09.2012). Eu, \_\_\_\_Técnica Judiciária que digitei.”

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des. ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**

DIRETORA FINANCEIRA

**MARISTELA ALVES REZENDE**

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**VANUSA BASTOS**

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**MARCO AURÉLIO GIRALDE**

DIRETOR JUDICIÁRIO

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

CONTROLADOR INTERNO

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**Divisão Diário da Justiça**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)